

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 214/2020-GAG

Brasília, 15 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA*Governador*

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/05/2020, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40250160)
verificador= **40250160** código CRC= **OCA0E401**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

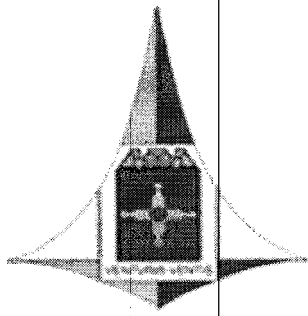
15/05/2020

SEI/GDF - 40250160 - Mensagem

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 4º Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -
DF
3312-9970

00040-00014560/2020-54

Doc. SEI/GDF 40250160



DISTRITO FEDERAL

LEI Nº , DE DE DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

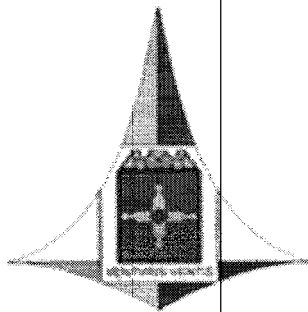
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, contendo:

- I – a estrutura e organização do orçamento;
- II – as metas e prioridades e as metas fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alterações do orçamento;



DISTRITO FEDERAL

- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições sobre a transparência e a participação popular;
- X – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

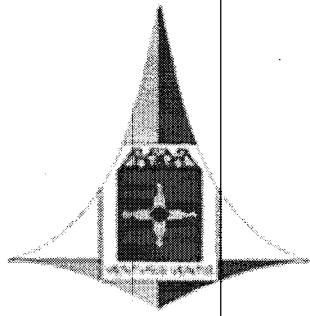
III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V - a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI – a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:



DISTRITO FEDERAL

I – “Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

III – “Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IV – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – “Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

VI – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

VII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

VIII – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

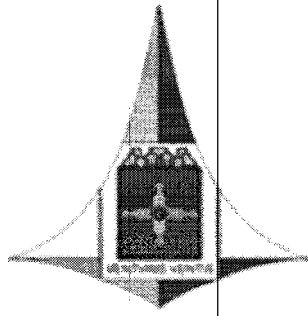
IX – “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o mesmo anexo constante desta Lei”;

X – “Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XI – “Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

I – “Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de



DISTRITO FEDERAL

receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – “Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade”;

IV – “Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

V - “Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

VI - “Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

VII - “Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;

VIII - “Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2021”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX - “Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

X - “Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

XI - “Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

XII - “Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

a) função;

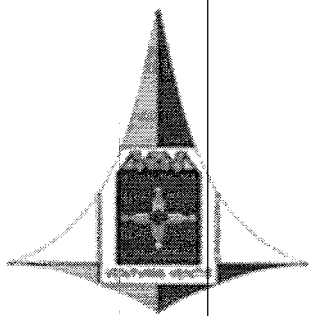
b) subfunção;

c) programa;

d) grupo de despesa;

e) modalidade de aplicação;

f) elemento de despesa; e



DISTRITO FEDERAL

g) região administrativa.

XIII - "Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

XIV - "Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD", evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XV – "Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XVI – "Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2020", em versão sintética;

XVII - "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XVIII – "Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";

XIX – "Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";

XX - "Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho";

XXI - "Demonstrativo da Aplicação Mínima de recursos" evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:

a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

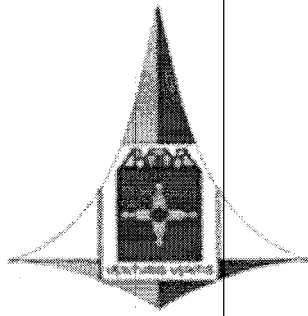
b) Fundo de Apoio à Cultura;

c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

d) Precatórios;

XXII – "Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão", evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XXIII – "Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital", nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como



DISTRITO FEDERAL

sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

XXIV – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa”;

XXV – “Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e
- e) fonte de financiamento.

XXVI – “Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XXVII – “Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXVIII – “Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;

XXIX – “Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

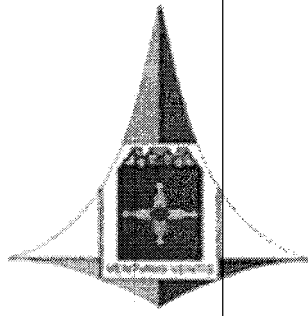
XXX – “Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

XXXI – “Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2016”;

XXXII – “Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXXIII – “Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXXIV – “Demonstrativo de Projetos em Andamento”;



DISTRITO FEDERAL

XXXV – “Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XXXVI – “Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2019”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

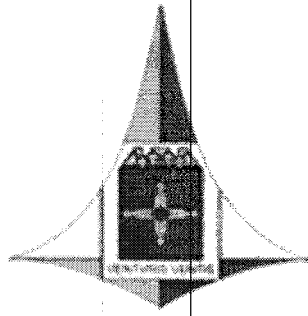
CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS

Seção I

Metas e Prioridades

Art. 5º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, que serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, devem ter precedência na alocação de recursos.



DISTRITO FEDERAL

§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no *caput* devem ser identificados nos Anexos IV e VIII do art. 3º desta Lei.

§ 2º No caso de emenda parlamentar ao anexo referido no *caput*, o autor da referida proposição será responsável pela consignação dos recursos necessários para a sua efetiva execução, quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No caso de transposições de unidades orçamentárias, os ajustes das codificações das programações orçamentárias referentes às metas e prioridades poderão ser atualizados, por intermédio de Portaria do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Seção II

Metas Fiscais

Art. 6º As metas fiscais para o exercício de 2021 constam do “Anexo II – Metas Fiscais Anuais” desta Lei.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, ou durante a execução do Orçamento de 2021.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

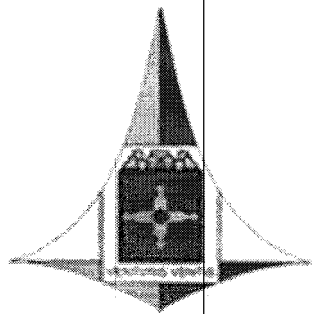
CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Dos Prazos

Art. 7º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito SIGGO



DISTRITO FEDERAL

até 31 de julho de 2020, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 8º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2021, a estimativa da receita conforme disposto no art. 11.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 9. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de julho de 2020, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 20.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.

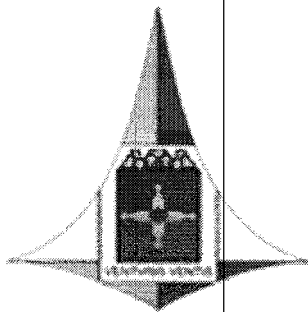
§ 2º As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 10. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2020, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 11. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 deve observar as normas técnicas e legais,



DISTRITO FEDERAL

considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 12. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

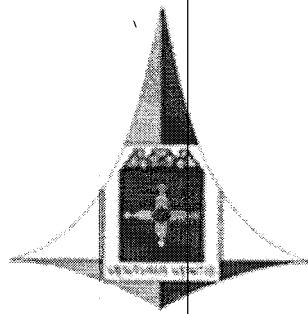
Parágrafo único. Após o atendimento das despesas previstas no *caput*, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2021.

Art. 14. A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 15. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2021, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.



DISTRITO FEDERAL

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XX).

§ 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no § 1º não comporão a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida.

Seção III

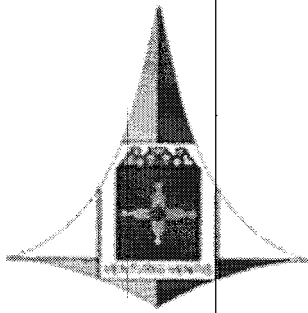
Da Fixação da Despesa

Art. 16. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no *caput*, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme dispõe o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o *caput* somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade



DISTRITO FEDERAL

e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual de 2021 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

I – as metas e prioridades;

II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

III – as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

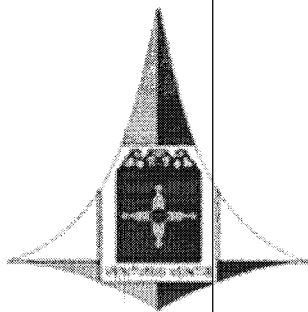
§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2021 na forma de quadros, e os subtítulos correspondentes devem ser identificados nos Anexos de Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

Art. 18. Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2021 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2021 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:



DISTRITO FEDERAL

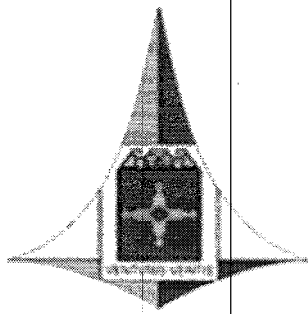
- I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;
- II - conversão de licença-prêmio em pecúnia;
- III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;
- V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;
- VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;
- VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;
- VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;
- IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;
- X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

Seção IV

Das Sentenças Judiciais

Art. 20. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter



DISTRITO FEDERAL

dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

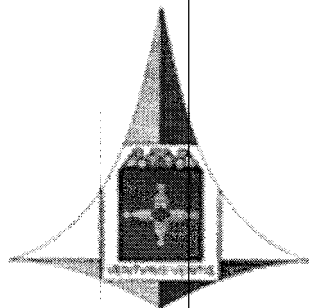
Seção V

Das Vedações

Art. 21. Na Lei Orçamentária Anual de 2021 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

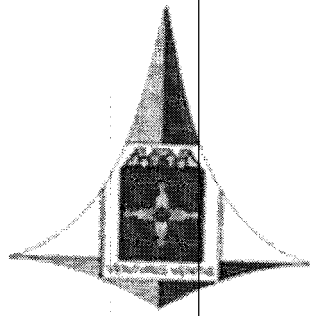
I – destinação de recursos para atender despesas com:

- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;



DISTRITO FEDERAL

- d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
 - e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
 - f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
 - g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica;
- II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:
- a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;
 - b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;
 - c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;
 - e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;



DISTRITO FEDERAL

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

- a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;
- b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;
- c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;

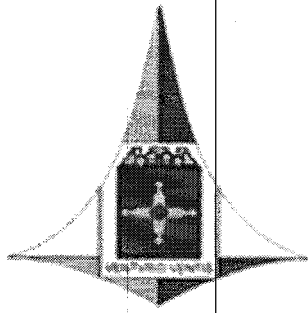
IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “e” do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF.

Art. 22. Os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 21, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;
- VI – órgão transferidor;



DISTRITO FEDERAL

VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção VI Das Emendas

Art. 23. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;

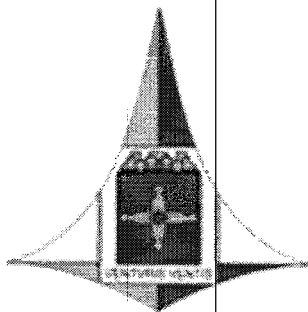
II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
- b) serviço da dívida;
- c) sentenças judiciais;
- d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- e) o funcionamento da unidade orçamentária constante das ações “8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais” e “2990 – Manutenção de Bens Imóveis do Distrito Federal”, ressalvados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais;
- f) outras despesas correntes, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta orçamentária, nos termos do art. 33, a, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – estejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:



DISTRITO FEDERAL

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero.

Art. 24. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

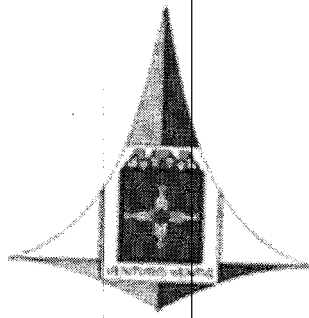
§ 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

Art. 25. Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções discriminadas no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana ou assistência social.

Parágrafo único. Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



DISTRITO FEDERAL

Art. 26. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

- I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;
- II – recursos oriundos do Tesouro;
- III – transferências constitucionais;
- IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- V – contribuição patronal;
- VI – contribuição dos servidores;
- VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;
- VIII – recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

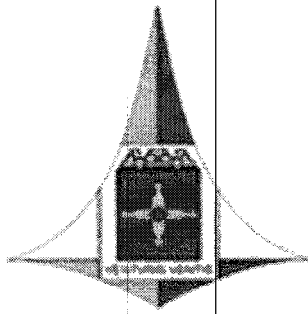
Art. 27. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual de 2021 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1,5% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, a reserva referida no *caput* deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.



DISTRITO FEDERAL

§ 4º Serão destinados 1,5% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 29. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2021, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

Parágrafo único. Os valores apurados, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2021 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

Art. 30. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2021 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – despesa com pessoal conforme art. 45;

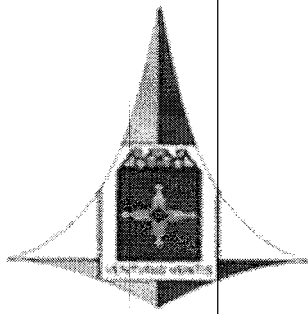
II – para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2020 atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do exercício anterior.

Parágrafo único. Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.

Art. 31. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

Parágrafo único. O estímulo previsto no *caput* deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 32. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.



DISTRITO FEDERAL

Art. 33. A criação de autarquias, fundações, e fundos no âmbito do Distrito Federal fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 34. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa "Investimentos" de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

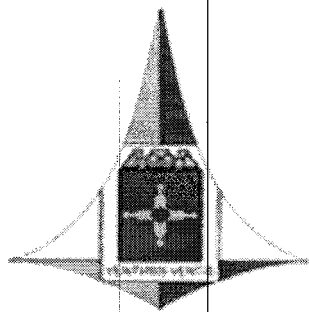
Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 35. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 36. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 34, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

- I – geração própria;
- II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
- IV – participação acionária entre empresas;
- V – operações de crédito externas;
- VI – operações de crédito internas;
- VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.



DISTRITO FEDERAL

Art. 37. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 38. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

Parágrafo único. A criação de empresas estatais de que trata o *caput* fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.

Seção IX

Da Apuração dos Custos

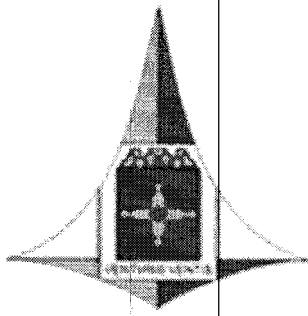
Art. 39. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES



DISTRITO FEDERAL

Art. 40. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

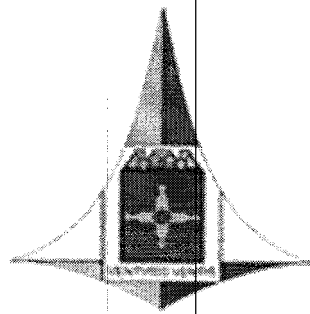
§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA.

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no *caput*, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 7º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem



DISTRITO FEDERAL

constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

- I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;
- II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;
- III – nomeação tornada sem efeito.

§8º Ficam autorizadas, sem a necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta Lei:

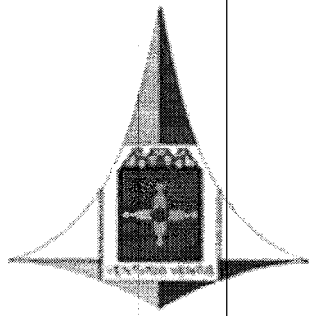
- I - a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos previstos no inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;
- II - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;
- III- a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa; e
- IV - a ampliação de carga horária e a realização de horas extras, comprovada a disponibilidade orçamentária.

Art. 41. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

- I – aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;
- III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 42. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

- I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;
- II – deve estar acompanhado das seguintes informações:



DISTRITO FEDERAL

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;
- c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;
- d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;
- e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada;

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

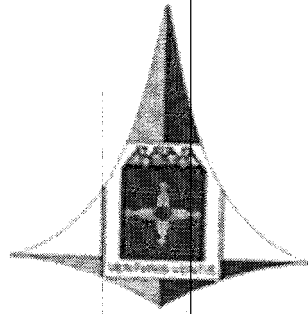
§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do tesouro distrital.

Art. 43. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 44. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



DISTRITO FEDERAL

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – atenda a pelo menos uma das seguintes situações:

a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário;

b) refiram-se a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

Art. 45. O Poder Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2021, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2020, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

§ 1º O disposto no *caput* será acrescido das seguintes despesas:

I - indenizações trabalhistas;

II – sentenças judiciais;

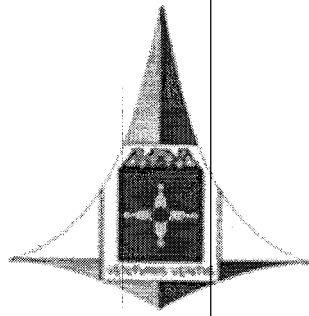
III – requisição de pessoal.

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referente aos Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica, dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária prevista na ação específica de que trata o § 2º.

§ 4º O aumento das despesas de pessoal autorizado na forma do art. 40 deverá ser ajustado ao limite orçamentário constante na ação específica de que trata o § 2º.

Art. 46. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2021 para o Poder Executivo, Legislativo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das



DISTRITO FEDERAL

despesas vigentes em março de 2020, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Art. 47. No exercício de 2021, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, ao Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2020.

§1º Caberá à Secretaria de Estado de Economia divulgar o valor médio de que trata o caput, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pela Câmara Legislativa, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Defensoria Pública do Distrito Federal e Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2020.

§2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Seção I

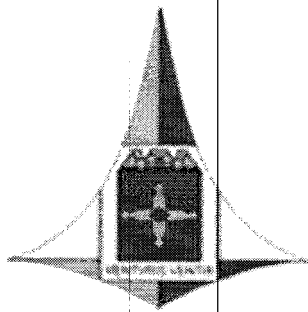
Da Execução Provisória do Projeto de Lei

Art. 48. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão



DISTRITO FEDERAL

ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2021, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

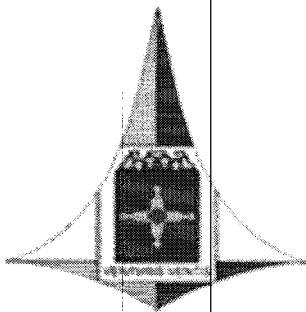
Art. 49. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2020, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



DISTRITO FEDERAL

§ 5º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput*:

I – as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;
- d) emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, nos termos do § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – as dotações:

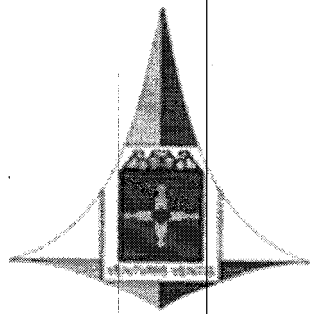
- a) do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;;
- b) do Fundo de Apoio à Cultura;
- c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 50. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do SIAC/SIGGO.



DISTRITO FEDERAL

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

Art. 51. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 52. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

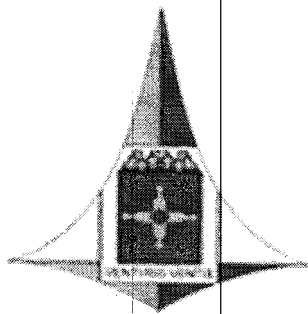
I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2021.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.



DISTRITO FEDERAL

Seção IV

Das Alterações Orçamentárias

Art. 53. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2021, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

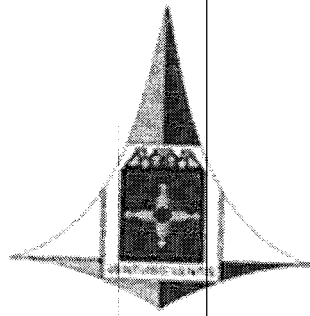
§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 54. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 55. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa e modalidade de aplicação, mantidos a



DISTRITO FEDERAL

classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no *caput* devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º As alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 56. Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 57. Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2021, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOP.

Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no *caput* ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

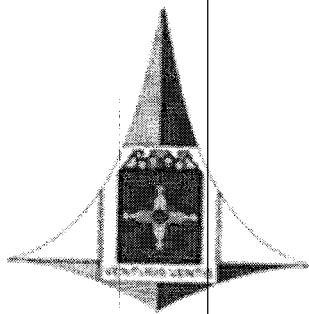
Art. 58. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 59. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2021.

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;



DISTRITO FEDERAL

b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 61. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2021, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 62. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

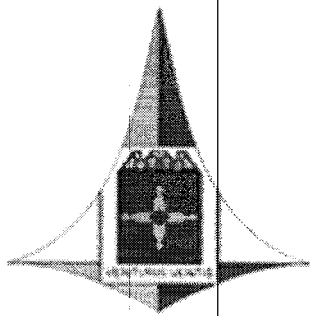
II – promover, na aplicação de seus recursos:

a) a redução dos níveis de desemprego;

b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;

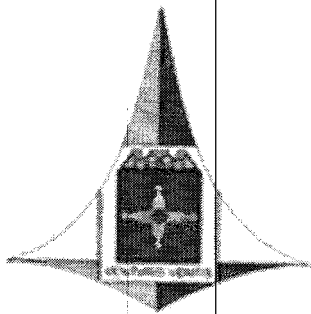
c) o atendimento:

1. dos analfabetos;



DISTRITO FEDERAL

2. dos detentos e ex-detentos;
 3. das pessoas com deficiência ou doenças graves;
 4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
- V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;
- VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;
- VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;
- IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;
- X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;
- XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:
- a) negros;
 - b) mulheres;
 - c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
 - d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
 - e) analfabetos;
 - f) detentos ou ex-detentos;
 - g) jovens;



DISTRITO FEDERAL

h) idosos;

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 63. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

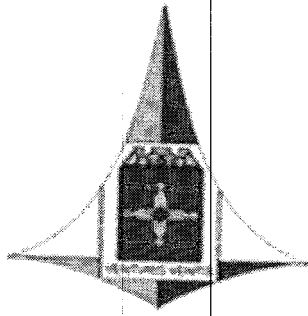
Art. 64. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 65. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 66. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:



DISTRITO FEDERAL

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 67. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 1º de novembro de 2020, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I – de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício financeiro de 2021;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2021.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2020.

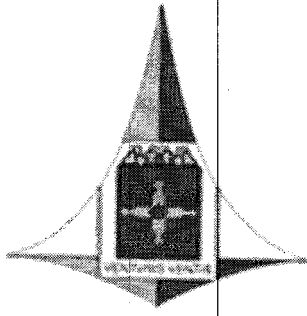
§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2020, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2021 são os mesmos da pauta de 2020, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2021 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2020, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.



DISTRITO FEDERAL

Art. 68. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2021, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2020 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2020, os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para 2021 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 69. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

- I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;
- III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;
- IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

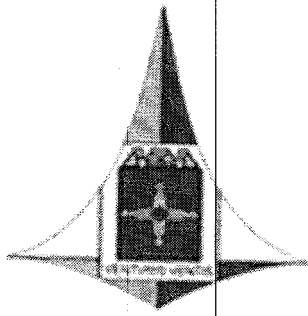
Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I

Da Transparência



DISTRITO FEDERAL

Art. 70. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do *caput* em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

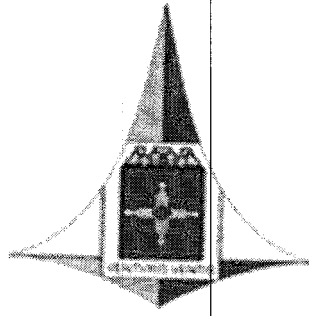
Art. 71. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 72. Os Poderes Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

Art. 73. A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia.

Art. 74. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, §1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:



DISTRITO FEDERAL

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2021 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispendios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 79, §§ 1º ao 3º, desta Lei;

VII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará o detalhamento das receitas de que trata o inciso I, classificadas por subalínea, inclusive na forma de relatório gerencial específico no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e em seu sítio oficial na internet.

Art. 75. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

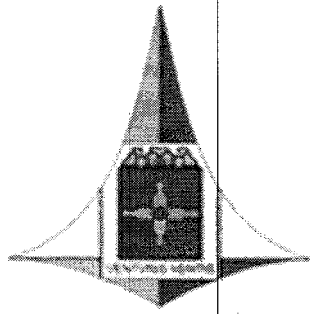
II – número da emenda;

III – autor;

IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 76. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a



DISTRITO FEDERAL

população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Seção II

Da Participação Popular

Art. 77. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2021 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

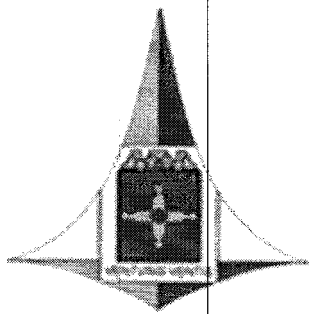
§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

Art. 79. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.



DISTRITO FEDERAL

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

- I – a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;
- II – o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;
- III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;
- IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

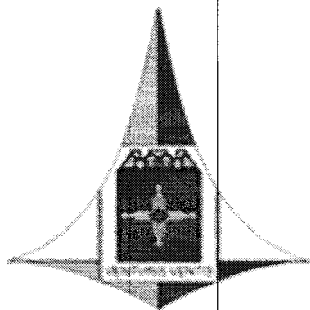
§ 3º O relatório de que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

Art. 80. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 81. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;
- II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2021, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;
- III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 82. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 83. A Lei Orçamentária Anual de 2021 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 84. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;

II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

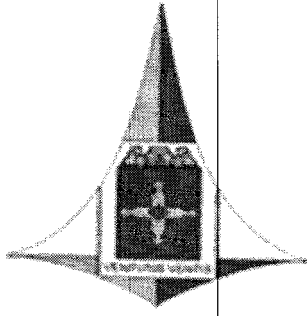
Art. 85. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023.

Art. 86. Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 24 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 24 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.



DISTRITO FEDERAL

Art. 87. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 30 de junho de 2021, no caso da Lei Orçamentária de 2021; ou

II - até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o *caput*, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 88. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

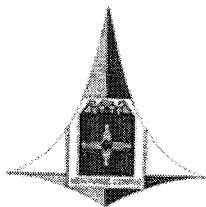
§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no *caput* pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 183/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 15 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento aos artigos 149, §3º, e 150, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Consoante o que determina o art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a presente proposição orienta a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 – PLOA/2021; define as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal; dispõe sobre as alterações da legislação tributária; estabelece a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como define a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

O presente Projeto de Lei também obedece às normas constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO disporá sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; além das demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A partir da LRF, então, a LDO assume um papel fundamental na gestão da política fiscal, ao estabelecer metas fiscais anuais a serem atingidas a cada exercício financeiro e avaliar os riscos fiscais a que as contas públicas estão submetidas.

Atendendo ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da LRF, a Secretaria de Estado de Economia – SEEC realizou, no dia 23 de abril de 2020, Audiência Pública Online com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLDO/2021 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário. Conforme o Plano de Contingência Distrital, que determinou medidas para prevenir e combater a pandemia do Coronavírus (COVID-19), o evento, diferentemente dos anos anteriores, não foi aberto ao público de forma presencial. Contudo, houve transmissão ao vivo, via Facebook do Governo do Distrito Federal, possibilitando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real.

O Anexo de Metas e Prioridades do PLDO/2021 foi formulado de forma que as ações do Governo consideradas como prioritárias tenham uma melhor execução no exercício a que se referem. Assim, verifica-se uma maior quantidade de ações classificadas como “Atividades” em relação às classificadas como “Projeto”, visto que, em um contexto de restrição fiscal, torna-se mais prudente priorizar o dispêndio de recursos públicos com a manutenção dos serviços públicos relevantes, em especial dos que resultam em benefícios diretos à sociedade, a exemplo de Saúde, Assistência Social e Educação.

A Meta de Resultado Primário fixada para o corrente exercício é deficitária em R\$ 343.671.264,00 (trezentos e quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais). Para 2021, propõe-se como meta de Resultado Primário um déficit de R\$ 405.037.415,00 (quatrocentos e cinco milhões, trinta e sete mil quatrocentos e quinze reais), conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Para o exercício de 2021, o aporte de recursos orçamentários destinado ao Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF será de R\$ 16.475.716.060,00 (dezesesseis bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, setecentos e dezesesseis mil sessenta reais), sendo R\$ 8.565.010.999,00 (oito bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, dez mil novecentos e noventa e nove reais) destinados à segurança pública, R\$ 4.339.607.255,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, seiscentos e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais) destinados à saúde e R\$ 3.571.097.806,00 (três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, noventa e sete mil oitocentos e seis reais) destinados à educação.

Ressalta-se que foi considerado o índice de 4,69% para efeito de correção do aporte anual de recursos do FCDF para o ano de 2021, o qual foi projetado com base nos valores da Receita Corrente Líquida (RCL) da União disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o mês de fevereiro/2020, observando, para tanto, a lógica estabelecida na Lei nº 10.633/2002. Com relação aos meses que ainda não possuem dados da RCL (março, abril, maio e junho de 2020), foi realizada projeção com base no comportamento de anos anteriores e na relação RCL/PIB, tendo em vista o cenário de desaceleração em face do COVID-19.

Estima-se como receita própria do Distrito Federal, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 26.158.242.039,00 (vinte e seis bilhões, cento e cinquenta e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil trinta e nove reais), sendo a Receita Tributária responsável por aproximadamente 65,84% desse valor.

Essa projeção foi estabelecida com base no comportamento da receita em exercícios anteriores, respeitadas as particularidades de cada natureza, além dos parâmetros macroeconômicos PIB (Produto Interno Bruto) e IPCA.

A previsão de receitas com operações de crédito para 2021 teve uma redução de 27,29% em relação à projeção inicial de arrecadação dessas receitas para 2020.

De uma forma geral, houve uma redução de cerca de 14,75% na previsão de

arrecadação de receitas de capital em relação ao orçamento no corrente exercício.

Somando-se à receita própria do GDF o valor correspondente ao FCDF, tem-se que, para o exercício de 2021, o Distrito Federal contará com recursos na ordem de R\$ 42,6 bilhões.

Tendo em vista a eminente sanção do PLP nº 39/2020, que dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, o Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos está sendo encaminhado sem autorização para a concessão de reajustes de remuneração dos servidores distritais. Ademais, possíveis alterações nas autorizações para contratação de servidores deverão ser ajustadas futuramente com base na lei publicada.

No que se refere aos riscos fiscais, o principal fator a se considerar é a possibilidade de ocorrer decisões em desfavor do Distrito Federal no sentido da obrigatoriedade do pagamento da terceira parcela do reajuste de remuneração concedido a diversas carreiras, cujo passivo é de aproximadamente R\$ 6,7 bilhões, e do ressarcimento, aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores do Imposto de Renda Retido na Fonte incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar pagos com recursos dos FCDF, os quais, considerando-se o período de 2003 a 2019, perfazem a monta de cerca de R\$ 11,9 bilhões.

Diante das considerações e levando em conta a importância desse instrumento de planejamento, o qual dá início efetivo ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2021, solicita-se a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de forma a cumprir o disposto no art. 150, § 2º, da LODF.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/05/2020, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **40213913** código CRC= **128C8FCB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

00040-00014560/2020-54

Doc. SEI/GDF 40213913



PROPOSIÇÃO - PL 1194/2020

LIDO EM: 19/05/2020

Brasília, 19 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 19/05/2020, às 15:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0120067** Código CRC: **A6BD6845**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017511/2020-94

0120067v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência** (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a" e "b").



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 20/05/2020, às 13:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0120070** Código CRC: **28733FA8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017511/2020-94

0120070v2

LEI Nº , DE DE DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, contendo:

- I – a estrutura e organização do orçamento;
- II – as metas e prioridades e as metas fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alterações do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições sobre a transparência e a participação popular;
- X – as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V - a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI – a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – “Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

III – “Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IV – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – “Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

VI – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

VII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

VIII – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

IX – “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o mesmo anexo constante desta Lei”;

X – “Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XI – “Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

I – “Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – “Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade”;

IV – “Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

V - “Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

VI - “Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

VII - “Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;

VIII - “Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2021”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX - “Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

X - “Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

XI - “Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

XII - “Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) grupo de despesa;

e) modalidade de aplicação;

f) elemento de despesa; e

g) região administrativa.

XIII - "Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

XIV - "Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD", evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XV – "Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XVI – "Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2020", em versão sintética;

XVII - "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XVIII – "Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";

XIX – "Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";

XX - "Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho";

XXI - "Demonstrativo da Aplicação Mínima de recursos" evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:

a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

b) Fundo de Apoio à Cultura;

c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

d) Precatórios;

XXII – "Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão", evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XXIII – "Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital", nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

XXIV – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa”;

XXV – “Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e
- e) fonte de financiamento.

XXVI – “Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XXVII – “Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXVIII – “Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;

XXIX – “Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

XXX – “Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

XXXI – “Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2016”;

XXXII – “Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXXIII – “Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXXIV – “Demonstrativo de Projetos em Andamento”;

XXXV – “Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XXXVI – “Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2019”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS

Seção I

Metas e Prioridades

Art. 5º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, que serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, devem ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no *caput* devem ser identificados nos Anexos IV e VIII do art. 3º desta Lei.

§ 2º No caso de emenda parlamentar ao anexo referido no *caput*, o autor da referida proposição será responsável pela consignação dos recursos necessários para a sua efetiva execução, quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No caso de transposições de unidades orçamentárias, os ajustes das codificações das programações orçamentárias referentes às metas e prioridades poderão ser atualizados, por intermédio de Portaria do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Seção II

Metas Fiscais

Art. 6º As metas fiscais para o exercício de 2021 constam do “Anexo II – Metas Fiscais Anuais” desta Lei.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, ou durante a execução do Orçamento de 2021.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Dos Prazos

Art. 7º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito SIGGO até 31 de julho de 2020, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 8º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2021, a estimativa da receita conforme disposto no art. 11.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 9. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de julho de 2020, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 20.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.

§ 2º As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 10. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2020, o “Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 11. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 12. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Após o atendimento das despesas previstas no *caput*, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2021.

Art. 14. A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 15. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2021, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na

legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XX).

§ 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no § 1º não comporão a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida.

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 16. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no *caput*, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme dispõe o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o *caput* somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda

Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual de 2021 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

I – as metas e prioridades;

II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

III – as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2021 na forma de quadros, e os subtítulos correspondentes devem ser identificados nos Anexos de Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

Art. 18. Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2021 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2021 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;

II - conversão de licença-prêmio em pecúnia;

III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

Seção IV

Das Sentenças Judiciais

Art. 20. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde são efetivadas as

transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção V

Das Vedações

Art. 21. Na Lei Orçamentária Anual de 2021 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I – destinação de recursos para atender despesas com:

- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;
- d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
- e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica;

II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;

IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “e” do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF.

Art. 22. Os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 21, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção VI

Das Emendas

Art. 23. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;
- II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
 - b) serviço da dívida;
 - c) sentenças judiciais;
 - d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
 - e) o funcionamento da unidade orçamentária constante das ações “8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais” e “2990 – Manutenção de Bens Imóveis do Distrito Federal”, ressalvados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais;
 - f) outras despesas correntes, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta orçamentária, nos termos do art. 33, a, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III – estejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero.

Art. 24. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

§ 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

Art. 25. Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções discriminadas no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana ou assistência social.

Parágrafo único. Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 26. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

- I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;
- II – recursos oriundos do Tesouro;
- III – transferências constitucionais;
- IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- V – contribuição patronal;
- VI – contribuição dos servidores;
- VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;
- VIII – recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 27. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual de 2021 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, a reserva referida no *caput* deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 29. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2021, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

Parágrafo único. Os valores apurados, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2021 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

Art. 30. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2021 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – despesa com pessoal conforme art. 45;

II – para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2020 atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do exercício anterior.

Parágrafo único. Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.

Art. 31. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

Parágrafo único. O estímulo previsto no *caput* deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 32. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Art. 33. A criação de autarquias, fundações, e fundos no âmbito do Distrito Federal fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 34. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa “Investimentos” de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 35. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 36. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 34, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externas;

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 37. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 38. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

Parágrafo único. A criação de empresas estatais de que trata o *caput* fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.

Seção IX

Da Apuração dos Custos

Art. 39. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 40. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou

que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA.

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no *caput*, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 7º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;

II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;

III – nomeação tornada sem efeito.

§8º Ficam autorizadas, sem a necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta Lei:

I - a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos previstos no inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

II - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

III- a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa; e

IV - a ampliação de carga horária e a realização de horas extras, comprovada a disponibilidade orçamentária.

Art. 41. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;

II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;

III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 42. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;
- c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;
- d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;
- e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada;

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do tesouro distrital.

Art. 43. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 44. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – atenda a pelo menos uma das seguintes situações:

- a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário;
- b) refiram-se a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

Art. 45. O Poder Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2021, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2020, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

§ 1º O disposto no *caput* será acrescido das seguintes despesas:

I - indenizações trabalhistas;

II – sentenças judiciais;

III – requisição de pessoal.

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referente aos Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica, dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária prevista na ação específica de que trata o § 2º.

§ 4º O aumento das despesas de pessoal autorizado na forma do art. 40 deverá ser ajustado ao limite orçamentário constante na ação específica de que trata o § 2º.

Art. 46. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2021 para o Poder Executivo, Legislativo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2020, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Art. 47. No exercício de 2021, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, ao Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2020.

§1º Caberá à Secretaria de Estado de Economia divulgar o valor médio de que trata o *caput*, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pela Câmara Legislativa, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Defensoria Pública do Distrito Federal e Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2020.

§2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do *caput* fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Execução Provisória do Projeto de Lei

Art. 48. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2021, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 49. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2020, por

grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput*:

I – as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;
- d) emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, nos termos do § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – as dotações:

- a) do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;;
- b) do Fundo de Apoio à Cultura;
- c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 50. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do SIAC/SIGGO.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

Art. 51. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 52. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2021.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Seção IV

Das Alterações Orçamentárias

Art. 53. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2021, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 54. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 55. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa e modalidade de aplicação, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no caput devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º As alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 56. Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 57. Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2021, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOF.

Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no *caput* ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

Art. 58. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 59. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2021.

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

- a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
- c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 61. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2021, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 62. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – promover, na aplicação de seus recursos:

a) a redução dos níveis de desemprego;

b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;

c) o atendimento:

1. dos analfabetos;

2. dos detentos e ex-detentos;

3. das pessoas com deficiência ou doenças graves;

4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros;

III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

- a) negros;
- b) mulheres;
- c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
- d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- e) analfabetos;
- f) detentos ou ex-detentos;
- g) jovens;
- h) idosos;

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 63. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 64. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 65. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 66. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 67. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 1º de novembro de 2020, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I – de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício financeiro de 2021;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2021.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2020.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2020, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2021 são os mesmos da pauta de 2020, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2021 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2020, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 68. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2021,

devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2020 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2020, os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para 2021 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 69. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

- I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;
- III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;
- IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I

Da Transparência

Art. 70. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do *caput* em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 71. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 72. Os Poderes Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

Art. 73. A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia.

Art. 74. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, §1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2021 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 79, §§ 1º ao 3º, desta Lei;

VII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará o detalhamento das receitas de que trata o inciso I, classificadas por subalínea, inclusive na forma de relatório gerencial específico no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e em seu sítio oficial na internet.

Art. 75. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II – número da emenda;

III – autor;

IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 76. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Seção II

Da Participação Popular

Art. 77. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2021 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

Art. 79. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;

II – o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

Art. 80. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 81. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2021, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 82. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 83. A Lei Orçamentária Anual de 2021 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 84. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

- I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;
- II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;
- III – documento que evidencie as condições contratuais;
- IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;
- V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;
- VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 85. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023.

Art. 86. Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

- I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 24 desta Lei;
- II – as novas programações, na forma do art. 24 desta Lei;
- III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 87. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 30 de junho de 2021, no caso da Lei Orçamentária de 2021; ou

II - até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o *caput*, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 88. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no *caput* pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6202 - SAÚDE EM AÇÃO							
2899	CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO						
	0001 - CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO-INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE GERIDA	42.247	UNIDADE	1
3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
	0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
4206	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO						
	0001-EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-AMBUL. ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE GERIDA	3.464	UNIDADE	99
4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
	0001-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL		23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	16.189.244	UNIDADE	99
	0002-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL		23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	42.276.473	UNIDADE	99
4227	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
	0001-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL		23901	REFEIÇÃO FORNECIDA	8.208.746	UNIDADE	99
Programa: 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS							
3104	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ - PROFISCO						
	0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ - PROFISCO		19101	AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
Programa: 6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
5021	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ADES - PROCIDADES						
	0001 - MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ADES - PROCIDADES		20101	AÇÃO REALIZADA	4	UNIDADE	95
Programa: 6208 - TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS							
1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - SOL NASCENTE		28209	UNIDADE CONSTRUÍDA	450	UNIDADE	9
3010	REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO						
	0001 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO-REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL		28209	FAMÍLIA ASSISTIDA	17.000	UNIDADE	99
4142	OTIMIZAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS						
	0003 - OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS--DISTRITO FEDERAL		28101	AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA							
2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
	6118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL		22214	LIXO COLETADO	1.250.000	TONELADA	99
2582	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR						
	0001 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR - DISTRITO FEDERAL		22214	UNIDADE MANTIDA	3	UNIDADE	99
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
	0073 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL		22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	99

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
	0077 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES		22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	30
	3058 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
	0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE -CEILANDIA		22101	ÁREA URBANIZADA	1.248.781	M²	9
Programa: 6211 - DIREITOS HUMANOS							
	4217 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
	0003 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL		44101	UNIDADE MANTIDA	1	UNIDADE	99
Programa: 6216 - MOBILIDADE URBANA							
	1223 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
	0005 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL		22201	OBRA DE ARTE RECUPERADA	16	UNIDADE	99
	3005 AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS						
	0004 - AMPLIAÇÃO DA DF 047 (EPAR) - DF		26205	RODOVIA AMPLIADA	5	KM	99
	0012 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIA - DF 140 - SÃO SEBASTIÃO		26205	RODOVIA AMPLIADA	1	KM	14
	3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO						
	0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO - DISTRITO FEDERAL		26206	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	99
	3054 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
	0002 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL- TAGUATINGA		22101	TÚNEL CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	3
	3119 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
	0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-REGIÃO OESTE		22101	CORREDOR IMPLANTADO	6	KM	83
	3820 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO - SUL						
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO - SUL--DISTRITO FEDERAL		26101	CORREDOR IMPLANTADO	2	KM	99
Programa: 6217 -SEGURANÇA PÚBLICA							
	2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS						
	0001 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS-SSP-DISTRITO FEDERAL		24101	SENTENCIADO ASSISTIDO	17.000	UNIDADE	99
Programa: 6221 - EDUCA DF							
	2389 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
	0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ESCOLA MANTIDA	518	UNIDADE	99
	0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL		18903	ESCOLA MANTIDA	518	UNIDADE	99
	2390 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
	0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ESCOLA MANTIDA	88	UNIDADE	99
	3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL		18903	ESCOLA MANTIDA	88	UNIDADE	99
	4384 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-PROGRAMA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL- DISTRITO FEDERAL		18101	ESCOLA MANTIDA	12	UNIDADE	99
	2393 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
	0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ESCOLA MANTIDA	247	UNIDADE	99
	2964 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
	0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	288.962	UNIDADE	99
	0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	82.431	UNIDADE	99
	9316 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	46.867	UNIDADE	99
	9317 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	11.199	UNIDADE	99
	9319 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	4.870	UNIDADE	99
	3271 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
	9354 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ESCOLA CONSTRUÍDA	1.000	M²	99
	4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
	0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	43.484	UNIDADE	99
	9534 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	8.030	UNIDADE	99

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
	9535	TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	3.867	UNIDADE	99
	9537	TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	1.907	UNIDADE	99
9068		TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS					
	0001	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS	18101	ESCOLA ASSISTIDA	695	UNIDADE	99
Programa: 6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
4173		FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS					
	0003	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS - DISTRITO FEDERAL	17101	PESSOA ASSISTIDA	8.000	UNIDADE	25
4187		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					
	0008	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS-DISTRITO FEDERAL	17902	PESSOA ASSISTIDA	4.900	UNIDADE	99
	0009	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-BENEFÍCIOS EXCEPCIONAIS-DISTRITO FEDERAL	17902	PESSOA ASSISTIDA	1.200	UNIDADE	99
4188		AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
	0010	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO-DISTRITO FEDERAL	17902	PESSOA ASSISTIDA	700	UNIDADE	99

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 1º)

METAS ANUAIS

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	26.158.242	25.396.351	107,64	26.950.169	25.373.557	105,72	27.840.562	25.418.796	104,47
Receitas Primárias (I)	25.078.325	24.347.888	103,19	25.839.367	24.327.738	101,36	26.924.144	24.582.093	101,03
Despesa Total	26.158.242	25.396.351	107,64	26.950.169	25.373.557	105,72	27.840.562	25.418.796	104,47
Despesas Primárias (II)	25.483.362	24.741.129	104,86	26.200.001	24.667.276	102,78	27.006.680	24.657.451	101,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	(405.037)	(393.240)	(1,67)	(360.635)	(339.537)	(1,41)	(82.537)	(75.357)	(0,31)
Resultado Nominal	41.938	40.716	0,17	95.649	90.053	0,38	376.940	344.151	1,41
Dívida Pública Consolidada	9.394.967	9.121.327	38,66	9.159.573	8.623.729	35,93	8.683.531	7.928.177	32,58
Dívida Consolidada Líquida	8.287.991	8.046.593	34,10	8.013.853	7.545.035	31,44	7.497.711	6.845.508	28,13
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	492.144	477.810	2,03	2.015.263	1.897.368	7,91	2.272.570	2.074.886	8,53
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(492.144)	(477.810)	(2,03)	(2.015.263)	(1.897.368)	(7,91)	(2.272.570)	(2.074.886)	(8,53)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB-DF (crescimento % anual)	3,50	2,90	2,90
IPCA-DF (% anual)	3,00	3,12	3,12
Projeção RCL do Distrito Federal (em milhares)	24.302.296	25.492.026	26.650.378

ANEXO II - METODOLOGIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	PIB (P1)	1,0350	PIB (P2)	1,0290	PIB (P3)	1,0290
	IPCA (I1)	1,0300	IPCA (I2)	1,0312	IPCA (I3)	1,0312
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C)	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E)	constante (F) = E/I1/I2/I3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	26.158.242	25.396.351	26.950.169	25.373.557	27.840.562	25.418.796
I.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria ⁽¹⁾	17.223.792	16.722.128	18.128.208	17.067.690	18.981.318	17.330.190
I.1.1.1 - Impostos	16.840.570	16.350.068	17.729.850	16.692.636	18.573.644	16.957.979
I.1.1.2 - Taxas	383.222	372.060	398.358	375.054	407.674	372.211
I.1.3 - Demais Receitas	8.934.450	8.674.224	8.821.960	8.305.867	8.859.244	8.088.605
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	1.079.917	1.048.463	1.110.802	1.045.819	916.419	836.702
I.2.1 - Aplicações Financeiras ⁽²⁾	672.323	652.740	708.609	667.154	741.869	677.336
I.2.2 - Outras Receitas Financeiras ⁽²⁾	21.374	20.751	22.127	20.833	22.908	20.916
I.2.3 - Operações de Crédito ⁽³⁾	372.772	361.915	365.796	344.397	136.500	124.626
I.2.4 - Amortização de Empréstimos	13.449	13.057	14.270	13.435	15.142	13.824
I.2.6 - Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
I.2.7 - Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
I.2.8 - Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	25.078.325	24.347.888	25.839.367	24.327.738	26.924.144	24.582.093
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	26.158.242	25.396.351	26.950.169	25.373.557	27.840.562	25.418.796
II.1.1 - Pessoal e encargos ⁽⁴⁾	15.196.766	14.754.142	15.850.560	14.923.286	16.237.465	14.825.017
II.1.2 - Demais Despesas ⁽⁵⁾	10.961.476	10.642.209	11.099.609	10.450.271	11.603.097	10.593.779
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	674.880	655.223	750.167	706.282	833.882	761.345
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida ⁽³⁾	246.721	239.535	274.452	258.397	305.301	278.744
II.2.2 - Amortização da Dívida ⁽³⁾	417.067	404.919	463.945	436.804	516.093	471.199
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	11.092	10.769	11.769	11.081	12.488	11.402
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
II.2.5 - Aquis. de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	25.483.362	24.741.129	26.200.001	24.667.276	27.006.680	24.657.451
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	(405.037)	(393.240)	(360.635)	(339.537)	(82.537)	(75.357)
IV - RESULTADO NOMINAL - acima da linha ⁽⁶⁾	41.938	40.716	95.649	90.053	376.940	344.151
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ⁽³⁾	9.394.967	9.121.327	9.159.573	8.623.729	8.683.531	7.928.177
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ⁽³⁾	8.287.991	8.046.593	8.013.853	7.545.035	7.497.711	6.845.508

NOTAS:

(1) As estimativas dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, para o período de 2021 à 2023, em valores correntes, foram informadas pela Subsecretaria da Receita/SEFP.

(2) Foi considerado como aplicação financeira o total das contas: 1321.00.10 - remuneração de depósitos bancários, 1321.00.40 - remuneração dos recursos do regime próprio de previdência social - RPPS e 1321.00.60 - juros de capital próprio, Para outras receitas financeiras o total da conta 1640.00.00 - Serviços e atividades financeiras..

(3) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2021 a 2023, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEFP.

(4) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2021, foram obtidas a partir de nova estimativa, tendo por base o valor realizado até o mês de Março/2020, somado ao crescimento vegetativo de 1,785% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de Pessoal Requisitado, Sentenças Judiciais e Indenizações Trabalhistas. Para 2022 e 2023, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF.

(5) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).

(6) Resultado Nominal: Pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Os juros ativos são as remunerações sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras, sendo especificados nos itens I.2.1 - Aplicações Financeiras e I.2.2 - Outras Receitas Financeiras. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada, sendo especificados no item II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida. MDF 10ª edição.

Observações:

1) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (10ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.

2) para o cálculo do resultado primário, adotou-se o critério "acima da linha", que representa as Receitas Primárias Totais deduzidas das Despesas Primárias Totais.

3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) e crescimento (PIB-DF), foram informados pela CODEPLAN em 22/04/2020.

5) As projeções que se valem de metodologias distintas à demonstrada foram obtidas ou elaboradas pela COGER/SUOP.

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2021. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2021-2023.

As estimativas de receita para o triênio 2021-2023 foram elaboradas em valores correntes. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levaram-se em conta as variações para o PIB nacional, enquanto para as estimativas das demais receitas, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2021 a 2023. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 17/04/2020.

Parâmetros	2021	2022	2023
PIB real anual (BACEN)	3,26%	2,47%	2,42%
Deflator implícito IGP-DI anual (BACEN)	4,29%	3,94%	3,84%
INPC anual (BACEN)	3,52%	3,53%	3,53%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 17/04/2020.

Na deflação dos valores correntes para 2020, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio com base nos índices a seguir.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2020	2021	2022	2023
1,0000	0,9573	0,9196	0,8852

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC

PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2021 A 2023

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2021 a 2023. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico SEI-GDF n.º 10/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. [40140387](#)).

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_t)$	$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_t)$

Onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1, 2, 3, \dots, 135$;

a e b são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = PIB mensal a preços de mercado no tempo t .

Dependent Variable: LOG(ICMS)
Method: Least Squares
Date: 04/20/20 Time: 21:32

Sample (adjusted): 2009M01 2020M03				
Included observations: 135 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	8752859	90.29040	112.592.4	0.0000
LOG(PIB_HWM AJ)	00.97642	10.02232	324.374.5	0.0000
R-squared	60.93501	Mean dependent var		342.023.0
Adjusted R-squared	70.93452	S.D. dependent var		510.2511
S.E. of regression	40.06426	Akaike info criterion		-2.636.942
Sum squared resid	50.54926	Schwarz criterion		-2.593.901
Log likelihood	361.799.9	Hannan-Quinn criter.		-2.619.451
F-statistic	531.913.6	Durbin-Watson stat		181.397.0
Prob(F-statistic)	00.00000			

Dependent Variable: LOG(ISS)				
Method: Least Squares				
Date: 04/20/20 Time: 21:34				
Sample (adjusted): 2009M01 2020M03				
Included observations: 135 after adjustments				
Variable	Co efficient	Std. Error	t- Statistic	Pro b.
C	33 05976	0.286751	1 152908	0.0 000
LOG(PIB_H WMAJ)	11 72130	0.022039	5 318339	0.0 000
R-squared	0.9 55090	Mean dependent var		18 55360
Adjusted R- squared	0.9 54752	S.D. dependent var		0.2 98306
S.E. of regression	0.0 63454	Akaike info criterion		- 2.662.294
Sum squared resid	0.5 35515	Schwarz criterion		- 2.619.253
Log likelihood	1.8 17.049	Hannan- Quinn criter.		- 2.644.804
F-statistic	2.8 28.473	Durbin- Watson stat		1.5 95.841
Prob(F- statistic)	0.0 00000			

Com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”, versão multiplicativa, compatibilizada com as expectativas do mercado financeiro para a inflação e crescimento real do PIB do Relatório FOCUS em 17/04/2020, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série de PIB desde abril de 2020 até dezembro de 2023. Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, demonstram-se as estimativas para as receitas do ICMS e ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	11.028.610	11.609.602	12.223.101
(-) Inadimplência estimada	488.284	523.584	559.501
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	264.084	276.314	289.834
Estimativa REFIS-DF 2020	15.338	9.586	4.808
(+) Receita estimada Multas e Juros	23.714	26.624	29.093
Estimativa REFIS-DF 2020	1.173	733	368
(+) Receita estimada Dívida Ativa	206.136	179.036	157.746
Estimativa REFIS-DF 2020	91.451	57.152	28.665
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	30.821	28.904	27.607
Estimativa REFIS-DF 2020	9.776	6.110	3.064
(-) Renúncia estimada	2.549.990	2.518.030	2.507.862
Remissão REFIS-DF 2020	36.354	22.719	11.395
Anistia REFIS-DF 2020	260.624	162.876	81.691
(=) Receita Líquida prevista	8.515.092	9.078.865	9.660.018

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.238.487	2.380.712	2.532.508
(-) Inadimplência estimada	63.131	67.682	72.461
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	101.671	107.781	114.328
Estimativa REFIS-DF 2020	1.597	998	501
(+) Receita estimada Multas e Juros	13.637	15.162	16.525
Estimativa REFIS-DF 2020	122	76	38
(+) Receita estimada Dívida Ativa	49.616	47.313	45.615
Estimativa REFIS-DF 2020	9.523	5.951	2.985
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	10.024	10.299	10.638
Estimativa REFIS-DF 2020	1.018	636	319
(-) Renúncia estimada	173.372	166.795	162.368
Remissão REFIS-DF 2020	3.785	2.366	1.187
Anistia REFIS-DF 2020	27.138	16.960	8.506
(-) Correção (1)	89.992	96.455	103.240
(=) Receita líquida prevista	2.086.940	2.230.335	2.381.546

Nota: (1) Correção da previsão pela relação valores realizados x previstos nos últimos 3 meses

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2020 e das expectativas do BACEN para o INPC para o período de 2021 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.566.829	1.622.067	1.679.326
(-) Desconto para pagamento em cota única	13.617	14.097	14.595
(-) Inadimplência estimada	574.816	595.081	616.087
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	24.839	25.251	25.765
Estimativa REFIS-DF 2020	1.130	706	354
(+) Receita estimada Multas e Juros	10.488	11.508	12.383
Estimativa REFIS-DF 2020	86	54	27
(+) Receita estimada Dívida Ativa	151.922	159.485	167.475
Estimativa REFIS-DF 2020	6.738	4.211	2.112
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	34.914	37.367	39.866
Estimativa REFIS-DF 2020	720	450	226
(-) Renúncia estimada	94.567	88.923	84.763
Remissão REFIS-DF 2020	2.679	1.674	840
Anistia REFIS-DF 2020	19.203	12.001	6.019
(=) Receita líquida prevista	1.105.992	1.157.577	1.209.370

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	228.186	236.231	244.570
(-) Inadimplência estimada	45.764	47.377	49.050
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.932	4.011	4.104
Estimativa REFIS-DF 2020	145	91	46
(+) Receita estimada Multas e Juros	2.781	3.043	3.271
Estimativa REFIS-DF 2020	11	7	3
(+) Receita estimada Dívida Ativa	23.343	24.418	25.549
Estimativa REFIS-DF 2020	866	541	271
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	6.026	6.464	626
Estimativa REFIS-DF 2020	93	58	29
(-) Renúncia estimada	9.894	9.089	8.472
Remissão REFIS-DF 2020	344	215	108
Anistia REFIS-DF 2020	2.467	1.542	773
(=) Receita Líquida prevista	208.611	217.701	220.599

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.591.878	1.647.999	1.706.173
(-) Desconto para pagamento em cota única	18.577	19.232	19.911
(-) Inadimplência estimada	79.020	81.806	84.694
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	48.435	49.969	51.592
Estimativa REFIS-DF 2020	423	264	133
(+) Receita estimada Multas e Juros	44.621	48.348	50.798
Estimativa REFIS-DF 2020	32	20	10
(+) Receita estimada Dívida Ativa	69.599	68.127	66.815
Estimativa REFIS-DF 2020	2.522	1.576	790
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	10.257	12.089	13.938
Estimativa REFIS-DF 2020	270	168	84
(-) Renúncia estimada	398.730	409.425	421.148
Remissão REFIS-DF 2020	1.002	626	314
Anistia REFIS-DF 2020	7.187	4.491	2.253
(=) Receita líquida prevista	1.268.463	1.316.069	1.363.563

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2009. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b*t)*S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3, .., 135 (mar/2020),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD											
a = 14.270.934,96 (P value: 2,79E-34)				a = 2.089.206,21 (P value:1,39E-08)											
b = 170273,74 (P value: 1,03E-31)				b = 75.225,60 (P value:2,57E-35)											
an	Sj	0,7	948	l	Sju	1,0	344	an	Sj	0,8	499	l	Sju	1,0	700
ev	Sf	0,9	263	ago	S	1,1	524	ev	Sf	0,7	470	ago	S	1,0	279
mar	S	0,9	844	et	Ss	0,9	540	mar	S	0,9	145	et	Ss	1,0	262
br	Sa	0,9	727	ut	So	1,0	227	br	Sa	1,0	168	ut	So	1,1	503
mai	S	0,9	719	ov	Sn	0,9	891	mai	S	1,0	051	ov	Sn	1,0	559
un	Sj	1,0	150	ez	Sd	1,1	824	un	Sj	1,0	198	ez	Sd	1,1	165

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período desde abril de 2020 a dezembro de 2023.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	479.239	503.759	528.278
(-) Inadimplência estimada	1.829	1.894	1.960
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.009	1.038	1.070
Estimativa REFIS-DF 2020	15	9	5
(+) Receita estimada Multas e Juros	786	845	935
Estimativa REFIS-DF 2020	1	1	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	557	486	420
Estimativa REFIS-DF 2020	90	56	28
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	153	172	190
Estimativa REFIS-DF 2020	10	6	3
(-) Renúncia estimada	74.404	144.486	289.420
Remissão REFIS-DF 2020	36	22	11
Anistia REFIS-DF 2020	257	160	80
(=) Receita líquida prevista	405.511	359.920	239.513

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	161.211	172.044	182.876
(-) Inadimplência estimada	10.297	10.660	11.036
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.173	3.264	3.362
Estimativa REFIS-DF 2020	50	31	16
(+) Receita estimada Multas e Juros	7.136	8.340	9.385
Estimativa REFIS-DF 2020	4	2	1
(+) Receita estimada Dívida Ativa	6.356	6.692	7.048
Estimativa REFIS-DF 2020	301	188	94
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.821	1.952	2.086
Estimativa REFIS-DF 2020	32	20	10
(-) Renúncia estimada	11.891	11.910	12.005
Remissão REFIS-DF 2020	119	75	37
Anistia REFIS-DF 2020	856	535	268
(=) Receita líquida prevista	157.508	169.722	181.716

TAXAS

Quanto às taxas, exceto a TLP, a ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2021 a 2023 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal foi a fonte para os valores anuais previstos das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO.

Quanto à Taxa de Expediente - TE, esta foi apurada a partir do valor total arrecadado em 2019 e teve os seus valores previstos de 2020 a 2023 com base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 17/04/2020.

IRRF

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte foi feita partir do valor total arrecadado em 2019 e teve os seus valores previstos de 2020 a 2023 com base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 17/04/2020.

PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS PARA A 2020-2023

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2021 a 2023) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2017 a março/2020, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a do modelo média ajustada prevista no manual de demonstrativos fiscais, 10ª edição, do Tesouro Nacional. O ajuste consistiu na atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o INPC/IBGE, em 17/04/2020.

Entretanto, a CEB Distribuição S.A. foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) forneceram expectativas para as receitas de taxas; foros, laudêmios e tarifas de ocupação; concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos; serviços administrativos e comerciais gerais; serviços de registro, certificação e fiscalização; multas previstas em legislação específica; multas e juros previstos em contratos; indenizações; restituição de despesas de exercícios anteriores; e demais receitas cobradas por esses órgãos.

Ainda, apresenta-se a seguir expectativa de arrecadação para o período 2021-2023, decorrente da implementação prevista para 2020 de programa de regularização de débitos não tributários, que concede redução de multas e juros moratórios (renúncia), nos termos do processo SEI 00040-00016430/2019-12 (doc. 24271908).

Valor em R\$ 1,00

Ano	2021	2022	2023
Valor devido sem desconto (A)	66.582.363	40.781.524	31.208.243
Renúncia (B)	20.965.558	12.841.350	9.826.900
Expectativa de receita (A) – (B)	45.616.804	27.940.174	21.381.342

RESULTADO

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (processo SEI 00040-00014926-2020, doc. [40149387](#)):

ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2017 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO III – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO IV – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO V – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VI – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VII – MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – PLDO/2021:

Pessoal: As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2021, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor da despesa para 2020, somadas ao crescimento vegetativo de 1,785% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de pessoal requisitado, sentenças judiciais e indenizações trabalhistas.

O percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2021, é de R\$ 16.475.716.060,00, dos quais 48% serão destinados à Saúde e Educação e 52% são destinados a Segurança Pública.

Destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo, considerando as informações provenientes dessas unidades, recebidas por meio de Ofício, que inclusive estimam as programações para reajustes salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Foram contabilizados, ainda, os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal para o exercício de 2020, atualizados pelo CVA, e para o exercício de 2021, tanto para os Poderes Executivo e Legislativo, quanto para o TCDF.

Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública: Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Outras Despesas Correntes: Para projeção desse grupo de despesa, foi utilizada como base a despesa empenhada em 2019, mediante a avaliação do comportamento de execução de cada ação, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Distrito Federal de 2020 e de 2021. A projeção do IPCA do Distrito Federal para 2020 e 2021 foi fornecida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal por meio do Ofício Nº 126/2020 - CODEPLAN/PRESI/GAB (Documento SEI/GDF 39051088).

Investimentos e Inversões financeiras: Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2019. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo. Tendo em vista o contexto de restrição fiscal decorrente da crise econômica por que passa o Distrito Federal e a consequente dificuldade de pagamento da folha de pessoal e de manutenção da máquina pública, a

projeção da despesa com investimentos e inversões financeiras foi feita levando-se em consideração quais unidades orçamentárias vinham executando esse tipo de despesa, com o intuito de manter a execução dos projetos em andamento.

ANEXO II.1

RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2017 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2017	2018	2019	1º TRIMESTRE DE 2020	ABRIL A DEZEMBRO DE 2020	2020	2021	2022	2023
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	17.676.323.775	18.684.762.272	18.879.643.779	5.070.348.120	13.153.595.985	18.223.944.105	20.037.928.041	21.030.545.488	21.986.770.455
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	15.381.098.667	16.461.421.292	16.581.617.790	4.486.827.294	11.424.202.990	15.911.030.284	17.223.791.645	18.128.208.346	18.981.318.126
IMPOSTOS	15.042.410.591	16.112.184.024	16.203.005.137	4.393.455.865	11.149.869.166	15.543.325.031	16.840.569.674	17.729.849.882	18.573.644.441
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.790.541.886	3.168.567.805	3.080.033.666	742.598.219	2.442.695.109	3.185.293.328	3.297.593.803	3.413.848.666	3.534.357.524
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.243.455.311	12.919.381.509	13.103.716.638	3.649.888.626	8.704.749.163	12.354.637.788	13.539.506.078	14.312.486.923	15.035.726.536
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.467.610.348	2.663.148.881	2.916.301.845	924.408.411	1.856.890.458	2.781.298.870	2.937.474.139	3.003.286.997	2.994.162.447
IPTU	829.470.785	928.109.281	1.040.544.214	90.038.678	939.838.980	1.029.877.658	1.105.991.697	1.157.576.609	1.209.370.097
IPVA	1.111.589.360	1.192.129.066	1.314.322.988	703.283.558	528.867.097	1.232.150.655	1.268.463.205	1.316.068.003	1.363.562.791
ITCD	156.981.354	130.444.194	146.414.037	29.866.381	96.593.248	126.459.629	157.508.018	169.722.117	181.716.283
ITBI	369.568.849	412.466.340	415.020.606	101.219.794	291.591.134	392.810.927	405.511.219	359.920.268	239.513.276
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRC. MERCADORIAS E SERVIÇOS	9.775.844.963	10.256.232.628	10.187.414.793	2.725.480.214	6.847.858.704	9.573.338.918	10.602.031.938	11.309.199.926	12.041.564.089
ICMS	7.923.382.655	8.362.356.246	8.173.794.512	2.250.035.819	5.484.851.763	7.734.887.582	8.515.091.975	9.078.865.414	9.660.018.313
ISS	1.852.462.307	1.893.876.382	2.013.620.281	475.444.395	1.363.006.941	1.838.451.336	2.086.939.963	2.230.334.512	2.381.545.776
OUTROS IMPOSTOS (1)	8.413.394	24.234.710	19.254.833	969.020	2.424.894	3.393.915	3.469.793	3.514.293	3.560.381
TAXAS	338.688.076	349.237.268	378.612.653	93.371.429	274.333.824	367.705.253	383.221.971	398.358.464	407.673.685
RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (2)	2.295.225.108	2.223.340.980	2.298.025.989	583.520.826	1.638.487.722	2.222.008.548	2.768.519.592	2.874.396.968	2.984.070.986
Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (III)	-	-	-	-	90.905.273	90.905.273	45.616.804	27.940.174	21.381.343

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Vide relação específica de receitas no Anexo III.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.2

RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.223.791.645	18.128.208.346	18.981.318.126
11100000		IMPOSTOS	16.840.569.674	17.729.849.882	18.573.644.441
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.297.593.803	3.413.848.666	3.534.357.524
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	46.790.912	48.440.500	50.150.450
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	96.629.304	100.035.917	103.567.185
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.154.173.586	3.265.372.248	3.380.639.889
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	13.539.506.078	14.312.486.923	15.035.726.536
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.937.474.139	3.003.286.997	2.994.162.447
11180110	100	IPTU	1.105.991.697	1.157.576.609	1.209.370.097
11180111	100	IPTU-Principal	908.667.831	949.216.969	989.645.996
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	151.922.258	159.484.678	167.475.279
11180115	100	IPTU - Multas	8.680.238	9.524.549	10.248.625
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	1.807.399	1.983.202	2.133.969
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.493.554	10.160.621	10.840.135
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	25.420.417	27.206.590	29.026.091
11180120	100	IPVA	1.268.463.205	1.316.068.003	1.363.562.791
11180121	100	IPVA-Principal	1.143.986.144	1.187.504.354	1.232.012.583
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	69.599.352	68.126.956	66.814.804
11180125	100	IPVA - Multas	33.601.678	36.408.461	38.253.293
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	11.019.032	11.939.463	12.544.440
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.160.608	3.725.052	4.294.775
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.096.392	8.363.718	9.642.895
11180130	100	ITCD	157.508.018	169.722.117	181.716.283
11180131	100	ITCD-Principal	142.195.896	152.737.801	163.197.453
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	6.356.005	6.692.348	7.047.788
11180135	100	ITCD - Multas	4.689.405	5.480.839	6.167.900
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.446.156	2.858.995	3.217.390
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.432.085	1.535.587	1.640.694
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	388.470	416.546	445.058
11180140	100	ITBI	405.511.219	359.920.268	239.513.276
11180141	100	ITBI-Principal	404.015.207	358.417.180	237.967.719
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	557.031	485.875	420.441
11180145	100	ITBI - Multas	398.041	428.082	473.455
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	388.054	417.341	461.576
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	120.263	135.134	149.525
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	32.623	36.657	40.561
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.602.031.938	11.309.199.926	12.041.564.089
11180210	100	ICMS	8.515.091.975	9.078.865.414	9.660.018.313
11180211	100	ICMS-Principal	8.191.803.098	8.777.158.052	9.373.821.378
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	206.136.277	179.035.706	157.746.493
11180215	100	ICMS - Multas	14.680.890	16.479.479	18.005.720
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	8.862.235	9.947.967	10.869.295
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	9.139.362	8.570.754	8.186.368
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	21.681.778	20.332.841	19.420.942
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	62.617.023	67.143.844	71.749.803
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	117.003	134.390	149.104
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	54.310	62.381	69.211
11180230	100	ISS	2.086.939.963	2.230.334.512	2.381.545.776
11180231	100	ISS-Principal	2.013.662.495	2.157.560.212	2.308.767.029
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	49.615.875	47.312.974	45.615.196
11180235	100	ISS - Multas	8.027.878	8.925.667	9.727.974
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.609.428	6.236.752	6.797.360
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.976.592	2.030.741	2.097.647
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.047.696	8.268.166	8.540.571
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	3.469.793	3.514.293	3.560.381
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.238.963	2.240.071	2.241.178
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	315.977	327.116	338.664
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	186.035	192.593	199.392
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	206.759	214.048	221.604
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	522.060	540.465	559.543
11200000		TAXAS	383.221.971	398.358.464	407.673.685
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	172.548.000	178.521.971	184.863.967
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	19.099.551	19.733.244	20.429.416
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	17.288.808	17.944.054	18.618.750
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	82.389.059	85.293.640	88.304.505
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	226.826	234.822	243.112
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	53.543.757	55.316.211	57.268.184
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	209.280.942	218.394.354	221.316.671
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	356.037	368.589	381.600
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	176.460.679	183.775.742	191.152.407
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	23.342.987	24.418.468	25.548.968
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.185.903	2.391.235	2.570.990
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	595.382	651.309	700.269
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.904.881	3.116.014	301.797
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.121.240	3.348.099	324.275
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	313.833	324.897	336.365
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	1.393.029	1.442.139	1.493.047

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.3

RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
		TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS	2.768.519.592	2.874.396.968	2.984.070.986
12160311	171	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal	16.035.143	16.600.454	17.186.450
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	265.098	274.444	284.132
12200611	156	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	63.949	66.204	68.541
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	730.600	756.357	783.056
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	900.165	931.900	964.796
12400011	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	234.113.050	241.733.661	249.348.272
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	8.702	6.659	4.978
12400017	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	1.201	366	840
12400018	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.340	8.611	8.883
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.523.316	14.000.074	14.494.276
13100111	171	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	59.406	61.501	63.672
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.920.012	3.022.955	3.129.666
13100121	100	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	476.600	493.402	510.819
13100121	120	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	1.977.418	2.047.131	2.119.394
13100121	220	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	183.257	189.718	196.415
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	35.170.933	36.410.865	37.696.168
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	47.186.818	48.850.363	50.574.781
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	65.739.430	68.057.037	70.459.451
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	134.049.249	139.880.392	145.629.476
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	650.576	673.512	697.287
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	8.594.601	8.897.599	9.211.684
13100215	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	8.357	8.652	8.957
13100216	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	1.189	1.231	1.274
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	154.791	160.248	165.905
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.373.113	2.456.776	2.543.500
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.137.357	2.212.708	2.290.817
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	15.151.591	15.685.752	16.239.459
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.723.079	4.889.589	5.062.191
13220011	220	Dividendos - Principal	962.187	996.108	1.031.271
13310111	220	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	2.706.310	2.801.719	2.900.620
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	199.660	206.699	213.995
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	2.565	2.656	2.749
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	11.323	11.722	12.136
15000011	100	Receita Industrial - Principal	76.765	79.471	82.276
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.998.015	4.138.963	4.285.068
15000011	220	Receita Industrial - Principal	3.854	3.990	4.131
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.176.513	8.464.771	8.763.578
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	847.664	877.548	908.525
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.351.709	13.822.416	14.310.347
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	397.754.842	413.346.832	429.550.028
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	432.800	449.766	467.397
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	404.306	420.155	436.625
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	729.237	754.946	781.595
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	7.709	7.980	8.262
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	16.002.776	16.566.945	17.151.758
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	13.255.252	13.774.857	14.314.832
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	39	40	41
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	835.642	865.102	895.640
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	20.233	20.946	21.686
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	144.442.385	149.534.622	154.813.194
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	15.957.507	16.520.080	17.103.239
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	5.416.178	5.607.122	5.805.053
16909911	220	Outros Serviços - Principal	2.113.469	2.187.978	2.265.214
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	716.602.748	741.866.186	768.054.062
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	202.919.121	210.072.924	217.488.498
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.863.941	1.929.654	1.997.770
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos	6.419.652	6.645.974	6.880.576
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas An	159.134	164.744	170.560
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas An	499	517	535
17481011	171	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas An	11.687.521	12.099.558	12.526.673
17780191	171	Outras Transferência de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Não Especificadas An	4.660.552	4.824.857	4.995.175
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	66.117.857	68.448.806	70.865.049
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.484.687	3.607.537	3.734.883
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.709.465	2.804.986	2.904.002
19100111	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.387.391	1.436.302	1.487.004
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	852.560	882.617	913.773
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	283.579.020	299.730.873	316.931.866
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	6.330	6.553	6.784
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	6.689	6.925	7.170
19100115	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	660.327	683.607	707.738
19100115	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	75.886	78.561	81.334
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	880.895	911.950	944.142
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	5.393	5.583	5.780
19100117	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	981	1.015	1.051
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	94.868	98.212	101.679
19100118	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	172.726	178.815	185.127
19100411	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.942.402	3.046.135	3.153.664

ANEXO II.3

RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	496.946	514.466	532.626
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.693.614	1.753.321	1.815.214
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.671.945	3.801.398	3.935.587
19210111	171	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	33.508	34.689	35.913
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	2.605.530	2.697.387	2.792.604
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.773.510	1.836.034	1.900.846
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	527.691	546.294	565.578
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	1.327.180	1.379.206	1.433.271
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	183.169	189.626	196.320
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	983	1.017	1.053
19229911	100	Outras Restituições - Principal	19.742.342	20.438.348	21.159.821
19229911	120	Outras Restituições - Principal	31	32	33
19229911	220	Outras Restituições - Principal	3.263.891	3.391.836	3.524.796
19230211	160	Ressarcimento de Custos - Principal	106.625	110.384	114.280
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	525.571	544.099	563.306
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	385.597	399.191	413.282
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anter	20.770	21.503	22.262
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	36.898.372	38.199.203	39.547.635
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.324	1.371	1.419
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.217	1.260	1.305
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.510.927	3.634.703	3.763.008
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	73.459.445	76.049.217	78.733.755
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.137.400	1.177.499	1.219.065
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	552.253	571.723	591.904
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.797.422	4.966.552	5.141.872
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	16.868	17.463	18.079
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.048.378	2.128.674	2.212.119
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	7.056.328	7.305.095	7.562.965
19909913	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.171	1.213	1.255
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	51.827	53.654	55.548
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.109.078	1.148.178	1.188.708
23000711	100	Amortização de Financiamentos - Principal	14.136	14.634	15.151
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	13.314.047	13.783.426	14.269.981
71280191	220	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	783	814	846
72180311	100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.339	1.387	1.436
73100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.968	10.319	10.683
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.304.112	6.526.360	6.756.741
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	29.678	30.724	31.809
76100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	21.327	22.079	22.858
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	19.640.083	20.332.483	21.050.220
76100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.626.311	2.718.900	2.814.877
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	338.147	350.069	362.426
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	37.000.977	38.305.426	39.657.608
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.846	11.228	11.624

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.4

RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2021 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
1100000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.485.609.058	16.668.136.628	16.799.875.103
1110000		IMPOSTOS	16.118.756.915	16.301.810.645	16.439.004.592
1113000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.156.732.771	3.139.337.003	3.128.593.907
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	44.792.177	44.545.342	44.392.903
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	92.501.657	91.991.909	91.677.105
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.019.438.937	3.002.799.752	2.992.523.899
1118000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.961.148.369	13.161.602.694	13.309.542.717
1118010		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.811.996.090	2.761.789.090	2.650.416.187
1118010	100	IPTU	1.058.747.815	1.064.494.486	1.070.527.781
11180111	100	IPTU-Principal	869.852.896	872.889.295	876.029.212
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	145.432.700	146.660.324	148.248.199
11180115	100	IPTU - Multas	8.309.450	8.758.669	9.072.027
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	1.730.194	1.823.730	1.888.978
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.088.024	9.343.594	9.595.629
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.334.550	25.018.875	25.693.737
11180120	100	IPVA	1.214.279.141	1.210.241.397	1.207.018.309
11180121	100	IPVA-Principal	1.095.119.280	1.092.015.706	1.090.570.786
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	66.626.325	62.648.786	59.144.099
11180125	100	IPVA - Multas	32.166.338	33.480.813	33.861.605
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.548.339	10.979.396	11.104.270
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.025.598	3.425.516	3.801.711
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	6.793.260	7.691.181	8.535.838
11180130	100	ITCD	150.779.857	156.074.558	160.854.258
11180131	100	ITCD-Principal	136.121.812	140.455.971	144.461.491
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	6.084.500	6.154.208	6.238.663
11180135	100	ITCD - Multas	4.489.091	5.040.118	5.459.791
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.341.665	2.629.100	2.848.016
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.370.912	1.412.109	1.452.334
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	371.876	383.051	393.963
11180140	100	ITBI	388.189.277	330.978.648	212.015.839
11180141	100	ITBI-Principal	386.757.169	329.596.425	210.647.720
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	533.236	446.805	372.172
11180145	100	ITBI - Multas	381.038	393.659	419.100
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	371.478	383.782	408.584
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	115.126	124.268	132.359
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	31.229	33.709	35.904
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.149.152.279	10.399.813.604	10.659.126.530
11180210	100	ICMS	8.151.358.686	8.348.822.964	8.550.995.262
11180211	100	ICMS-Principal	7.841.879.516	8.071.376.252	8.297.655.304
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	197.330.897	164.639.231	139.636.331
11180215	100	ICMS - Multas	14.053.776	15.154.344	15.938.565
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	8.483.673	9.148.039	9.621.440
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	8.748.962	7.881.569	7.246.528
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	20.755.612	18.697.853	17.191.311
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	59.942.255	61.744.727	63.512.532
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	112.005	123.584	131.986
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	51.990	57.365	61.265
11180230	100	ISS	1.997.793.593	2.050.990.640	2.108.131.267
11180231	100	ISS-Principal	1.927.646.268	1.984.068.209	2.043.707.920
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	47.496.468	43.508.481	40.378.321
11180235	100	ISS - Multas	7.684.956	8.207.943	8.611.150
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.369.814	5.735.248	6.016.986
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.892.159	1.867.447	1.856.825
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.703.928	7.603.313	7.560.066
11190000		OUTROS IMPOSTOS (2)	875.774	870.948	867.968
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.143.323	2.059.944	1.983.879
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	302.479	300.813	299.783
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	178.088	177.106	176.500
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	197.927	196.837	196.163
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	499.759	497.005	495.305
11200000		TAXAS	366.852.143	366.325.983	360.870.512
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	165.177.387	164.166.805	163.640.570
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	18.283.688	18.146.470	18.084.007
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.550.294	16.501.151	16.481.216
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	78.869.702	78.435.076	78.166.664
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	217.137	215.940	215.201
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	51.256.566	50.868.168	50.693.482
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	200.341.232	200.833.002	195.908.304
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	340.829	338.950	337.790
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	168.922.930	168.998.115	169.207.063
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	22.345.860	22.454.950	22.615.806
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.092.530	2.198.953	2.275.826
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	569.950	598.937	619.875
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.780.795	2.865.452	267.149
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.987.912	3.078.874	287.047
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	300.427	298.771	297.749
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	1.333.524	1.326.175	1.321.637

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 17/04/2020 para o IGP-DI acumulado 4,97% em 2020; 4,29% em 2021; 3,94% em 2022 e 3,84% em 2023 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.5

RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
		TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS	2.650.258.657	2.643.263.263	2.641.483.280
12160311	171	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal	15.350.181	15.265.591	15.213.351
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	253.774	252.375	251.512
12200611	156	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	61.217	60.880	60.672
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	699.391	695.537	693.157
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	861.713	856.964	854.032
12400011	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	224.112.605	222.295.567	220.721.724
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	8.331	6.124	4.407
12400017	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	1.150	336	743
12400018	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.984	7.919	7.863
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	12.945.650	12.874.311	12.830.254
13100111	171	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	56.869	56.555	56.362
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.795.280	2.779.876	2.770.363
13100121	100	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	456.241	453.727	452.174
13100121	120	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	1.892.950	1.882.519	1.876.076
13100121	220	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	175.429	174.463	173.866
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	33.668.560	33.483.024	33.368.442
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	45.171.171	44.922.247	44.768.519
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	62.931.284	62.584.489	62.370.319
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	128.323.160	128.632.442	128.910.414
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	622.786	619.354	617.234
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	8.227.471	8.182.132	8.154.132
13100215	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	8.000	7.956	7.929
13100216	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	1.138	1.132	1.128
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	148.179	147.362	146.858
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.271.743	2.259.224	2.251.492
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.046.057	2.034.782	2.027.819
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	14.504.371	14.424.441	14.375.080
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.521.327	4.496.411	4.481.024
13220011	220	Dividendos - Principal	921.086	916.010	912.875
13310111	220	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	2.590.706	2.576.430	2.567.613
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	191.131	190.078	189.427
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	2.456	2.442	2.434
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	10.839	10.780	10.743
15000011	100	Receita Industrial - Principal	73.485	73.081	72.830
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.827.234	3.806.144	3.793.119
15000011	220	Receita Industrial - Principal	3.690	3.669	3.657
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	7.827.242	7.784.109	7.757.471
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	811.455	806.983	804.222
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.781.373	12.710.939	12.667.441
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	380.764.224	380.109.117	380.235.330
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	414.312	413.600	413.737
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	387.036	386.370	386.498
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	698.086	694.239	691.864
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	7.379	7.339	7.314
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	15.319.196	15.234.777	15.182.642
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	12.689.036	12.667.205	12.671.411
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	37	37	37
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	799.946	795.538	792.816
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	19.369	19.262	19.196
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	138.272.340	137.510.364	137.039.791
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	15.275.861	15.191.681	15.139.694
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	5.184.818	5.156.247	5.138.601
16909911	220	Outros Serviços - Principal	2.023.189	2.012.040	2.005.155
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	685.992.125	682.211.836	679.877.246
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	194.251.166	193.180.708	192.519.626
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.784.321	1.774.488	1.768.415
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos	6.145.428	6.111.563	6.090.649
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas An	152.336	151.497	150.978
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas An	478	475	473
17481011	171	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas An	11.188.273	11.126.618	11.088.542
17780191	171	Outras Transferência de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Não Especificadas An	4.461.470	4.436.885	4.421.701
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	63.293.547	62.944.756	62.729.353
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.335.834	3.317.451	3.306.098
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.593.727	2.579.434	2.570.606
19100111	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.328.126	1.320.808	1.316.288
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	816.142	811.644	808.867
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	271.465.571	275.629.154	280.546.351
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	6.059	6.026	6.005
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	6.404	6.368	6.347
19100115	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	632.121	628.637	626.486
19100115	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	72.644	72.244	71.996
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	843.266	838.619	835.750
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	5.163	5.134	5.117
19100117	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	939	934	930
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	90.816	90.315	90.006
19100118	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	165.347	164.436	163.874
19100411	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.816.714	2.801.192	2.791.606
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	475.719	473.097	471.478
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.621.269	1.612.335	1.606.817

ANEXO II.5

RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.697.752	1.688.396	1.682.619
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	505.150	502.366	500.647
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	1.270.488	1.268.302	1.268.723
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	175.344	174.378	173.781
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	941	936	932
19229911	100	Outras Restituições - Principal	18.899.022	18.794.876	18.730.558
19229911	120	Outras Restituições - Principal	30	30	29
19229911	220	Outras Restituições - Principal	3.124.470	3.119.094	3.120.130
19230211	160	Ressarcimento de Custos - Principal	102.070	101.508	101.160
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	503.120	500.348	498.636
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	369.126	367.092	365.835
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anter	19.883	19.774	19.706
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	35.322.209	35.127.560	35.007.350
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.268	1.261	1.257
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.165	1.159	1.155
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.360.953	3.342.432	3.330.994
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	70.321.528	69.934.008	69.694.688
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.088.815	1.082.815	1.079.109
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	528.663	525.750	523.950
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.592.494	4.567.186	4.551.557
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	16.147	16.058	16.003
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.960.879	1.957.505	1.958.155
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.754.908	6.717.684	6.694.695
19909913	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.121	1.115	1.111
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	49.613	49.340	49.171
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.061.702	1.055.851	1.052.238
23000711	100	Amortização de Financiamentos - Principal	13.532	13.457	13.411
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	12.745.320	12.675.084	12.631.709
71280191	220	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	750	749	749
72180311	100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.282	1.275	1.271
73100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.542	9.489	9.457
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.034.824	6.001.568	5.981.030
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.410	28.254	28.157
76100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	20.416	20.304	20.234
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	18.801.131	18.697.524	18.633.539
76100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.514.125	2.500.270	2.491.714
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	323.703	321.919	320.818
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	35.420.432	35.225.241	35.104.697
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.382	10.325	10.290

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo III) para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 17/04/2020 para o IGP-DI acumulado 4,97% em 2020; 4,29% em 2021; 3,94% em 2022 e 3,84% em 2023 (www.bcb.gov.br).

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.6

EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2021 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2021-2020	2022-2021	2023-2022
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	955.591.833	157.557.423	123.191.670
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	574.578.774	182.527.570	131.738.476
IMPOSTOS	575.431.883	183.053.730	137.193.947
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	(28.560.557)	(17.395.768)	(10.743.095)
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	606.510.581	200.454.325	147.940.023
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	30.697.220	(50.207.000)	(111.372.903)
IPTU	28.870.157	5.746.671	6.033.294
IPVA	(17.871.514)	(4.037.743)	(3.223.089)
ITCD	24.320.228	5.294.701	4.779.700
ITBI	(4.621.651)	(57.210.629)	(118.962.809)
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRC. MERCADORIAS E SERVIÇOS	575.813.361	250.661.325	259.312.926
ICMS	416.471.104	197.464.278	202.172.299
ISS	159.342.257	53.197.047	57.140.627
OUTROS IMPOSTOS (1)	(2.518.140)	(4.826)	(2.980)
TAXAS	(853.109)	(526.161)	(5.455.471)
RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (2)	428.250.109	(6.995.395)	(1.779.982)
Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (III)	(47.237.050)	(17.974.751)	(6.766.823)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 17/04/2020 para o IGP-DI acumulado 4,97% em 2020; 4,29% em 2021; 3,94% em 2022 e 3,84% em 2023 (www.bcb.gov.br).

(2) Vide relação específica de receitas no Anexo III.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.7

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
		TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	18.223.944.105	20.037.928.041	1.813.983.935
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.911.030.284	17.223.791.645	1.312.761.360
11100000		IMPOSTOS	15.543.325.031	16.840.569.674	1.297.244.642
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.185.293.328	3.297.593.803	112.300.475
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	45.197.435	46.790.912	1.593.478
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Pri	93.338.566	96.629.304	3.290.738
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.046.757.327	3.154.173.586	107.416.259
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.354.637.788	13.539.506.078	1.184.868.289
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.781.298.870	2.937.474.139	156.175.269
11180110	100	IPTU	1.029.877.658	1.105.991.697	76.114.039
11180111	100	IPTU-Principal	835.473.344	908.667.831	73.194.487
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	154.588.212	151.922.258	(2.665.954)
11180115	100	IPTU - Multas	10.220.125	8.680.238	(1.539.888)
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	2.287.438	1.807.399	(480.039)
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	7.348.414	9.493.554	2.145.140
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	19.960.125	25.420.417	5.460.292
11180120	100	IPVA	1.232.150.655	1.268.463.205	36.312.550
11180121	100	IPVA-Principal	1.112.688.495	1.143.986.144	31.297.649
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	67.789.454	69.599.352	1.809.898
11180125	100	IPVA - Multas	34.284.137	33.601.678	(682.459)
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	11.228.438	11.019.032	(209.406)
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	1.827.116	3.160.608	1.333.492
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.333.016	7.096.392	2.763.377
11180130	100	ITCD	126.459.629	157.508.018	31.048.389
11180131	100	ITCD-Principal	111.402.325	142.195.896	30.793.571
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	6.302.061	6.356.005	53.944
11180135	100	ITCD - Multas	4.827.782	4.689.405	(138.377)
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.538.876	2.446.156	(92.720)
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.093.214	1.432.085	338.871
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	295.371	388.470	93.099
11180140	100	ITBI	392.810.927	405.511.219	12.700.291
11180141	100	ITBI-Principal	391.440.692	404.015.207	12.574.515
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	572.799	557.031	(15.769)
11180145	100	ITBI - Multas	366.372	398.041	31.669
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	325.573	388.054	62.481
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	82.982	120.263	37.282
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	22.510	32.623	10.113
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	9.573.338.918	10.602.031.938	1.028.693.020
11180210	100	ICMS	7.734.887.582	8.515.091.975	780.204.393
11180211	100	ICMS-Principal	7.299.124.126	8.191.803.098	892.678.973
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	315.348.972	206.136.277	(109.212.694)
11180215	100	ICMS - Multas	17.126.631	14.680.890	(2.445.741)
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	10.274.384	8.862.235	(1.412.149)
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	10.841.123	9.139.362	(1.701.762)
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	25.612.368	21.681.778	(3.930.590)
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	56.409.477	62.617.023	6.207.546
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	104.401	117.003	12.602
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	46.101	54.310	8.209
11180230	100	ISS	1.838.451.336	2.086.939.963	248.488.627
11180231	100	ISS-Principal	1.756.573.196	2.013.662.495	257.089.300
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	59.709.054	49.615.875	(10.093.179)
11180235	100	ISS - Multas	8.032.550	8.027.878	(4.673)
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.342.420	5.609.428	267.008
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.738.648	1.976.592	237.944
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.055.468	8.047.696	992.228
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	3.393.915	3.469.793	75.878
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.237.855	2.238.963	1.108
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	309.197	315.977	6.780
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	176.542	186.035	9.492
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	220.022	206.759	(13.263)
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	450.298	522.060	71.762
11200000		TAXAS	367.705.253	383.221.971	15.516.718
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	167.916.513	172.548.000	4.631.488
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	18.718.650	19.099.551	380.901
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.573.489	17.288.808	715.319
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	79.718.674	82.389.059	2.670.385
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	240.997	226.826	(14.172)
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	52.664.702	53.543.757	879.055
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	198.054.160	209.280.942	11.226.781
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	379.058	356.037	(23.021)
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	167.097.392	176.460.679	9.363.287
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	22.546.545	23.342.987	796.442
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.104.935	2.185.903	80.968
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	598.591	595.382	(3.209)
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.992.447	2.904.881	912.433
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.479.531	3.121.240	641.709
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	855.659	313.833	(541.827)
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	1.734.580	1.393.029	(341.551)
		TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II)	2.222.008.548	2.768.519.592	546.511.044

ANEXO II.7

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	706.920	730.600	23.680
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	870.989	900.165	29.176
12400011	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	168.267.024	234.113.050	65.846.026
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	7.852	8.702	850
12400017	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	1.008	1.201	193
12400018	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros	17.020	8.340	(8.680)
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.085.000	13.523.316	438.316
13100111	171	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	57.481	59.406	1.925
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.825.369	2.920.012	94.643
13100121	100	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	461.152	476.600	15.448
13100121	120	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	1.913.326	1.977.418	64.092
13100121	220	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	177.318	183.257	5.940
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis F	2.114.426	35.170.933	33.056.507
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis F	2.836.804	47.186.818	44.350.014
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis F	3.952.160	65.739.430	61.787.270
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis F	10.875.108	134.049.249	123.174.141
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis F	39.112	650.576	611.464
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis F	516.695	8.594.601	8.077.906
13100215	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis F	502	8.357	7.855
13100216	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis F	71	1.189	1.117
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis F	38.472	154.791	116.319
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.296.196	2.373.113	76.917
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.068.081	2.137.357	69.276
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	14.660.499	15.151.591	491.092
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.569.995	4.723.079	153.084
13220011	220	Dividendos - Principal	931.000	962.187	31.186
13310111	220	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	2.618.593	2.706.310	87.717
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	193.188	199.660	6.471
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	2.482	2.565	83
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	10.956	11.323	367
15000011	100	Receita Industrial - Principal	74.276	76.765	2.488
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.868.432	3.998.015	129.583
15000011	220	Receita Industrial - Principal	3.729	3.854	125
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	7.911.497	8.176.513	265.016
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	820.190	847.664	27.474
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.918.955	13.351.709	432.754
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	259.102.764	397.754.842	138.652.078
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	293.296	432.800	139.504
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	421.948	404.306	(17.642)
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	705.601	729.237	23.636
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	7.459	7.709	250
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	15.484.096	16.002.776	518.680
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.047.388	13.255.252	7.207.864
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	31.832	39	(31.793)
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	808.557	835.642	27.085
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	19.577	20.233	656
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	139.760.735	144.442.385	4.681.650
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	15.440.294	15.957.507	517.213
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	5.240.629	5.416.178	175.549
16909911	220	Outros Serviços - Principal	2.044.967	2.113.469	68.502
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	693.376.303	716.602.748	23.226.446
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	196.342.130	202.919.121	6.576.991
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.803.527	1.863.941	60.414
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de F	6.211.579	6.419.652	208.073
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificada	153.976	159.134	5.158
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificada	483	499	16
17481011	171	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificada	11.308.707	11.687.521	378.815
17780191	171	Outras Transferência de Pessoas Físicas- Específicas de E/DF/M - Não Especificada	4.509.495	4.660.552	151.057
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	63.974.853	66.117.857	2.143.004
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.371.741	3.484.687	112.945
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.621.646	2.709.465	87.819
19100111	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.342.423	1.387.391	44.968
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	924.504	852.560	(71.944)
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	267.288.232	283.579.020	16.290.788
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	6.124	6.330	205
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	6.473	6.689	217
19100115	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	638.925	660.327	21.402
19100115	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	73.426	75.886	2.460
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	660.390	880.895	220.505
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	4.043	5.393	1.350
19100117	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	949	981	32
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	91.793	94.868	3.075
19100118	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	167.127	172.726	5.598
19100411	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.847.033	2.942.402	95.369
19100611	100	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	199.120	-	(199.120)
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	480.839	496.946	16.107
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.638.721	1.693.614	54.893
19100911	220	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	380.400	-	(380.400)
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.552.930	3.671.945	119.015

ANEXO II.7

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	510.587	527.691	17.103
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	1.023.320	1.327.180	303.861
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	177.232	183.169	5.937
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	951	983	32
19229911	100	Outras Restituições - Principal	19.102.456	19.742.342	639.887
19229911	120	Outras Restituições - Principal	30	31	1
19229911	220	Outras Restituições - Principal	2.516.617	3.263.891	747.274
19230211	120	Ressarcimento de Custos - Principal	123.608	-	(123.608)
19230211	160	Ressarcimento de Custos - Principal	103.169	106.625	3.456
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	508.536	525.571	17.035
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	373.099	385.597	12.498
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas A	20.097	20.770	673
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	35.702.426	36.898.372	1.195.946
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.281	1.324	43
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.178	1.217	39
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.397.131	3.510.927	113.796
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	71.078.486	73.459.445	2.380.959
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.100.535	1.137.400	36.865
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	534.354	552.253	17.900
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.641.928	4.797.422	155.493
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	16.321	16.868	547
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.500.940	2.048.378	547.438
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.827.619	7.056.328	228.709
19909913	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.133	1.171	38
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	50.148	51.827	1.680
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.073.131	1.109.078	35.947
23000711	100	Amortização de Financiamentos - Principal	13.677	14.136	458
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	12.882.513	13.314.047	431.533
71280191	220	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.408	783	(1.625)
72180311	100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.296	1.339	43
73100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.645	9.968	323
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.099.784	6.304.112	204.328
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.930.808	29.678	(2.901.130)
76100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	103.800	21.327	(82.473)
76100111	151	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	187.764	-	(187.764)
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	19.003.511	19.640.083	636.572
76100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.541.187	2.626.311	85.124
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	327.187	338.147	10.960
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	35.801.706	37.000.977	1.199.271
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.494	10.846	352
Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (III)			90.905.273	45.616.804	(45.288.469)

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 2º, I)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2019

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem o objetivo de demonstrar o desempenho da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal até o 3º quadrimestre de 2019, assim como avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o orçamento fiscal e da seguridade social no mesmo período, em cumprimento ao que determina o § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Os números aqui apresentados, pela relevância e de forma resumida, são originários dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 30 dias após o encerramento do período, de acordo com o estabelecido no caput do art. 52 e § 2º do art. 55 da LRF.

Os dados ora apresentados excluem os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF destinados às áreas de saúde, educação e aos órgãos de segurança, por não transitarem pelo orçamento fiscal e de seguridade social do Distrito Federal.

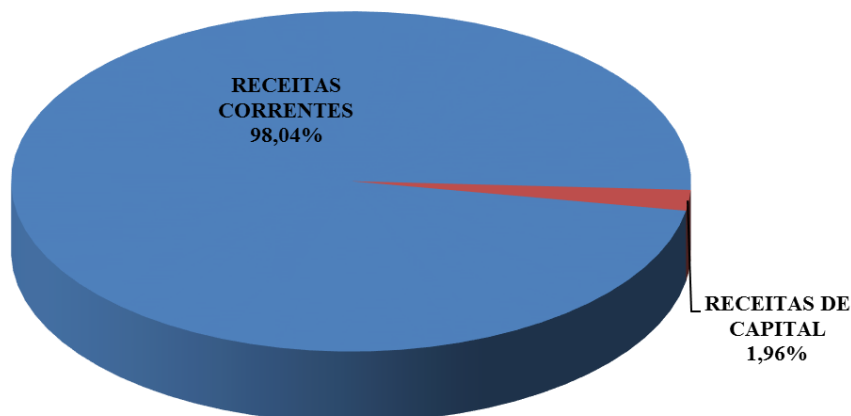
2 RECEITAS

As receitas (exceto intra-orçamentárias) realizadas até o 3º quadrimestre do ano de 2019, nelas compreendidas as receitas correntes e de capital, totalizaram R\$ 23,1 bilhões, representando uma variação nominal positiva de 1,46% em relação ao mesmo período do ano anterior. Foram realizadas 95,10% das receitas previstas pelo Distrito Federal para o ano de 2019. Na composição das receitas realizadas, destacaram-se as receitas tributárias e as transferências correntes, com R\$ 16,6 bilhões e R\$ 2,4 bilhões, respectivamente, conforme demonstrado no quadro, a seguir.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA					Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2019	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			VARIÇÃO NOMINAL 2019/2018(%)
		2019	REALIZADO (%)	2018	
Receitas Correntes	22.982.662	22.687.656	98,72	21.887.896	3,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.248.821	16.581.618	96,13	15.811.233	4,87
Receita de Contribuições	1.495.720	1.537.753	102,81	1.439.757	6,81
Receita Patrimonial	744.858	546.337	73,35	580.004	-5,80
Receita Agropecuária	14	13	90,80	10	26,04
Receita Industrial	5.323	3.810	71,56	4.593	-17,06
Receita de Serviços	467.771	500.739	107,05	525.252	-4,67
Transferências Correntes	2.234.281	2.377.310	106,40	2.078.822	14,36
Outras Receitas Correntes	785.873	1.140.077	145,07	1.448.825	-21,31
Deduções da Receita Corrente	-	-	-	-600	0,00
Receitas de Capital	1.351.977	454.369	33,61	920.790	-50,65
Operações de Crédito	788.310	347.543	44,09	561.821	-38,14
Alienação de Bens	168.705	28.392	16,83	59.154	-52,00
Amortizações	19.111	28.169	147,40	21.252	32,55
Transferências de Capital	286.689	37.829	13,20	43.982	-13,99
Outras Receitas de Capital	89.162	12.436	13,95	234.582	-94,70
Receitas	24.334.639	23.142.025	95,10	22.808.686	1,46

FONTE: RREO 6º BIM/19

O gráfico, a seguir, demonstra a participação percentual das receitas realizadas em 2019, por categoria econômica.



2.1 Receitas Correntes

As receitas correntes decorrem das receitas realizadas pelo Distrito Federal, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, por meio de impostos, taxas, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras.

Foram realizados, nesta categoria, R\$ 22,7 bilhões, representando 98,72% das receitas correntes anuais previstas e uma variação nominal positiva de 3,65% em relação ao ano anterior.

2.1.1 Receitas Tributárias

As receitas tributárias, principal item das receitas do Distrito Federal, totalizaram R\$ 16,6 bilhões em 2019, com aumento nominal de 4,87% na arrecadação em relação ao realizado no ano anterior. Isso corresponde a 71,65% do total da receita.

Importante destacar que, em 2019, houve mudança metodológica na classificação das naturezas das receitas promovida pelo órgão central de orçamento do Distrito Federal para adequar-se ao novo ementário da receita estabelecido pela União. Dessa forma, as multas e juros de mora sobre os impostos bem como as receitas da dívida ativa dos mesmos, passaram a ser somadas ao principal. Até 2018, essas receitas eram classificadas como outras receitas correntes.

Além disso, o imposto Simples passou a refletir-se diretamente no ICMS e no ISS, deixando de ser classificado como outros impostos.

RECEITA TRIBUTÁRIA					Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2019	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			VARIÇÃO NOMINAL 2019/2018 (%)
		2019	REALIZADO (%)	2018	
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.248.821	16.581.618	96,13	15.811.233	4,87
ICMS	8.858.959	8.173.795	92,27	7.988.958	2,31
IPVA	1.115.291	1.314.323	117,85	1.057.739	24,26
ITCD	135.248	146.414	108,26	113.105	29,45
IPTU	1.105.413	1.040.544	94,13	794.122	31,03
ISS	1.803.329	2.013.620	111,66	1.651.240	21,95
ITBI	446.908	415.021	92,86	411.463	0,86
IRRF	3.398.452	3.080.034	90,63	3.168.567	-2,79
Outros Impostos	10.351	19.255	186,01	401.706	-95,21
Taxas	374.871	378.613	101,00	224.332	68,77

FONTE: RREO 6º BIM/19 e RGF 3º QUAD/19

* Houve mudança metodológica na classificação da natureza da receita a partir de 2019: inclui multas, juros e receitas da dívida ativa.

Dentre as receitas dos impostos, o ICMS, principal tributo distrital, que equivale a 49,29% da receita tributária realizada, apresentou arrecadação de R\$ 8,2 bilhões, com uma realização de 92,27% da previsão anual. O valor realizado proporcionou uma variação nominal positiva de 2,31% em comparação com o efetivado no ano anterior.

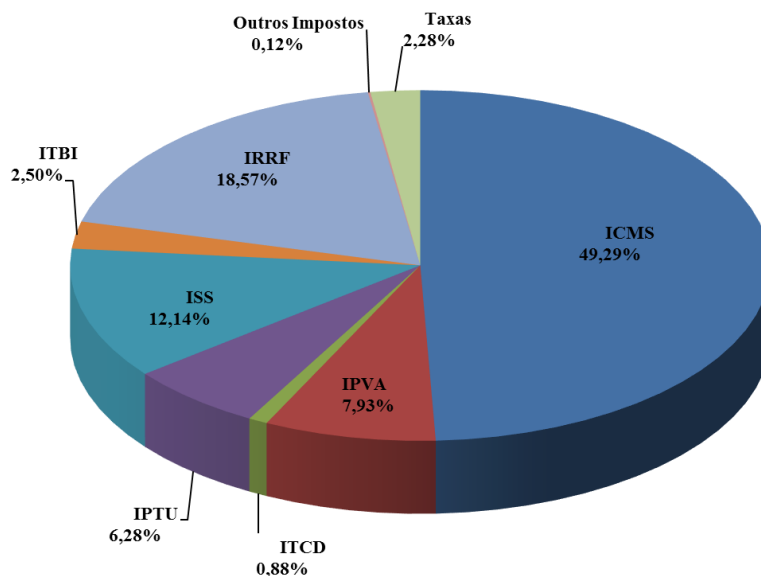
O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF apresentou um decréscimo de 2,79% em relação ao mesmo período do ano anterior, com uma arrecadação total de R\$ 3,1 bilhões em 2019.

O ISS apresentou uma variação nominal de 21,95% se comparado com o realizado no exercício anterior, sendo arrecadados R\$ 2,0 bilhões, com uma realização de 111,66% da receita prevista para o exercício.

O IPVA alcançou um montante de R\$ 1,3 bilhão, superior em 24,26% em relação ao valor realizado no ano de 2018. A participação do IPVA no total das receitas dos impostos realizadas em 2019 foi de 7,93%, tendo sido realizado 117,85% do previsto para o ano.

Com relação ao IPTU, a realização somou R\$ 1,0 bilhão, representando um acréscimo de 31,03% em relação ao exercício de 2018, com uma realização de 94,13% do valor previsto.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das receitas dos impostos realizadas no ano de 2019.



2.1.2 Transferências Correntes

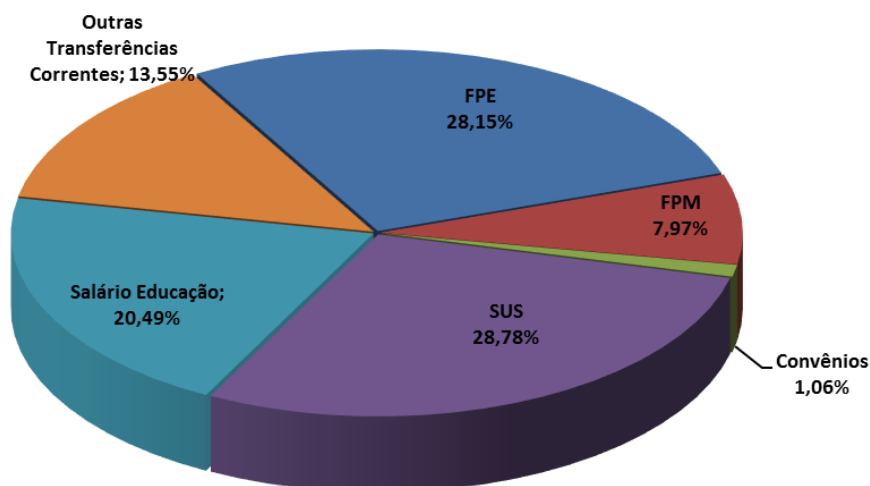
As transferências correntes, compostas pelas transferências constitucionais e legais da União para o Distrito Federal, totalizaram R\$ 2,4 bilhões em 2019, já deduzidas as receitas para a formação do FUNDEB (R\$ 2,1 bilhões), representando 10,27% do total de receitas realizadas.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2019	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			VARIÇÃO NOMINAL 2019/2018 (%)	
		2019	REALIZADO (%)	2018		
Transferências Correntes	2.234.281	2.377.310	106,40	2.078.822	14,36	
FPE	633.709	669.325	105,62	614.118	8,99	
FPM	181.320	189.531	104,53	176.093	7,63	
Convênios	14.387	25.192	175,10	36.390	-30,77	
SUS	694.430	684.121	98,52	697.903	-1,97	
Salário Educação	411.040	487.121	118,51	381.439	27,71	
Outras Transferências Correntes	2.460.889	2.451.053	99,60	2.648.914	-7,47	
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	2.161.495	2.129.032	98,50	2.476.036	-14,01	

FONTE: RREO 6º BIM/19 e RGF 3º QUAD/19

As transferências de recursos do SUS responderam por 28,78% do total das transferências correntes, sendo realizados 98,52% do previsto. Outro item significativo foi o Fundo de Participação dos Estados - FPE que contribuiu com 28,15% do total realizado das transferências correntes e atingiu uma realização de 105,62% do previsto para o ano.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das transferências correntes realizadas no ano de 2019:



2.2 Receitas de Capital

As receitas de capital atingiram o valor de R\$ 454,4 milhões e contemplaram os ingressos referentes às operações de crédito - R\$ 347,5 milhões, alienação de bens - R\$ 28,4 milhões, amortizações de empréstimos - R\$ 28,2 milhões, transferências de capital - R\$ 37,8 milhões e outras receitas de capital - R\$ 12,4 milhões, que são receitas decorrentes de depósitos judiciais com base na Lei Complementar Federal nº 151/2015.

A tabela abaixo demonstra a variação nominal das receitas de capital em relação ao mesmo período do ano anterior bem como o percentual de realização em relação ao total previsto para o ano:

RECEITAS DE CAPITAL						Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2019	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO				VARIÇÃO NOMINAL 2019/2018 (%)
		2019	REALIZADO (%)	2018		
Receitas de Capital	1.351.977	454.369	33,61	920.790	-50,65	
Operações de Crédito	788.310	347.543	44,09	561.821	-38,14	
Internas	634.280	273.130	43,06	483.594	-43,52	
Externas	154.030	74.413	48,31	78.227	-4,88	
Alienação de Bens	168.705	28.392	16,83	59.154	-52,00	
Amortizações	19.111	28.169	147,40	21.252	32,55	
Transferências de Capital	286.689	37.829	13,20	43.982	-13,99	
Outras Receitas de Capital	89.162	12.436	13,95	234.582	-94,70	

FONTE: RREO 6º BIM/19 e RGF 3º QUAD/19

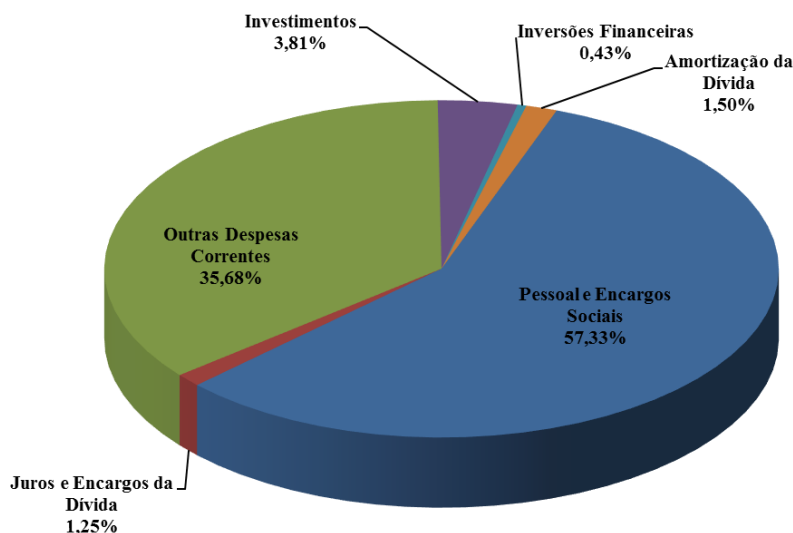
3 DESPESAS

As despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias) em 2019 totalizaram R\$ 22,9 bilhões, correspondendo a 86,79% da dotação autorizada para o exercício. Observa-se um acréscimo da despesa total empenhada em termos nominais de 0,16%, se comparado ao exercício anterior.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA					Em R\$ mil
DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2019	DESPESA EMPENHADA - JANEIRO A DEZEMBRO			VARIACÃO 2019/2018 (%)
		2019	REALIZADO (%)	2018	
Despesas Correntes	23.439.869	21.622.002	92,24%	21.414.287	0,97
Pessoal e Encargos Sociais	14.067.390	13.151.575	93,49%	12.975.754	1,35
Juros e Encargos da Dívida	286.590	285.820	99,73%	251.986	13,43
Outras Despesas Correntes	9.085.889	8.184.607	90,08%	8.186.547	-0,02
Despesas de Capital	2.725.680	1.316.156	48,29%	1.486.285	-11,45
Investimentos	2.231.220	873.504	39,15%	989.976	-11,77
Inversões Financeiras	128.981	98.177	76,12%	189.839	-48,28
Amortização da Dívida	365.480	344.475	94,25%	306.469	12,40
Reserva de Contingência	263.864	-	0,00%	-	-
Despesas	26.429.414	22.938.159	86,79%	22.900.572	0,16

FONTE: RREO 6º BIM/19

Quanto à composição, o grupo Pessoal e Encargos Sociais detêm 57,33% de participação no total realizado no período, seguido das Outras Despesas Correntes com 35,68%, Investimentos e Inversões Financeiras com 4,24% e Serviço da Dívida (Juros mais Amortizações) com 2,75%, conforme evidenciado no gráfico, a seguir.



As despesas correntes, categoria econômica que contém o registro das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental, totalizaram R\$ 21,6 bilhões, representando uma realização de 92,24% do valor fixado para o ano. Nessa categoria, as despesas com pessoal e

encargos sociais somaram R\$ 13,2 bilhões, correspondendo a 93,49% da previsão anual e apresentando um acréscimo de 1,35% em relação ao mesmo período de 2018.

Os juros e encargos da dívida somaram R\$ 285,8 milhões, correspondendo a 99,73% da previsão anual.

As outras despesas correntes que, em sua maioria, contemplam os gastos relativos à manutenção administrativa do Estado, totalizaram R\$ 8,2 bilhões, correspondentes a 90,08% do valor fixado para o ano.

Por outro lado, as despesas de capital, que são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, totalizaram R\$ 1,3 bilhão em 2019. Desse montante, R\$ 873,5 milhões se referem a investimentos, R\$ 344,5 milhões foram destinados à amortização da dívida e R\$ 98,2 milhões são decorrentes de inversões financeiras.

4 DESPESA DE PESSOAL E LIMITES DA LRF

A despesa bruta de pessoal do Poder Executivo, que sempre se apresenta como a mais significativa no conjunto das despesas, elevou-se em R\$ 755,5 milhões no ano de 2019 quando comparado com o ano anterior (aumento nominal de 2,85%). Resultado que reflete o crescimento dos gastos com a folha de pagamentos. Nesse caso, destaca-se o aumento nominal de 6,92% nos gastos com inativos e pensionistas frente ao crescimento nominal de 0,57% com pessoal ativo.

DESPESA BRUTA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/2019	3º QUAD/2018	VARIAÇÃO	VARIAÇÃO
	R\$ Mil	R\$ Mil	R\$ Mil	(%)
Despesa Bruta	27.247.133	26.491.642	755.491	2,85%
Pessoal Ativo (Total)	17.070.550	16.973.683	96.867	0,57%
Pessoal ativo	16.740.165	16.811.416	-71.252	-0,42%
Outras Despesas de Pessoal	330.385	162.267	168.118	103,61%
Pessoal Inativo e Pensionista	10.176.584	9.517.959	658.625	6,92%

FONTE: RGF 3º QUAD/19

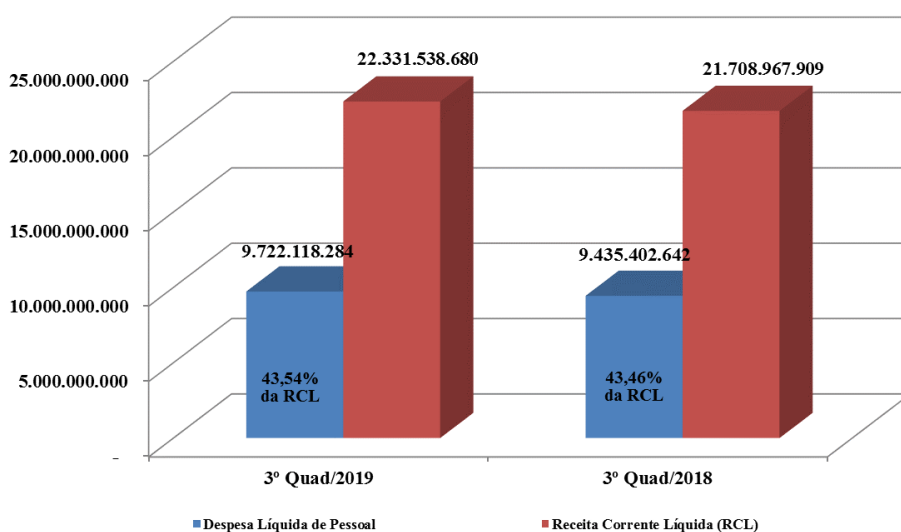
Já a despesa líquida de pessoal¹ apresentou elevação de R\$ 286,7 milhões, enquanto a receita corrente líquida apresentou crescimento de R\$ 622,6 milhões no período. A relação final apurada resultou no índice de pessoal de 43,54%. Mantendo-se, dessa forma, abaixo do limite de alerta de 44,10% e do limite prudencial de 46,55% estabelecidos pela LRF.

¹ Calculada pela dedução da despesa bruta de pessoal dos seguintes itens: indenizações de PDV; indenizações por exoneração e demissão; indenizações e restituições pessoais; abono de permanência; abono pecuniário de férias; licença prêmio em pecúnia; despesas de exercícios anteriores; sentenças judiciais; despesas com pessoal custeadas por recursos do Fundo Constitucional do DF no SIAFI; inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados; pensionistas custeados com recursos não vinculados (Decisão TCDF nº 1.905/2013).

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/2019		3º QUAD/2018	
	R\$ Mil	% sobre a RCL	R\$ Mil	% sobre a RCL
Despesa Total com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - DTP	9.722.118	43,54	9.435.403	43,46
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	10.942.454	49,00	10.637.394	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	10.395.331	46,55	10.105.525	46,55
Limite de Alerta (inciso II do § 1º, art. 59 da LRF)	9.848.209	44,10	9.573.655	44,10

FONTE: RGF 3º QUAD/19

O gráfico, a seguir, compara a despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida verificada no ano de 2019 e no ano de 2018:



5 DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE as relativas à remuneração dos profissionais da educação, à manutenção do ensino, além de investimentos para expansão e melhoria da qualidade de ensino.

No exercício de 2019, as despesas empenhadas com MDE totalizaram R\$ 4,6 bilhões, o que representou 27,23% da receita líquida de impostos e transferências, ficando esse indicador acima do limite mínimo constitucional de 25%.

APURAÇÃO DO LIMITE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
(MDE)			Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2019	2018	LIMITE MÍNIMO
Total da Receita Compatível em MDE	17.069.598	16.913.867	25%
Limite Mínimo de Aplicação em MDE	4.267.400	4.228.467	
Despesa Realizada em MDE	4.647.257	4.275.099	
% Aplicado no MDE	27,23%	25,28%	

FONTE: RREO 6º BIM/19

Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em 2019, as despesas realizadas ficaram R\$ 85,3 milhões acima do limite mínimo de aplicação de R\$ 2,1 bilhões. O percentual aplicado no pagamento de profissionais do magistério da educação básica atingiu 98,62%, superando o limite mínimo estabelecido de 60%, conforme demonstrado no quadro, a seguir:

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB		
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO	
	2019	2018
	Limite Mínimo de Aplicação no FUNDEB	2.100.737
Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB	2.186.042	2.459.938
Resultado Apurado no FUNDEB	85.305	406.323
Limite Mínimo de Aplicação no Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica (60% da Receita Mínima de Aplicação no FUNDEB)	1.260.442	1.232.169
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	2.071.661	2.347.645
% Aplicado no Pagamento de Profissionais da Educação Básica X Receita Mínima de Aplicação no FUNDEB (Mínimo Legal - 60%)	98,62%	114,32%

FONTE: RREO 6º BIM/19

6 DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal, manutenção e investimentos, financiadas pelo Estado, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, que estejam alocadas na função 10 – Saúde e na função 28 – Encargos Especiais, desde que estejam relacionadas ao custeio de pessoal em atividade de saúde e que estejam alocadas no Fundo de Saúde.

É apresentado no quadro, a seguir, que em 2019 foi destinado às despesas com saúde, para efeito de cumprimento do mínimo, o montante de R\$ 2,7 bilhões, correspondendo a um superávit de R\$ 506,4 milhões em relação aos percentuais mínimos a aplicar de 12% da base estadual e 15% da base municipal estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
	2019	2018	VARIAÇÃO NOMINAL 2019/2018 (%)	
I - Receita - Base de Cálculo Estadual - B.E.	10.687.777	11.024.090	-3,05	
II - Receita - Base de Cálculo Municipal - B.M.	6.362.567	5.865.542	8,47	
III - Recursos Mínimos a Aplicar (12% da B.E. + 15% da B.M.)	2.236.918	2.202.722	1,55	
IV - Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.743.301	3.253.532	-15,68	
V - Superávit - (IV - III)	506.383	1.050.810	-51,81	

FONTE: RREO 6º BIM/19

7 RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Estado de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do ente federado para que, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, possa honrar os pagamentos das suas despesas correntes (inclusive as de pessoal), das suas despesas de capital (incluídos os investimentos) e, ainda, gerar poupança para atender ao serviço da dívida. O resultado primário foi de R\$ 174,9 milhões positivo, acima da meta anual estabelecida para 2019 na LDO/2018 (deficitária em R\$ 799,1 milhões).

RESULTADO PRIMÁRIO				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
	2019	2018	VARIAÇÃO NOMINAL 2019/2018 (%)	
Receitas Primárias Correntes	22.193.809	21.455.934	3,44	
Receitas Primárias de Capital	78.656	337.717	-76,71	
Receita Primária Total	22.272.465	21.793.652	2,20	
Despesas Primárias Correntes	21.334.893	21.092.571	1,15	
Despesas Primárias de Capital	762.640	1.079.043	-29,32	
Despesa Primária Total	22.097.533	22.171.615	-0,33	
Resultado Primário	174.932	-377.963	-146,28	

FONTE: RREO 6º BIM/19

8 DÍVIDA PÚBLICA

Ao final de 2019, a dívida consolidada bruta apresentou saldo de R\$ 9,3 bilhões, sendo R\$ 3,8 bilhões originários da dívida interna, R\$ 910,1 milhões da dívida externa e os precatórios posteriores a maio de 2000 no valor de R\$ 4,6 bilhões.

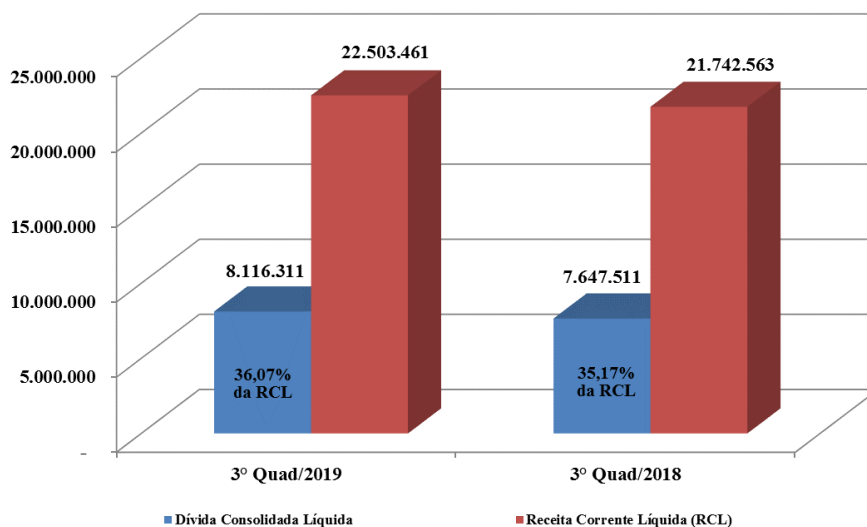
A tabela, a seguir, demonstra que o Distrito Federal possui uma baixa relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida. Ao final de 2019, esta relação correspondeu a

36,07%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, de 200% sobre a RCL, indicando que, sob essa ótica, o DF possui capacidade de endividamento.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		Em R\$ mil	
ESPECIFICAÇÃO	3° Quad/2019	3° Quad/2018	
Dívida Consolidada Bruta	9.335.889	8.599.792	
(-) Deduções	1.219.578	952.281	
(=) Dívida Consolidada Líquida	8.116.311	7.647.511	
Receita Corrente Líquida - RCL	22.503.461	21.742.563	
Limite do Senado Federal (200% da RCL)	45.006.921	43.485.126	
% Sobre a RCL	36,07%	35,17%	

FONTE: RGF 3° QUAD/19

O gráfico, a seguir, demonstra a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida no ano de 2019, comparativamente ao ano de 2018.



9 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A tabela, a seguir, demonstra o ingresso das receitas com operações de crédito e mostra que o Distrito Federal possui uma baixa relação entre o valor das operações de crédito e a receita corrente líquida, em cumprimento ao art. 55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c' da LRF.

Ao final do exercício de 2019, esta relação correspondeu a 1,54%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, que é de 16%.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	347.543	1,54%
Receita Corrente Líquida		22.503.461
Limite Definido pelo Senado para Operações de Crédito Internas e Externas	3.600.554	16,00%

FONTE: RREO 6º BIM/19 e RGF 3º QUAD/19

10 DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA

O Poder Executivo do Distrito Federal apresentou disponibilidade líquida de caixa negativa em R\$ 629,4 milhões ao final de 2019. Para os recursos vinculados, essa disponibilidade foi positiva em R\$ 785,3 milhões. Entretanto, para os recursos não vinculados, ela foi negativa em R\$ 1,4 bilhão.

Em relação aos resultados apurados no ano anterior, houve uma melhora de 33,49% na disponibilidade líquida do Poder Executivo, em que pese esse resultado ainda ser negativo.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo do Distrito Federal				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	ANO 2019			ANO 2018
	DISPONIBILIDADE BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA
RECURSOS VINCULADOS	1.397.090	611.772	785.317	815.702
RECURSOS NÃO VINCULADOS	274.351	1.689.068	-1.414.717	-1.761.978
TOTAL PODER EXECUTIVO	1.671.441	2.300.840	-629.399	-946.276

FONTE: RGF 3º QUAD/19

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No exercício de 2019, o Distrito Federal apresentou uma receita total (exceto intra-orçamentária) realizada de R\$ 23,1 bilhões, contra uma despesa total (exceto intra-orçamentária) empenhada de R\$ 22,9 bilhões. Ou seja, descontadas as receitas e despesas consideradas como dupla contagem, o DF apresentou resultado orçamentário positivo de R\$ 203,9 milhões no ano.

Dentre as receitas correntes realizadas, destaca-se a receita tributária com uma participação de 71,65%, seguida das Transferências Correntes com 10,27% do total das receitas. O ICMS, com 49,29% da receita tributária realizada, foi o imposto de maior arrecadação. Entre as transferências correntes, destacam-se os recursos do fundo de participação dos estados - FPE e do fundo de participação dos municípios – FPM, no montante total de R\$ 858,9 milhões, as receitas do SUS no valor de R\$ 684,1 milhões e o salário educação no montante de R\$ 487,1 milhões.

Em relação às despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias), o grupo de pessoal e encargos sociais deteve 57,33% de participação no total realizado no período, seguido das outras despesas correntes com 35,68%. A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo, para fins de

apuração do limite, atingiu o índice de 43,54% da receita corrente líquida e ficou abaixo do limite prudencial estabelecido pela LRF de 46,55%.

Os limites referentes à dívida consolidada líquida e às operações de crédito encontram-se dentro daqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Do ponto de vista do cumprimento dos indicadores de gestão fiscal, disciplinados pela LRF, a tabela, a seguir, apresenta um resumo comparativo dos valores da determinação legal e dos valores apurados, demonstrando os resultados do exercício de 2019.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DOS INDICADORES DE GESTÃO FISCAL
3º QUADRIMESTRE DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo VII

RESUMO DOS INDICADORES FISCAIS	3º QUADRIMESTRE/2019	
	R\$ mil	% da RCL
DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO		
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	9.722.118	43,26%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	10.942.453.953	49,00%
Limite Prudencial(§ único, art. 22 da LRF)	10.395.331.256	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.848.208.558	44,10%
RESULTADOS FISCAIS	META R\$ mil	APURADO R\$ mil
Resultado Primário (Acima da Linha)	-799.088	174.932
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-494.660	336.268
DÍVIDA CONSOLIDADA	R\$ mil	% da RCL
Dívida Consolidada Líquida	8.116.311	36,07%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	45.006.921	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	R\$ mil	% da RCL
Total das Garantias	380.201	1,69%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	4.950.761	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ mil	% da RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	347.543	1,54%
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas	3.600.554	16,00%
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito por Antecipação de Receita	1.575.242	7,00%
LIMITES DA EDUCAÇÃO	MÍNIMO	APURADO
MDE	25,00%	27,23%
FUNDEB	2.100.737	2.186.042
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	60,00%	98,62%
LIMITES DA SAÚDE	MÍNIMO	APURADO
Aplicação em ações de serviços públicos de saúde	2.236.918	2.743.301

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$ mil)	R\$22.503.461
---	---------------

Fonte: RREO/RGF - 6º Bimestre e 3º Quadrimestre de 2019

Diante do exposto, os números apurados apontam, portanto, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2019.

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 40)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 40 DO PLDO PARA 2021, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2021 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2021	2022	2023
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾								
1. PODER LEGISLATIVO		0		62		17.823.000	18.771.345	19.300.787
1.1 - Câmara Legislativa do DF				50		14.737.460	15.257.692	15.787.134
1.1.1 - Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico-Legislativos; Consultores Legislativos e Procuradores Legislativos (todos de Nível Superior) e de TécnicoLegislativo (Nível Médio)	50	Ofício Nº 61/2020-GMD CLDF (Processo SEI nº 04023-00000457/2020-03)	14.737.460	15.257.692	15.787.134
1.2 - Tribunal de Contas do DF				12		3.085.540	3.513.653	3.513.653
1.2.1 - Nomeação em Concurso Público			Nível Superior - Procurador	1	Ofício Nº 11/2020 - Segedam/GP - Ref. Processo TCDF nº 2580/2020 (Processo SEI nº 00040-00011137/2020-01)	437.958	498.725	498.725
1.2.2 - Nomeação em Concurso Público			Nível Superior - Auditor	1	Ofício Nº 11/2020 - Segedam/GP - Ref. Processo TCDF nº 2580/2020 (Processo SEI nº 00040-00011137/2020-01)	437.958	498.725	498.725
1.2.3 - Nomeação em Concurso Público			Nível Superior - Auditor de Controle Externo e/ou Analista de Administração Pública	10	Ofício Nº 11/2020 - Segedam/GP - Ref. Processo TCDF nº 2580/2020 (Processo SEI nº 00040-00011137/2020-01)	2.209.624	2.516.204	2.516.204
2. PODER EXECUTIVO		0		9.843		640.576.185	901.809.651	919.257.086
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC				509		43.170.345	81.572.075	83.538.056
2.1.1 - Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão G	100	8ª reunião comitê cpp/governança, de 28/03/18. dodf 64, de 04/04/2018	8.440.719	14.128.211	14.422.542
2.1.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista em Políticas Públicas e Gestão Govern.	150	8ª reunião comitê cpp/governança, de 28/03/18. dodf 64, de 04/04/2018	8.541.675	14.254.279	14.518.958
2.1.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00020-00031216/2017-07	2.773.964	8.701.834	8.877.489
2.1.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura	75	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00020-00031216/2017-07	2.575.512	8.061.719	8.211.478
2.1.5 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	44	Portaria Conjunta nº 05, de 09/10/2018, dodf 195, de 11/10/2018.	6.197.851	10.383.866	10.667.940
2.1.6 - Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal	90	Edital nº 001/2019-SEEC/DF - DODF nº 177, de 17/09/2019 e Pedido de autorização para realização de concurso (Área TI): Processo SEI nº 00040-00006210/2020-14	14.640.623	26.042.165	26.839.650
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES				3843		201.252.180	298.985.046	304.646.705
2.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Cirurgião-Dentista	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	3.816.405	5.615.618	5.714.705
2.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Especialista em Saúde	300	EDITAL Nº 07 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	13.723.530	23.663.583	24.370.090
2.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (20h)	150	EDITAL Nº 08 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	6.950.594	11.983.638	12.341.829
2.2.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (40h)	80	EDITAL Nº 08 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	7.833.503	12.044.774	12.426.845
2.2.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	400	EDITAL Nº 01/2017 - DODF Nº 200 DE 18/10/2017, EDITAL Nº 06 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	39.383.240	59.688.888	60.686.764
2.2.6 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Médico (40h)	100	EDITAL Nº 06 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	19.366.158	29.371.060	29.869.998
2.2.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Saúde (20h)	600	EDITAL Nº 05 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	18.080.538	27.306.392	27.770.480
2.2.8 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	1000	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	35.372.946	53.618.458	54.687.620
2.2.9 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Agente Comunitário de Saúde	1000	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	30.734.735	46.529.574	47.431.725
2.2.10 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Atividades Urbanas	163	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016	25.990.528	29.163.061	29.346.648
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC				1631		89.913.416	126.238.806	128.429.143
2.3.1 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (40h)	870	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	58.398.720	84.265.041	86.167.096
2.3.2 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (20h)	23	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	1.098.397	1.247.501	1.272.643
2.3.3 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Gestão Educacional	123	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	6.976.413	9.622.925	9.692.113
2.3.4 - Nomeação em Concurso Público			Monitor de Gestão Educacional	310	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	11.094.928	14.821.326	14.905.235
2.3.5 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Gestão Educacional	305	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	12.344.958	16.282.014	16.392.056
2.4 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB				10		1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.4.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016	1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.5 - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal - SSP				2089		131.534.368	185.846.982	190.108.006

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 40)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 40 DO PLDO PARA 2021, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2021 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2021	2022	2023
2.5.1 - Nomeação em Concurso Público			Agente de Execução Penal	1089	Portaria nº 23/2020 - DODF nº - Edição Extra, de 10/02/2020 e Portaria nº 45/2020 - DODF nº 21 - Edição Extra, de 28/02/2020	98.242.368	125.676.345	128.128.841
2.5.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Guarda Civil Distrital	1000	Carrera em fase de criação	33.292.000	60.170.637	61.979.165
2.6 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS				375		40.057.468	41.778.972	42.550.266
2.6.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista Socioeducativo	93	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS e nº nº 01/2015-ESPAF. DODF nº 165, de 26/08/2015	12.054.295	12.618.449	12.893.266
2.6.2 - Nomeação em Concurso Público			Agente Socioeducativo	140	Edital Normativo nº 01/2015-ATRS. DODF nº 165, de 26/08/2015	14.361.962	14.953.227	15.204.663
2.6.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Socioeducativo	142	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS. DODF nº 165, de 26/08/2015	13.641.211	14.207.296	14.452.338
2.7 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO				10		1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.7.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016	1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.8 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA				10		1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.8.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016	1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.9 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS				260		22.129.046	23.094.447	23.547.922
2.9.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	155	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	14.602.922	15.267.967	15.592.042
2.9.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	105	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	7.526.124	7.826.481	7.955.880
2.10 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF				165		24.453.429	38.176.804	38.702.159
2.10.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Procurador do DF	65	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00020-00035477/2018-79	16.755.010	25.010.497	25.237.972
2.10.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista Jurídico	57	Portaria seplag nº 282, de 25/07/18, do df 142, de 27/07/2018	5.175.381	8.618.143	8.879.553
2.10.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Jurídico	43	Portaria seplag nº 282, de 25/07/18, do df 142, de 27/07/2018	2.523.037	4.548.164	4.584.634
2.11 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF				43		6.085.163	10.147.869	10.425.487
2.11.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	43	Portaria Conjunta nº 05, de 09/10/2018, do df 195, de 11/10/2018	6.085.163	10.147.869	10.425.487
2.12 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDFadm				260		22.056.100	25.069.787	25.511.864
2.12.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Gestor de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	60	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0052-001832/2014	6.791.202	7.734.051	7.880.629
2.12.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0052-001832/2014	15.264.898	17.335.737	17.631.235
2.13 - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF				140		18.923.130	20.465.006	20.639.831
2.13.1 - Nomeação em Concurso Público			Defensor Público do DF	20	Processo SEI nº 00040-00004690/2020-89	9.153.960	9.831.985	9.911.671
2.13.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	120	Processo SEI nº 00040-00004690/2020-89	9.769.170	10.633.021	10.728.160
2.14 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB				121		8.190.715	9.317.155	9.493.409
2.14.1 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades do Hemocentro	19	Edital nº 01/2016 -DODF nº 214, de 14/11/2016	1.760.654	2.007.970	2.049.454
2.14.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividades do Hemocentro	102	Edital nº 01/2016 -DODF nº 214, de 14/11/2016	6.430.060	7.309.185	7.443.955
2.15 - Departamento de Trânsito - DETRAN				72		7.905.657	8.195.200	8.322.807
2.15.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Assistente de Trânsito	23	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00055-00105380/2017-15	2.684.926	2.796.167	2.847.302
2.15.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Trânsito	49	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00055-00105380/2017-15	5.220.731	5.399.033	5.475.505
2.16 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU				105		6.412.968	6.846.178	6.904.957
2.16.1 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Gestão de Resíduos Sólidos	5	Edital nº 01/2019 - DODF nº 09, de 14/01/2019	222.448	459.714	463.837
2.16.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00094-00000303/2020-46	6.190.520	6.386.464	6.441.120
2.17 - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF				116		5.336.319	11.014.194	11.106.483
2.17.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Fiscal de Defesa do Consumidor	30	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00015-00006294/2020-67	1.588.940	3.273.610	3.299.445
2.17.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	52	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00015-00006294/2020-67	2.506.535	5.179.168	5.223.948
2.17.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	34	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00015-00006294/2020-67	1.240.844	2.561.416	2.583.090
2.18 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF				25		3.935.851	4.602.731	4.704.866
2.18.1 - Nomeação em Concurso Público			Regulador de Serviços Públicos	18	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001153/2020-67	3.324.499	3.894.929	3.982.294
2.18.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Regulação de Serviços Públicos	7	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001153/2020-67	611.352	707.802	722.572
2.19 - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL				10		1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.19.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016	1.416.684	1.595.152	1.606.415

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 40)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 40 DO PLDO PARA 2021, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2021 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2021	2022	2023
2.20 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB				49		3.553.295	4.077.793	4.199.467
2.20.1 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Administração / Contabilidade	8	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	656.690	754.642	777.745
2.20.2 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Direito e Legislação / Assistência Social	5	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	455.302	523.743	540.079
2.20.3 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Arquitetura e Urbanismo / Engenharia	8	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	792.652	912.486	941.339
2.20.4 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo / Técnico em Contabilidade	16	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	903.626	1.033.593	1.062.469
2.20.5 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificações / Desenhista / Técnico em Topografia	12	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	745.026	853.329	877.834
TOTAL DO ITEM (I)		0		9.905		658.399.185	920.580.996	938.557.873

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

DISCRIMINAÇÃO	ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)		
	2021	2022	2023
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO			
1. PODER LEGISLATIVO	0	0	0
2. PODER EXECUTIVO	0	0	0
TOTAL DO ITEM II	0	0	0
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	9.905	658.399.185	920.580.996
TOTAL PODER LEGISLATIVO	0	62	17.823.000
TOTAL PODER EXECUTIVO	0	9.843	18.771.345
			19.300.787
			640.576.185
			901.809.651
			919.257.086

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

(3) As autorizações de despesas de pessoal deverão observar as novas restrições impostas pelo PLP 39/2020, que está em processo de sanção.

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS		%	LOA	%	PROJEÇÃO					
	2018	2019		2020		2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	24.773.394	25.127.801	1,43	26.007.387	3,50	26.158.242	0,58	26.950.169	3,03	27.840.562	3,30
Receitas Primárias (I)	21.793.652	22.272.465	2,20	24.985.238	12,18	25.078.325	0,37	25.839.367	3,03	26.924.144	4,20
Despesa Total	24.837.308	24.910.255	0,29	26.007.387	4,40	26.158.242	0,58	26.950.169	3,03	27.840.562	3,30
Despesa Primárias (II)	22.171.615	22.097.533	-0,33	25.335.358	14,65	25.483.362	0,58	26.200.001	2,81	27.006.680	3,08
Resultado Primário (III) = (I-II)	(377.963)	174.932	-146,28	(350.120)	-300,15	(405.037)	15,69	(360.635)	-10,96	(82.537)	-77,11
Resultado Nominal	(648.844)	136.542	-121,04	(161.628)	-218,37	41.938	-125,95	95.649	128,07	376.940	294,09
Dívida Pública Consolidada	8.600.012	9.335.889	8,56	9.075.650	-2,79	9.394.967	3,52	9.159.573	-2,51	8.683.531	-5,20
Dívida Consolidada Líquida	7.647.731	8.116.311	6,13	8.047.940	-0,84	8.287.991	2,98	8.013.853	-3,31	7.497.711	-6,44

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	VALORES REALIZADOS		%	LOA	%	PROJEÇÃO					
	2018	2019		2020		2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	26.290.763	25.565.025	-2,76	26.007.387	1,73	25.396.351	-2,35	25.373.557	-0,09	25.418.796	0,18
Receita Não Financeira (I)	23.128.511	22.660.006	-2,03	24.985.238	10,26	24.347.888	-2,55	24.327.738	-0,08	24.582.093	1,05
Despesa Total	26.358.592	25.343.694	-3,85	26.007.387	2,62	25.396.351	-2,35	25.373.557	-0,09	25.418.796	0,18
Despesa Não Financeira (II)	23.529.625	22.482.031	-4,45	25.335.358	12,69	24.741.129	-2,35	24.667.276	-0,30	24.657.451	-0,04
Resultado Primário (I-II)	(401.113)	177.975	-144,37	(350.120)	-296,72	(393.240)	12,32	(339.537)	-13,66	(75.357)	-77,81
Resultado Nominal	(688.585)	138.918	-120,17	(161.628)	-216,35	40.716	-125,19	90.053	121,17	344.151	282,16
Dívida Pública Consolidada	9.126.762	9.498.334	4,07	9.075.650	-4,45	9.121.327	0,50	8.623.729	-5,46	7.928.177	-8,07
Dívida Consolidada Líquida	8.116.154	8.257.535	1,74	8.047.940	-2,54	8.046.593	-0,02	7.545.035	-6,23	6.845.508	-9,27

Observações:

1) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas em 2018 e 2019 foram extraídos do SiGGo e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, e os dados da LOA 2020, do sítio da SEEC e os estimados do anexo de metas anuais do PLDO 2021.

2) Para o cálculo do resultado nominal dos anos de 2021 a 2023, utilizou-se o critério "**acima da linha**", que representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Os juros ativos são as remunerações sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras, sendo especificados nos itens I.2.1 - Aplicações Financeiras e I.2.2 - Outras Receitas Financeiras. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada, sendo especificados no item II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida. - MDF - 10ª edição,

3) Para a projeção do resultado primário adotou-se o critério "**acima da linha**", que representa a diferença entre Receitas Primárias e Despesas Primárias.

4) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

5) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 foram obtidos da CODEPLAN, na data de referência 22/04/2020. Para os anos anteriores, foi utilizado o IPCA apurado pelo IBGE.

6) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (10ª edição), sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.



ANEXO VI
DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$
1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	2.044.820.703
1. Crecimento real da atividade econômica	1.690.429.579
2. Variação dos Recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação	354.391.124
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.044.820.703
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.044.820.703
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	665.185.079
DOCC	665.185.079
DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.379.635.624

FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Obs: A expansão da receita do DF teve valor expressivo em função das reestimativas das receitas para 2020, de R\$ 17.444.344.000, previstos no orçamento, para R\$ 15.716.095.000, as quais foram reduzidas por conta da frustração de receitas, no valor de R\$ 1.728.249.000, provocada pela retração econômica decorrente da pandemia declarada pela OMS pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Nota Técnica n.º 1/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (Documento SEI-GDF 37639321).



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2020 (A)	VARIÇÃO DO CRESCIMENTO DA DESPESA		
							RCL 2021	IPCA 2020	IPCA 2021
							24.302.296.301,11	1,0174	1,0300
ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2020 (A)	LDO 2021 (B)	ACRÉSCIMO (B-A)	
1	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4175	3	Restaurante Comunitário	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	29.197.604	30.073.532	875.928	
2	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	89.160.371	91.835.182	2.674.811	
3	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	335.742	345.814	10.072	
4	Fundação de Apoio a Pesquisa (40201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	500.000	515.000	15.000	
5	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4174	3	Fornecimento Continuoado de Alimentos	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	1.424.779	1.467.523	42.743	
6	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9035	1,3	Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal	Lei Distrital nº 701/94	17.242.478	17.759.752	517.274	
7	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (19213) Polícia Militar do Distrito Federal (24103) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (24104)	9004	1	Inativos e Pensionistas	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	7.588.289.163	7.723.740.124	135.450.962	
8	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101) Defensoria Pública do Distrito Federal (48.101)	9099/9100	1	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos)	Constituição Federal	-	154.209.331	154.209.331	
9	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (26.101)	4202	3	Passage Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	487.261.904	501.879.761	14.617.857	
10	9999	9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	461.270.945	496.737.904	35.466.959	
11		8504	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002.	791.694.719	894.577.055	102.882.336	
12		9029/9030/9096/9037/9002	2,6	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	686.947.000	663.788.000	(23.159.000)	
13		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	255.096.034	238.218.240	(16.877.794)	
14		8502	1	Pessoal e Encargos Sociais	Constituição Federal	14.479.473.385	14.737.931.985	258.458.600	
						24.887.894.124	25.553.079.203	665.185.079	

LEGENDA:

9999 -Refere-se a diversas Unidades Orçamentárias
 GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

- As despesas elencadas neste anexo não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF por constituírem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.
- A projeção das despesas informadas para 2020, em sua maior parte, teve por base o empenhado em 2019 atualizado pela variação do crescimento das despesas (IPCA 2020).
- A despesa com pessoal ativo e inativo para 2020 e 2021 observou a projeção fornecida pela COMAE/SUOP/SEEC.
- Na projeção de 2020 para Sentenças Judiciais (precatórios), foram considerados os valores do LOA 2020; para 2021, o valor da dotação autorizada de 2020.
- Variação do Fundo Constitucional para 2021 informada pela SUTES. Para 2020, foram considerados os valores constantes da LOA da União.
- Na projeção do Serviço da Dívida de 2020 e 2021, GD 2 e 6, foram considerados os valores informados pela SUTES/SEF.
- No valor do gasto com pessoal, foram consideradas as despesas realizadas tanto com recursos do FCDF, da área da saúde e educação, quanto do Tesouro Distrital.
- A projeção da ação 4067 - Bolsa Universitária para 2020 levou em consideração a dotação inicial de 2020; para 2021, a dotação inicial de 2020 atualizada pelo IPCA de 2021.
- Para os demais casos de projeção de 2021, foi considerado o valor da projeção para 2020, atualizada pelo IPCA DF.
- A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Distrito Federal foi fornecida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal por meio do Ofício Nº 126/2020 - CODEPLAN/PRESI/GAB (Documento Doc. SEI/GDF 39051088).



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA
METODOLOGIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.625.157.344	16.924.707.798	1.299.550.455
11100000		IMPOSTOS	15.543.325.031	16.840.569.674	1.297.244.642
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.185.293.328	3.297.593.803	112.300.475
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	45.197.435	46.790.912	1.593.478
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	93.338.566	96.629.304	3.290.738
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.046.757.327	3.154.173.586	107.416.259
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.354.637.788	13.539.506.078	1.184.868.289
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.781.298.870	2.937.474.139	156.175.269
11180110	100	IPTU	1.029.877.658	1.105.991.697	76.114.039
11180111	100	IPTU-Principal	835.473.344	908.667.831	73.194.487
11180113	100	IPTU-Divida Ativa	154.588.212	151.922.258	(2.665.954)
11180115	100	IPTU - Multas	10.220.125	8.680.238	(1.539.888)
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	2.287.438	1.807.399	(480.039)
11180117	100	IPTU - Divida Ativa - Multas	7.348.414	9.493.554	2.145.140
11180118	100	IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora	19.960.125	25.420.417	5.460.292
11180120	100	IPVA	1.232.150.655	1.268.463.205	36.312.550
11180121	100	IPVA-Principal	1.112.688.495	1.143.986.144	31.297.649
11180123	100	IPVA-Divida Ativa	67.789.454	69.599.352	1.809.898
11180125	100	IPVA - Multas	34.284.137	33.601.678	(682.459)
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	11.228.438	11.019.032	(209.406)
11180127	100	IPVA - Divida Ativa - Multas	1.827.116	3.160.608	1.333.492
11180128	100	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	4.333.016	7.096.392	2.763.377
11180130	100	ITCD	126.459.629	157.508.018	31.048.389
11180131	100	ITCD-Principal	111.402.325	142.195.896	30.793.571
11180133	100	ITCD-Divida Ativa	6.302.061	6.356.005	53.944
11180135	100	ITCD - Multas	4.827.782	4.689.405	(138.377)
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.538.876	2.446.156	(92.720)
11180137	100	ITCD - Divida Ativa - Multas	1.093.214	1.432.055	338.871
11180138	100	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	295.371	388.470	93.099
11180140	100	ITBI	392.810.927	405.511.219	12.700.291
11180141	100	ITBI-Principal	391.440.692	404.015.207	12.574.515
11180143	100	ITBI-Divida Ativa	572.799	557.031	(15.769)
11180145	100	ITBI - Multas	366.372	398.041	31.669
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	325.573	388.054	62.481
11180147	100	ITBI - Divida Ativa - Multas	82.982	120.263	37.282
11180148	100	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	22.510	32.623	10.113
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	9.573.338.918	10.602.031.938	1.028.693.020
11180210	100	ICMS	7.734.887.582	8.515.091.975	780.204.393
11180211	100	ICMS-Principal	7.299.124.126	8.191.803.098	892.678.973
11180213	100	ICMS-Divida Ativa	315.348.972	206.136.277	(109.212.694)
11180215	100	ICMS - Multas	17.126.631	14.680.890	(2.445.741)
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	10.274.384	8.862.235	(1.412.149)
11180217	100	ICMS - Divida Ativa - Multas	10.841.123	9.139.362	(1.701.762)
11180218	100	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	25.612.368	21.681.778	(3.930.590)
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	56.409.477	62.617.023	6.207.546
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	104.401	117.003	12.602
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	46.101	54.310	8.209
11180230	100	ISS	1.838.451.336	2.086.939.963	248.488.627
11180231	100	ISS-Principal	1.756.573.196	2.013.662.495	257.089.300
11180233	100	ISS-Divida Ativa	59.709.054	49.615.875	(10.093.179)
11180235	100	ISS - Multas	8.032.550	8.027.878	(4.673)
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.342.420	5.609.428	267.008
11180237	100	ISS - Divida Ativa - Multas	1.738.648	1.976.592	237.944
11180238	100	ISS - Divida Ativa - Juros de Mora	7.055.468	8.047.696	992.228
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	3.393.915	3.469.793	75.878
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Divida Ativa	2.237.855	2.238.963	1.108
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	309.197	315.977	6.780
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	176.542	186.035	9.492
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Multas	220.022	206.759	(13.263)
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Juros de Mora	450.298	522.060	71.762

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
11200000		TAXAS	81.832.312	84.138.125	2.305.813
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	79.718.674	82.389.059	2.670.385
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	79.718.674	82.389.059	2.670.385
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	379.058	356.037	(23.021)
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	379.058	356.037	(23.021)
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	1.734.580	1.393.029	(341.551)
		TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II)	1.665.261.646	2.056.140.771	390.879.124
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissonárias de Energia Elétrica - Principal	256.506	265.098	8.592
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	706.920	730.600	23.680
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	7.852	8.702	850
12400017	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	1.008	1.201	193
12400018	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	17.020	8.340	(8.680)
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.085.000	13.523.316	438.316
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.825.369	2.920.012	94.643
13100121	100	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	461.152	476.600	15.448
13100121	120	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	1.913.326	1.977.418	64.092
13100121	220	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	177.318	183.257	5.940
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.114.426	35.170.933	33.056.507
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.836.804	47.186.818	44.350.014
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	10.875.108	134.049.249	123.174.141
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	39.112	650.576	611.464
13100215	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	502	8.357	7.855
13100216	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	71	1.189	1.117
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	38.472	154.791	116.319
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.296.196	2.373.113	76.917
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.068.081	2.137.357	69.276
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	14.660.499	15.151.591	491.092
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.569.995	4.723.079	153.084
13220011	220	Dividendos - Principal	931.000	962.187	31.186
13310111	220	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	2.618.593	2.706.310	87.717
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	193.188	199.660	6.471
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	2.482	2.565	83
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	10.956	11.323	367
15000011	100	Receita Industrial - Principal	74.276	76.765	2.488
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.868.432	3.998.015	129.583
15000011	220	Receita Industrial - Principal	3.729	3.854	125
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	7.911.497	8.176.513	265.016
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	820.190	847.664	27.474
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	259.102.764	397.754.842	138.652.078
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	293.296	432.800	139.504
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	421.948	404.306	(17.642)
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	7.459	7.709	250
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	15.484.096	16.002.776	518.680
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.047.388	13.255.252	7.207.864
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	31.832	39	(31.793)
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	808.557	835.642	27.085
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	19.577	20.233	656
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	139.760.735	144.442.385	4.681.650
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	15.440.294	15.957.507	517.213
16909911	220	Outros Serviços - Principal	2.044.967	2.113.469	68.502
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	693.376.303	716.602.748	23.226.446
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	196.342.130	202.919.121	6.576.991
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.803.527	1.863.941	60.414
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	6.211.579	6.419.652	208.073

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	153.976	159.134	5.158
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	483	499	16
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	63.974.853	66.117.857	2.143.004
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.371.741	3.484.687	112.945
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	924.504	852.560	(71.944)
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	6.124	6.330	205
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	6.473	6.689	217
19100115	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	73.426	75.886	2.460
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	660.390	880.895	220.505
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	4.043	5.393	1.350
19100117	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	949	981	32
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	91.793	94.868	3.075
19100118	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	167.127	172.726	5.598
19100611	100	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	199.120	-	(199.120)
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.638.721	1.693.614	54.893
19100911	220	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	380.400	-	(380.400)
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.552.930	3.671.945	119.015
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.025.296	2.605.530	(419.766)
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.716.027	1.773.510	57.483
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	510.587	527.691	17.103
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	1.023.320	1.327.180	303.861
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	177.232	183.169	5.937
19229911	100	Outras Restituições - Principal	19.102.456	19.742.342	639.887
19229911	120	Outras Restituições - Principal	30	31	1
19229911	220	Outras Restituições - Principal	2.516.617	3.263.891	747.274
19230211	120	Ressarcimento de Custos - Principal	123.608	-	(123.608)
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	508.536	525.571	17.035
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	373.099	385.597	12.498
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	20.097	20.770	673
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.281	1.324	43
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.178	1.217	39
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	71.078.486	73.459.445	2.380.959
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.100.535	1.137.400	36.865
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.500.940	2.048.378	547.438
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.827.619	7.056.328	228.709
19909913	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.133	1.171	38
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	50.148	51.827	1.680
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.073.131	1.109.078	35.947
23000711	100	Amortização de Financiamentos - Principal	13.677	14.136	458
71280191	220	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.408	783	(1.625)
72180311	100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.296	1.339	43
73100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.645	9.968	323
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.099.784	6.304.112	204.328
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.930.808	29.678	(2.901.130)
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	19.003.511	19.640.083	636.572
76100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.541.187	2.626.311	85.124
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	327.187	338.147	10.960
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	35.801.706	37.000.977	1.199.271
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.494	10.846	352
EXPANSÃO RECEITA DF (I)+(II)			17.290.418.990	18.980.848.569	1.690.429.579
VARIAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FCDF) DESTINADOS À SAÚDE E EDUCAÇÃO	999*		7.556.313.938	7.910.705.062	354.391.124

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A Expansão da Receita para 2021 foi elaborada considerando as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a fonte de recursos 100 - Ordinário Não Vinculado - e as demais fontes de recursos constantes deste demonstrativo (fontes 101,102,105,109,111,120 e 220);
- 2 - Foi adotado o mesmo entendimento constante do demonstrativo da margem de expansão da União, considerando como expansão da receita o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total;
- 3 - A expansão da Receita levou em consideração a variação dos recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação;
- 4 - A expansão da receita do DF teve valor expressivo em função das reestimativas das receitas para 2020, de R\$ 17.444.344.000, previstos no orçamento, para R\$ 15.716.095.000, as quais foram reduzidas por conta da frustração de receitas, no valor de R\$ 1.728.249.000, provocada pela retração econômica decorrente da pandemia declarada pela OMS pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Nota Técnica n.º 1/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPOAF (Documento SEI-GDF 37639321).

Nota:

- (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

ANEXO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO 2019

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2018		2019		VARIÇÃO (c) / (b) %
	(A) VALOR	Part %	(B) VALOR	Part %	(C) VALOR	Part %	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.745.643.864,61	100%	-3.779.331.910,48	100%	55.831.892.880,11	100%	-1577,30%
<i>Patrimônio/Capital</i>	<i>37.312.279.683,13</i>	<i>93,88%</i>	<i>37.349.897.449,72</i>	<i>-988,27%</i>	<i>-11.022.841.220,29</i>	<i>-19,74%</i>	<i>-129,51%</i>
<i>Adiantamento para Futuro Aumento</i>	<i>10.000.000,00</i>	<i>0,03%</i>	<i>262.107.675,24</i>	<i>-6,94%</i>	<i>107.611.572,75</i>	<i>0,19%</i>	<i>-58,94%</i>
Reservas	53.203.000,51	0,13%	38.369.344,51	-1,02%	41.747.583,70	0,07%	8,80%
Reservas de Capital	13.376.375,92	0,03%	13.376.375,92	-0,35%	13.376.375,92	0,02%	0,00%
Reserva de Lucros	30.069.539,63	0,08%	15.525.370,55	-0,41%	19.168.972,75	0,03%	23,47%
Demais reservas	9.757.084,96	0,02%	9.467.598,04	-0,25%	9.202.235,03	0,02%	-2,80%
<i>Ajustes de Avaliação Patrimonial</i>	<i>504.640.924,77</i>	<i>1,27%</i>	<i>583.692.052,42</i>	<i>-15,44%</i>	<i>583.489.491,12</i>	<i>1,05%</i>	<i>0,00%</i>
Resultado Acumulado	1.865.520.256,20	4,69%	-42.013.398.432,37	1111,66%	66.121.865.452,83	118,43%	-257,38%

R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO 2019	
DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	131.790.353.884,58
VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	-72.385.114.587,94
(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	59.405.239.296,64
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	598.465.858,41
RESULTADO DAS EMPRESAS	6.118.180.297,78
RESULTADO ACUMULADO	66.121.885.452,83
DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL 2019	
SALDO DA CONTA 230000000 - PL 2019 (MÊS 13)	-3.573.346.416,53
(+) RESULTADO DO EXERCÍCIO	59.405.239.296,64
(=) PATRIMÔNIO LÍQUIDO APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	55.831.892.880,11

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO 2019 - IPREV -DF - GESTÃO 32203	
DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	79.426.138.407,68
VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	-22.789.772.386,81
(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	56.636.366.020,87
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-545.858,85
RESULTADO	1.480.584.775,83
RESULTADO ACUMULADO	58.116.404.937,85
DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL 2019	
SALDO DA CONTA 231000000 - PL 2019 (MÊS 13)	-51.318.142.090,93
(+) RESULTADO ACUMULADO	56.636.366.020,87
(=) PATRIMÔNIO LÍQUIDO APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	5.318.223.929,94

RPPS/IPREV-DF - Gestão 32203

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017 (a)		2018 (b)		2019 (c)		VARIAÇÃO (c) / (b)
	VALOR	Part %	VALOR	Part %	VALOR	Part %	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 2.555.409.157,82	100,00%	-51.317.596.232,08	100,00%	5.318.223.929,94	100,00%	-110,36%
Patrimônio/Capital	1.310.150.612,92	-51,27%	1.310.150.612,92	-2,55%	-52.798.181.007,91	-992,78%	-4129,93%
Capital Realizado	0,00	0,00%	0,00		0,00		0,00%
Adiantamento para Futuro Aumento	0,00	0,00%	0,00		0,00		0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00		0,00		0,00%
Reservas de Capital	0,00	0,00%	0,00		0,00		0,00%
Reserva de Lucros	0,00	0,00%	0,00		0,00		0,00%
Demais reservas	0,00	0,00%	0,00		0,00		0,00%
Resultado Acumulado	- 3.865.559.770,74	151,27%	-52.627.746.845,00	102,55%	58.116.404.937,85	1092,78%	-210,43%

ANEXO VIII
 DISTRITO FEDERAL - DF
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	28.391.777,00	59.154.100,00	29.765.294,93
Alienação de Bens Móveis	3.620.687,00	5.829.177,00	710.953,10
Alienação de Bens Imóveis	24.771.090,00	53.324.923,00	29.054.341,83
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	15.659.034,00	37.547.671,00	35.015.190,48
DESPESAS DE CAPITAL	15.659.034,00	37.547.671,00	35.015.190,48
Investimentos	15.659.034,00	1.456.862,00	6.025.481,41
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	36.090.809,00	28.989.709,07
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f) + IV
VALOR (III)	-24.643.336,06	-37.376.079,06	-58.982.508,06
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR A 2017 (IV)			-53.732.612,51

FONTE: Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO

Notas:

a) Em 2017, 2018 e 2019 ocorrem saldos negativos. Isso ocorre em função da utilização de saldos de exercícios anteriores a 2017, que só agora estão sendo utilizados. O modelo constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF não permite visualizar todos os saldos advindos de exercícios pretéritos. No Saldo Financeiro estão representados, apenas, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

ANEXO IX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Avaliação Atuarial 2019

Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal



**RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV**

DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2018

DATA-BASE DA REAVALIAÇÃO: dezembro/2018

ANTONIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA
Atuário - MIBA nº1.162

Brasília - DF, maio/2019

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO	4
2.	OBJETIVO	4
3.	CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL	5
4.	BENEFÍCIOS ASSEGURADOS	6
5.	ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA	7
6.	PREMISSAS ATUARIAIS	9
7.	REGIMES ATUARIAIS	10
8.	DESCRIÇÃO DO CADASTRO.....	11
9.	ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS	11
10.	CONSISTÊNCIA DOS DADOS	12
11.	PASSIVO ATUARIAL	12
12.	RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL	15
13.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	16
14.	PLANO DE CUSTEIO ANUAL.....	16
15.	PARECER ATUARIAL	18

ANEXOS

PROJEÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA.....	21
FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS.....	26
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF.....	29
CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	34

1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada nas Emendas Constitucionais n°s 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012 e 88, de 07/05/2015, nas Leis Federais n°s 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério da Economia, instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei Federal n° 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao Plano Financeiro do Governo do Distrito Federal, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

Neste documento estão retratados os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31/12/2018.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do IPREV-DF tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Distrital que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o IPREV-DF:

- ❑ O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- ❑ As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- ❑ As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- ❑ As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos;
- ❑ Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

O trabalho da reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do Ministério da Economia aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:

- ❑ Constituição Federal, art. 40;
- ❑ Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12 e nº 88/15;

- ❑ Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- ❑ Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- ❑ Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- ❑ Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- ❑ Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- ❑ Decreto 3.112, de 06 de julho de 1999;
- ❑ Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- ❑ Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- ❑ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- ❑ Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
- ❑ Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- ❑ Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011;
- ❑ Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014;
- ❑ Orientação Normativa SPS nº02, de 31 de março de 2009;
- ❑ Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008; e
- ❑ Lei Complementar Distrital nº 932, de 30 de junho de 2017.

4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo IPREV-DF são:

- ❑ Aposentadoria por tempo de contribuição;
- ❑ Aposentadoria por idade;
- ❑ Aposentadoria por invalidez;
- ❑ Aposentadoria compulsória;

- ❑ Pensão por morte;
- ❑ Auxílio-doença;
- ❑ Auxílio-reclusão;
- ❑ Salário-família; e
- ❑ Salário-maternidade.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação que regulamenta o RPPS.

5. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

Tendo em vista que o benefício de aposentadoria programada representa aquele de maior expressividade de reservas e custos para o regime previdencial, apresentamos, a seguir, um resumo das condições de elegibilidade para esse benefício, de acordo com a legislação utilizada na presente avaliação.

As elegibilidades para os demais benefícios podem ser encontradas na legislação relatada neste documento.

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
 - 35 anos, se homem, e 30, se mulher;
 - um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério terá, na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 16/12/1998;
- O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 16/12/1998;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos:

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos integrais e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos (regra instituída pela Emenda Constitucional nº 47/05):

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição, conforme o sexo do servidor.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais e demais parâmetros empregados neste estudo foram definidos em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/08 e estão apresentadas no quadro seguinte.

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2018
Taxa anual de juros real	0,00%
Tábua de sobrevivência de válidos	AT-2000 por sexo
Tábua de sobrevivência de inválidos	AT-83 Basic por sexo
Tábua de entrada em invalidez	Light Média
Família-padrão para provisão de pensão	Foram utilizadas as informações dos dependentes de cada servidor e, para aqueles sem essa informação considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos e 6 meses mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2018
	velho (para servidores do sexo feminino).
Taxa de crescimento real dos salários	1,00% a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,980
Fator de capacidade de benefícios	0,980
Indexador do sistema previdencial	INPC
Taxa de rotatividade	0,00% a.a.
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição, no plano previdenciário, de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público.
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	2,00% sobre a folha de salários, proventos e pensões.
Estimativa da data de entrada em aposentadoria	Não-professor: 62 (M) ou 57 (F) anos de idade na aposentadoria. Professor: 57 (M) ou 52 (F) anos de idade na aposentadoria.

7. REGIMES ATUARIAIS

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente reavaliação o de repartição simples para todos os benefícios e despesa administrativa.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada

período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao Plano Financeiro, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2018.

9. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Esta reavaliação contemplou o universo de 149.720 segurados, sendo 87.364 ativos, 50.503 inativos e 11.853 pensionistas.

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

TOTAL DE BENEFICIÁRIOS - 31/12/2018

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)		Idade Média		Idade Média Projetada p/ Aposentadoria Programada		Idade Média de Admissão		Valor da Folha Mensal (R\$)		
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Total
Ativos	57.773	29.591	7.310,03	8.344,58	44,6	46,0	56,5	61,5	30,2	30,2	422.322.177,66	246.924.501,51	669.246.679,17
Magistério	20.646	6.751	8.186,05	7.364,87	44,8	45,9	53,0	58,3	28,9	31,1	169.009.109,96	49.720.259,03	218.729.368,98
Não-Magistério	37.127	22.840	6.822,88	8.634,16	44,5	46,0	58,4	62,5	30,9	29,9	253.313.067,70	197.204.242,48	450.517.310,18
Aposentados	35.826	14.677	8.579,85	9.810,95	66,0	70,2	-	-	29,5	30,6	307.381.817,48	143.995.353,80	451.377.171,28
Magistério	16.089	2.520	9.454,83	8.786,39	65,3	68,2	-	-	28,9	32,7	152.118.779,62	22.141.698,26	174.260.477,88
Não-Magistério	19.737	12.157	7.866,60	10.023,33	66,6	70,6	-	-	30,1	30,2	155.263.037,86	121.853.655,54	277.116.693,40
Aposentados	35.826	14.677	8.579,85	9.810,95	66,0	70,2	-	-	29,5	30,6	307.381.817,48	143.995.353,81	451.377.171,28
por Tempo de Cont.	23.785	11.021	9.121,98	10.630,80	63,9	69,6	-	-	28,8	29,6	216.966.328,39	117.162.077,76	334.128.406,15
por Idade	1.333	529	3.935,09	5.075,68	76,9	79,0	-	-	43,5	44,0	5.245.481,62	2.685.032,29	7.930.513,91
por Compulsória	91	219	4.161,20	5.087,11	77,1	79,4	-	-	51,9	47,7	378.669,50	1.114.076,30	1.492.745,80
por Invalidez	10.612	2.901	7.984,92	7.909,30	69,2	69,9	-	-	29,2	30,9	84.735.918,60	22.944.890,66	107.680.809,25
por Especial	5	7	11.083,87	12.753,83	81,5	75,4	-	-	27,4	31,2	55.419,37	89.276,80	144.696,17
Pensionistas	9.286	2.567	5.773,06	5.386,87	64,4	53,9	-	-	-	-	53.608.599,94	13.828.096,53	67.436.696,47
Vitalícios	8.699	1.962	5.965,65	6.099,30	67,7	65,6	-	-	-	-	51.895.188,83	11.966.820,08	63.862.008,91
Temporários	587	605	2.918,93	3.076,49	16,0	16,1	-	-	-	-	1.713.411,12	1.861.276,45	3.574.687,57

10. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

A base de dados utilizada está posicionada em dezembro de 2018 e os testes de consistência realizados demonstraram a qualidade da referida base de dados e sua adequação à elaboração da avaliação atuarial, demonstrando com fidedignidade a situação previdenciária e atuarial do RPPS.

Os dados se referem a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do ente público, inativos e pensionistas e não foram necessários ajustes significativos na base de dados, o que atesta a sua qualidade, completude e atualização.

11. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2018, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do IPREV-DF é composto pelas seguintes alíquotas:

- 11,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 11,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 22,00% para o ente, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal, bem como sobre a parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS.

TABELA 1 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	290.615.135.311,67
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	161.376.677.538,15
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	46.074.209.825,36
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	38.405.428.012,02
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	7.668.781.813,34
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	228.091.376.730,80
Valor Presente das Aposentadorias	204.301.870.552,59
Valor Presente das Pensões	23.789.506.178,21
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	2.398.702.302,73
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	23.039.191.670,02
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	129.238.457.773,52
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	129.238.457.773,52
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	101.381.758.421,46
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	33.746.001.956,30
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	5.889.302.604,24
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	0,00
VALOR PRESENTE DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR (D)	41.101.963.031,72
VALOR PRESENTE DO FUNDO CONSTITUCIONAL (E)	129.692.943.874,59
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (F)	124.424.081,41
DÉFICIT ATUARIAL (F + E + D + C - A - B)	-119.695.804.323,95

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente federativo, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

O patrimônio do Plano Financeiro na data desta reavaliação atuarial é igual a R\$ 124.424.081,41. O Plano ainda conta com aportes de dois fundos: Fundo Solidário Garantidor e Fundo Constitucional do Distrito Federal.

O Fundo Solidário Garantidor, criado pela Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017, foi composto inicialmente por todo o patrimônio até então existente no Fundo Previdenciário capitalizado. Nesse fundo serão gradualmente incorporados ao seu patrimônio uma gama de ativos, que terão como objetivo formar um colchão de solvência para garantir o pagamento das obrigações previdenciárias dos segurados e o equilíbrio financeiro e atuarial dos planos. Anualmente, são destinados ao Fundo Financeiro a rentabilidade real sobre o patrimônio existente, a Dívida Ativa, PPP e Dividendos e JCP. Os valores utilizados para essa avaliação foram informados pelo RPPS.

Já o Fundo Constitucional do Distrito Federal é utilizado para cobertura de parte dos benefícios dos segurados da área de saúde e educação. Para essa avaliação foram utilizados o menor valor entre a média de utilização nos últimos cinco anos, conforme informação repassada pela Unidade Gestora, e o total de benefícios projetados para ser pagos a inativos e pensionistas dessas, líquidos de Compensação Previdenciária, ano a ano.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Plano Financeiro apresenta um déficit atuarial de R\$ 119.695.804.323,95 considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

12.RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência próprio. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2019 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do RPPS ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício.

Anexo ao presente relatório encontra-se o demonstrativo das projeções atuariais com as alíquotas atualmente praticadas pelo RPPS.

13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta reavaliação, os montantes de compensação previdenciária foram estimados para os servidores ativos do Plano Previdenciário com base nas informações que constaram da base de dados e para os inativos com base nos valores mensais recebidos pelo RPPS, limitando-se a compensação total a 10% do valor presente dos benefícios futuros, conforme estabelece a Portaria nº 403/10. Com relação aos inativos, a estimativa da compensação foi efetuada com base no fluxo informado pelo órgão gestor.

O montante estimado de compensação, sem a aplicação do limite, foi de R\$ 23.039.191.670,02 que corresponde a 6,34% do valor presente dos benefícios futuros da geração atual.

14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência sob análise.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram

considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 2 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO
Aposentadoria programada	41,00%
Aposentadoria de professor	23,36%
Aposentadoria por invalidez	2,38%
Pensão de aposentadoria programada	6,40%
Pensão de invalidez	0,28%
Pensão de ativo	0,98%
Auxílio-doença	0,01%
Auxílio-reclusão	0,01%
Salário-família	0,01%
Salário-maternidade	0,01%
Despesas Administrativas	0,50%
CUSTO TOTAL	74,94%

TABELA 3 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2019

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA
Ente público (contribuição normal sobre salários)	22,00%
Ente público (aportes do Fundo Solidário Garantidor)	R\$ 564.763.031,72
Ente público (aportes do Fundo Constitucional)	R\$ 2.499.748.427,31
Servidor ativo	11,00%
Servidor inativo e Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	11,00%

15.PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do Plano Financeiro do IPREV-DF revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 119.695.804.323,95 equivalente à diferença entre as reservas matemáticas do plano (R\$ 290.615.135.311,67) e o valor do patrimônio na data desta reavaliação (R\$ 124.424.081,41) acrescido dos valores presentes do Fundo Solidário Garantidor (R\$ 41.101.963,72) e do Fundo Constitucional (R\$ 129.692.943.874,59).

A evolução dos resultados atuariais nos últimos três exercícios está apresentada abaixo, que apresenta relevante alteração no resultado desse ano, pela inclusão do Fundo Constitucional na apuração do Resultado:

Rubrica	2019 (R\$)	2018 (R\$)	2017 (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	124.424.081,41	7.754.441,76	197.861.305,88
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	135.127.760.377,76	132.130.556.150,98	127.366.015.460,13
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	5.889.302.604,24	6.003.368.015,40	5.664.911.715,45
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	129.238.457.773,52	121.889.010.338,75	117.638.127.851,50
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	228.091.376.730,80	219.855.560.801,01	167.626.833.180,26
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	46.074.209.825,36	37.760.196.417,67	22.541.447.839,83
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	161.376.677.538,15	175.059.985.740,75	139.738.089.361,98
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	23.039.191.670,02	11.263.555.719,42	9.410.271.871,63
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	-119.695.804.323,95	-239.909.000.199,05	-257.178.355.907,60

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e distrital que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do IPREV-DF.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e

remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2018 e se referem aos servidores dos poderes Executivo, Legislativo e Tribunal de Contas.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 669.246.678,65.

Não há servidores vinculados ao Plano Previdenciário, porém, foi considerando que a reposição dos servidores ativos que se desliguem do Plano Financeiro será efetuada naquele plano.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As alíquotas praticadas pelo ente na data desta reavaliação são:

- a) 22,00% do ente, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 11,00% dos servidores ativos; e
- c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 74,94%, incidente sobre os salários de contribuição, estando inserida a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 0,50% do total das remunerações e benefícios do ano imediatamente anterior.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação será equacionado através de aportes do ente público, pois se trata de um Plano Financeiro.

O plano de custeio proposto para 2019, prevê contribuições do ente (22% normal), aportes decorrentes do Fundo Solidário Garantidor e do Fundo Constitucional, contribuições dos servidores ativos (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo as contribuições dos inativos e pensionistas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei Federal nº 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 6 de maio de 2019.



Antonio Mario Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162

ANEXO I

PROJEÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2019, a qual está transcrita a seguir.

$$\frac{k}{12} V = {}_0V + \frac{{}_1V - {}_0V}{12} \times k, \text{ onde } k = \text{número de meses contados a partir da avaliação;}$$

${}_0V$ = valor atual na data da avaliação e ${}_1V$ = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de ${}_1V$ foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2019, considerando-se um ambiente inflacionário de 4,50% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/19	fev/19	mar/19
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	135.085.570.641,94	135.043.380.906,11	135.001.191.170,29
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	11.773.751.647,13	11.768.898.085,78	11.764.044.524,42
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	4.708.013.514,64	4.703.324.365,47	4.698.635.216,29
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.178.862.308,92	1.181.124.677,42	1.183.387.045,92
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	117.424.943.171,25	117.390.033.777,45	117.355.124.383,66
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	205.812.038.243,24	206.539.045.195,72	207.266.052.148,19
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	24.356.777.743,66	24.301.519.875,77	24.246.262.007,89
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	11.564.768.684,89	11.534.847.272,05	11.504.925.859,20
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	23.117.558.173,75	23.195.924.677,47	23.274.291.181,20

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/19	fev/19	mar/19
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	146.772.933.640,95	147.506.753.370,43	148.240.573.099,91

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/19	mai/19	jun/19
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	134.959.001.434,46	134.916.811.698,64	134.874.621.962,82
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	11.759.190.963,07	11.754.337.401,72	11.749.483.840,37
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	4.693.946.067,11	4.689.256.917,93	4.684.567.768,76
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.185.649.414,42	1.187.911.782,92	1.190.174.151,43
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	117.320.214.989,86	117.285.305.596,07	117.250.396.202,27
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	207.993.059.100,67	208.720.066.053,14	209.447.073.005,62
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	24.191.004.140,01	24.135.746.272,12	24.080.488.404,24
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	11.475.004.446,35	11.445.083.033,51	11.415.161.620,66
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	23.352.657.684,92	23.431.024.188,65	23.509.390.692,38
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	148.974.392.829,38	149.708.212.558,86	150.442.032.288,34

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/19	ago/19	set/19
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	134.832.432.226,99	134.790.242.491,17	134.748.052.755,34
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	11.744.630.279,01	11.739.776.717,66	11.734.923.156,31

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/19	ago/19	set/19
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	4.679.878.619,58	4.675.189.470,40	4.670.500.321,22
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.192.436.519,93	1.194.698.888,43	1.196.961.256,93
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	117.215.486.808,48	117.180.577.414,68	117.145.668.020,89
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	210.174.079.958,09	210.901.086.910,56	211.628.093.863,04
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	24.025.230.536,36	23.969.972.668,47	23.914.714.800,59
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	11.385.240.207,81	11.355.318.794,97	11.325.397.382,12
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	23.587.757.196,10	23.666.123.699,83	23.744.490.203,55
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	151.175.852.017,82	151.909.671.747,30	152.643.491.476,78

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/19	nov/19	dez/19
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	134.705.863.019,52	134.663.673.283,69	134.621.483.547,87
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	11.730.069.594,96	11.725.216.033,60	11.720.362.472,25
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	4.665.811.172,05	4.661.122.022,87	4.656.432.873,69
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.199.223.625,43	1.201.485.993,93	1.203.748.362,43
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	117.110.758.627,09	117.075.849.233,30	117.040.939.839,50
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	212.355.100.815,51	213.082.107.767,99	213.809.114.720,46
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	23.859.456.932,71	23.804.199.064,82	23.748.941.196,94
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	11.295.475.969,27	11.265.554.556,43	11.235.633.143,58

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/19	nov/19	dez/19
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	23.822.856.707,28	23.901.223.211,00	23.979.589.714,73
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	153.377.311.206,25	154.111.130.935,73	154.844.950.665,21

Mês	VASF	Mês	VASF
jan/19	116.290.992.026,62	jul/19	114.909.003.557,32
fev/19	116.060.660.615,07	ago/19	114.678.672.145,77
mar/19	115.830.329.203,52	set/19	114.448.340.734,23
abr/19	115.599.997.791,97	out/19	114.218.009.322,68
mai/19	115.369.666.380,42	nov/19	113.987.677.911,13
jun/19	115.139.334.968,87	dez/19	113.757.346.499,58

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Fundo Solidário Garantidor	Fundo Constitucional	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2019	7.224.946.194,29	2.954.663.054,71	96.365.580,44	564.763.031,72	2.499.748.427,31	(1.109.406.100,11)	(984.982.018,70)
2020	7.301.906.815,26	2.910.800.751,44	123.409.483,73	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.220.148.152,78)	(1.220.148.152,78)
2021	7.401.681.829,24	2.854.517.821,51	151.789.604,71	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.347.825.975,71)	(1.347.825.975,71)
2022	7.576.786.845,95	2.769.752.460,89	188.401.745,24	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.571.084.212,51)	(1.571.084.212,51)
2023	7.776.319.932,80	2.673.906.351,12	222.639.695,47	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.832.225.458,89)	(1.832.225.458,89)
2024	8.012.164.544,82	2.561.087.090,36	265.085.918,54	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(2.138.443.108,61)	(2.138.443.108,61)
2025	8.220.043.041,76	2.454.202.555,74	302.618.285,60	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(2.415.673.773,11)	(2.415.673.773,11)
2026	8.418.939.973,04	2.347.487.752,90	332.486.862,31	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(2.691.416.930,52)	(2.691.416.930,52)
2027	8.591.204.906,88	2.243.165.376,85	363.418.630,39	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(2.937.072.472,33)	(2.937.072.472,33)
2028	8.769.219.197,88	2.131.867.589,61	394.887.958,37	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.194.915.222,59)	(3.194.915.222,59)
2029	8.957.807.245,35	2.012.045.275,99	435.305.256,19	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.462.908.285,86)	(3.462.908.285,86)
2030	9.094.557.331,10	1.904.018.190,39	464.313.946,54	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.678.676.766,86)	(3.678.676.766,86)
2031	9.216.062.672,83	1.794.634.164,43	493.006.374,51	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.880.873.706,59)	(3.880.873.706,59)
2032	9.285.375.339,83	1.696.650.025,69	518.654.782,64	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.022.522.104,19)	(4.022.522.104,19)
2033	9.336.914.831,59	1.599.202.855,33	543.396.358,92	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.146.767.190,04)	(4.146.767.190,04)
2034	9.361.245.117,98	1.505.570.943,01	565.571.589,85	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.242.554.157,81)	(4.242.554.157,81)
2035	9.356.594.749,35	1.416.170.430,20	586.529.908,07	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.306.345.983,77)	(4.306.345.983,77)
2036	9.323.962.189,26	1.330.189.681,93	605.125.723,89	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.341.098.356,12)	(4.341.098.356,12)
2037	9.286.539.602,88	1.240.053.339,28	622.719.698,30	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.376.218.137,99)	(4.376.218.137,99)
2038	9.239.011.274,67	1.148.933.507,90	637.335.057,82	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.405.194.281,64)	(4.405.194.281,64)
2039	9.172.441.105,80	1.060.376.212,99	649.065.808,13	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.415.450.657,37)	(4.415.450.657,37)
2040	9.120.496.199,13	960.912.812,20	659.635.398,25	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.452.399.561,36)	(4.452.399.561,36)
2041	9.043.555.677,76	866.886.153,37	666.731.287,75	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.462.389.809,33)	(4.462.389.809,33)
2042	8.919.779.792,27	787.217.954,38	669.290.046,41	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.415.723.364,18)	(4.415.723.364,18)
2043	8.782.194.960,14	708.928.894,49	668.151.925,73	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.357.565.712,61)	(4.357.565.712,61)
2044	8.630.858.062,73	632.429.478,21	664.208.279,56	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.286.671.877,65)	(4.286.671.877,65)
2045	8.464.996.564,44	558.521.754,45	657.407.369,59	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.201.519.013,09)	(4.201.519.013,09)
2046	8.272.563.620,75	492.252.898,25	647.474.440,76	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.085.287.854,43)	(4.085.287.854,43)
2047	8.052.734.759,54	434.272.053,67	634.397.833,76	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.936.516.444,80)	(3.936.516.444,80)
2048	7.808.076.969,42	384.411.667,96	618.746.861,19	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.757.370.012,95)	(3.757.370.012,95)
2049	7.539.986.694,84	342.364.920,84	600.842.872,21	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.549.230.474,48)	(3.549.230.474,48)
2050	7.253.479.295,53	306.696.097,12	581.360.894,92	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.317.873.876,17)	(3.317.873.876,17)
2051	6.949.823.298,65	277.399.696,43	560.168.301,18	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.064.706.873,74)	(3.064.706.873,74)
2052	6.639.945.165,53	250.709.324,25	537.805.399,86	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(2.803.882.014,12)	(2.803.882.014,12)
2053	6.323.437.944,83	227.231.858,64	514.630.039,78	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(2.534.027.619,11)	(2.534.027.619,11)
2054	6.002.669.571,13	206.744.827,71	490.596.466,23	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(2.257.779.849,87)	(2.257.779.849,87)
2055	5.677.240.044,11	189.862.623,64	465.914.992,84	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.973.914.000,33)	(1.973.914.000,33)
2056	5.351.884.261,21	175.241.495,82	440.845.969,02	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.688.248.369,06)	(1.688.248.369,06)
2057	5.029.374.318,74	162.196.356,38	415.569.890,80	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.404.059.644,25)	(1.404.059.644,25)
2058	4.713.438.337,30	149.704.186,48	390.270.172,65	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.125.915.550,86)	(1.125.915.550,86)
2059	4.404.829.612,11	137.870.610,50	365.090.643,02	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(854.319.931,28)	(854.319.931,28)
2060	4.104.785.620,50	126.593.265,47	340.171.297,61	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(590.472.630,11)	(590.472.630,11)
2061	3.813.933.131,71	115.939.571,99	315.645.749,01	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(334.799.383,40)	(334.799.383,40)
2062	3.533.263.827,54	105.799.532,17	291.639.032,78	547.800.000,00	2.338.098.763,53	(249.926.499,06)	(249.926.499,06)
2063	3.263.235.484,49	96.211.351,07	268.266.015,12	547.800.000,00	2.157.501.483,10	(193.456.635,21)	(193.456.635,21)
2064	3.004.285.669,41	87.176.273,71	245.630.444,57	547.800.000,00	1.984.396.194,10	(139.282.757,03)	(139.282.757,03)
2065	2.756.760.039,41	78.685.067,51	223.824.460,77	547.800.000,00	1.819.015.060,50	(87.435.450,63)	(87.435.450,63)
2066	2.520.863.596,16	70.738.762,13	202.928.464,60	547.800.000,00	1.661.489.447,41	(37.906.922,02)	(37.906.922,02)
2067	2.296.721.327,34	63.333.755,83	183.011.301,06	547.800.000,00	1.511.905.197,54	9.328.927,08	9.328.927,08
2068	2.084.392.382,68	56.462.282,15	164.130.614,43	547.800.000,00	1.370.310.546,45	54.311.060,35	63.639.987,43
2069	1.883.881.672,85	50.112.861,33	146.333.157,84	547.800.000,00	1.236.721.608,74	97.085.955,07	160.725.942,50
2070	1.695.152.783,08	44.270.879,80	129.655.202,48	547.800.000,00	1.111.128.625,80	137.701.924,99	298.427.867,49

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Fundo Solidário Garantidor	Fundo Constitucional	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2071	1.518.137.859,15	38.919.176,13	114.122.894,22	547.800.000,00	993.499.243,84	176.203.455,04	474.631.322,53
2072	1.352.743.835,33	34.038.562,08	99.752.461,26	547.800.000,00	883.779.296,42	212.626.484,43	687.257.806,96
2073	1.198.853.864,44	29.608.274,94	86.549.982,40	547.800.000,00	781.891.523,22	246.995.916,12	934.253.723,08
2074	1.056.325.548,01	25.606.369,59	74.511.161,75	547.800.000,00	687.733.034,39	279.325.017,72	1.213.578.740,80
2075	924.986.880,87	22.010.068,84	63.621.020,58	547.800.000,00	601.172.568,66	309.616.777,21	1.523.195.518,01
2076	804.629.952,67	18.796.000,99	53.853.618,18	547.800.000,00	522.047.571,35	337.867.237,84	1.861.062.755,85
2077	695.004.851,66	15.940.398,01	45.172.038,02	547.800.000,00	450.162.111,13	364.069.695,50	2.225.132.451,35
2078	595.814.600,74	13.419.273,58	37.528.912,05	547.800.000,00	385.286.028,43	388.219.613,32	2.613.352.064,67
2079	506.711.008,83	11.208.577,16	30.867.405,66	547.800.000,00	327.154.664,85	410.319.638,83	3.023.671.703,50
2080	427.291.076,40	9.284.298,09	25.122.436,13	547.800.000,00	275.468.764,16	430.384.421,98	3.454.056.125,48
2081	357.095.791,92	7.622.559,34	20.222.353,47	547.800.000,00	229.895.053,46	448.444.174,36	3.902.500.299,84
2082	295.612.503,38	6.199.756,28	16.090.990,90	547.800.000,00	190.068.499,24	464.546.743,05	4.367.047.042,89
2083	242.278.871,03	4.992.674,24	12.649.733,65	547.800.000,00	155.595.429,99	478.758.966,85	4.845.806.009,74
2084	196.489.197,84	3.978.632,17	9.819.506,12	547.800.000,00	126.058.017,63	491.166.958,07	5.336.972.967,81
2085	157.603.385,74	3.135.651,14	7.522.594,44	547.800.000,00	101.020.229,04	501.875.088,88	5.838.848.056,68
2086	124.958.266,63	2.442.635,30	5.684.296,55	547.800.000,00	80.035.291,23	511.003.956,45	6.349.852.013,14
2087	97.880.816,20	1.879.566,44	4.234.310,74	547.800.000,00	62.654.206,67	518.687.267,65	6.868.539.280,79
2088	75.702.651,49	1.427.709,65	3.107.839,59	547.800.000,00	48.435.029,46	525.067.927,21	7.393.607.208,00
2089	57.774.433,46	1.069.793,60	2.246.392,51	547.800.000,00	36.951.862,29	530.293.614,95	7.923.900.822,95
2090	43.479.729,97	790.156,25	1.598.282,81	547.800.000,00	27.802.681,54	534.511.390,64	8.458.412.213,59
2091	32.244.414,11	574.825,71	1.118.826,22	547.800.000,00	20.615.549,68	537.864.787,50	8.996.277.001,08
2092	23.545.983,70	411.550,00	770.238,36	547.800.000,00	15.053.046,55	540.488.851,21	9.536.765.852,29
2093	16.916.989,19	289.749,26	521.278,97	547.800.000,00	10.814.869,86	542.508.908,91	10.079.274.761,20

Notas:

(1) As despesas previdenciais incluem a despesa administrativa.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	6.019.174.513,74	7.128.580.613,85	(1.109.406.100,11)	(984.982.018,70)
2020	5.958.349.178,75	7.178.497.331,53	(1.220.148.152,78)	(1.220.148.152,78)
2021	5.902.066.248,82	7.249.892.224,53	(1.347.825.975,71)	(1.347.825.975,71)
2022	5.817.300.888,20	7.388.385.100,71	(1.571.084.212,51)	(1.571.084.212,51)
2023	5.721.454.778,43	7.553.680.237,33	(1.832.225.458,89)	(1.832.225.458,89)
2024	5.608.635.517,67	7.747.078.626,28	(2.138.443.108,61)	(2.138.443.108,61)
2025	5.501.750.983,05	7.917.424.756,16	(2.415.673.773,11)	(2.415.673.773,11)
2026	5.395.036.180,21	8.086.453.110,73	(2.691.416.930,52)	(2.691.416.930,52)
2027	5.290.713.804,16	8.227.786.276,50	(2.937.072.472,33)	(2.937.072.472,33)
2028	5.179.416.016,92	8.374.331.239,51	(3.194.915.222,59)	(3.194.915.222,59)
2029	5.059.593.703,30	8.522.501.989,16	(3.462.908.285,86)	(3.462.908.285,86)
2030	4.951.566.617,70	8.630.243.384,56	(3.678.676.766,86)	(3.678.676.766,86)
2031	4.842.182.591,74	8.723.056.298,33	(3.880.873.706,59)	(3.880.873.706,59)
2032	4.744.198.453,00	8.766.720.557,19	(4.022.522.104,19)	(4.022.522.104,19)
2033	4.646.751.282,64	8.793.518.472,67	(4.146.767.190,04)	(4.146.767.190,04)
2034	4.553.119.370,32	8.795.673.528,13	(4.242.554.157,81)	(4.242.554.157,81)
2035	4.463.718.857,51	8.770.064.841,28	(4.306.345.983,77)	(4.306.345.983,77)
2036	4.377.738.109,24	8.718.836.465,36	(4.341.098.356,12)	(4.341.098.356,12)
2037	4.287.601.766,59	8.663.819.904,58	(4.376.218.137,99)	(4.376.218.137,99)
2038	4.196.481.935,21	8.601.676.216,85	(4.405.194.281,64)	(4.405.194.281,64)
2039	4.107.924.640,30	8.523.375.297,67	(4.415.450.657,37)	(4.415.450.657,37)
2040	4.008.461.239,51	8.460.860.800,88	(4.452.399.561,36)	(4.452.399.561,36)
2041	3.914.434.580,68	8.376.824.390,01	(4.462.389.809,33)	(4.462.389.809,33)
2042	3.834.766.381,69	8.250.489.745,87	(4.415.723.364,18)	(4.415.723.364,18)
2043	3.756.477.321,80	8.114.043.034,41	(4.357.565.712,61)	(4.357.565.712,61)
2044	3.679.977.905,52	7.966.649.783,17	(4.286.671.877,65)	(4.286.671.877,65)
2045	3.606.070.181,76	7.807.589.194,86	(4.201.519.013,09)	(4.201.519.013,09)
2046	3.539.801.325,56	7.625.089.179,99	(4.085.287.854,43)	(4.085.287.854,43)
2047	3.481.820.480,98	7.418.336.925,78	(3.936.516.444,80)	(3.936.516.444,80)
2048	3.431.960.095,27	7.189.330.108,23	(3.757.370.012,95)	(3.757.370.012,95)
2049	3.389.913.348,15	6.939.143.822,63	(3.549.230.474,48)	(3.549.230.474,48)
2050	3.354.244.524,43	6.672.118.400,61	(3.317.873.876,17)	(3.317.873.876,17)
2051	3.324.948.123,74	6.389.654.997,48	(3.064.706.873,74)	(3.064.706.873,74)
2052	3.298.257.751,56	6.102.139.765,67	(2.803.882.014,12)	(2.803.882.014,12)
2053	3.274.780.285,95	5.808.807.905,06	(2.534.027.619,11)	(2.534.027.619,11)
2054	3.254.293.255,02	5.512.073.104,90	(2.257.779.849,87)	(2.257.779.849,87)
2055	3.237.411.050,95	5.211.325.051,28	(1.973.914.000,33)	(1.973.914.000,33)
2056	3.222.789.923,13	4.911.038.292,19	(1.688.248.369,06)	(1.688.248.369,06)
2057	3.209.744.783,69	4.613.804.427,94	(1.404.059.644,25)	(1.404.059.644,25)
2058	3.197.252.613,79	4.323.168.164,65	(1.125.915.550,86)	(1.125.915.550,86)
2059	3.185.419.037,81	4.039.738.969,09	(854.319.931,28)	(854.319.931,28)
2060	3.174.141.692,78	3.764.614.322,89	(590.472.630,11)	(590.472.630,11)

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2061	3.163.487.999,30	3.498.287.382,70	(334.799.383,40)	(334.799.383,40)
2062	2.991.698.295,70	3.241.624.794,76	(249.926.499,06)	(249.926.499,06)
2063	2.801.512.834,17	2.994.969.469,38	(193.456.635,21)	(193.456.635,21)
2064	2.619.372.467,81	2.758.655.224,84	(139.282.757,03)	(139.282.757,03)
2065	2.445.500.128,00	2.532.935.578,63	(87.435.450,63)	(87.435.450,63)
2066	2.280.028.209,54	2.317.935.131,56	(37.906.922,02)	(37.906.922,02)
2067	2.123.038.953,37	2.113.710.026,29	9.328.927,08	9.328.927,08
2068	1.974.572.828,59	1.920.261.768,24	54.311.060,35	63.639.987,43
2069	1.834.634.470,07	1.737.548.515,00	97.085.955,07	160.725.942,50
2070	1.703.199.505,59	1.565.497.580,60	137.701.924,99	298.427.867,49
2071	1.580.218.419,96	1.404.014.964,92	176.203.455,04	474.631.322,53
2072	1.465.617.858,50	1.252.991.374,07	212.626.484,43	687.257.806,96
2073	1.359.299.798,15	1.112.303.882,04	246.995.916,12	934.253.723,08
2074	1.261.139.403,98	981.814.386,26	279.325.017,72	1.213.578.740,80
2075	1.170.982.637,50	861.365.860,28	309.616.777,21	1.523.195.518,01
2076	1.088.643.572,34	750.776.334,49	337.867.237,84	1.861.062.755,85
2077	1.013.902.509,14	649.832.813,64	364.069.695,50	2.225.132.451,35
2078	946.505.302,00	558.285.688,69	388.219.613,32	2.613.352.064,67
2079	886.163.242,01	475.843.603,17	410.319.638,83	3.023.671.703,50
2080	832.553.062,25	402.168.640,27	430.384.421,98	3.454.056.125,48
2081	785.317.612,81	336.873.438,45	448.444.174,36	3.902.500.299,84
2082	744.068.255,52	279.521.512,48	464.546.743,05	4.367.047.042,89
2083	708.388.104,23	229.629.137,37	478.758.966,85	4.845.806.009,74
2084	677.836.649,80	186.669.691,73	491.166.958,07	5.336.972.967,81
2085	651.955.880,18	150.080.791,31	501.875.088,88	5.838.848.056,68
2086	630.277.926,53	119.273.970,07	511.003.956,45	6.349.852.013,14
2087	612.333.773,11	93.646.505,46	518.687.267,65	6.868.539.280,79
2088	597.662.739,11	72.594.811,90	525.067.927,21	7.393.607.208,00
2089	585.821.655,89	55.528.040,94	530.293.614,95	7.923.900.822,95
2090	576.392.837,80	41.881.447,15	534.511.390,64	8.458.412.213,59
2091	568.990.375,39	31.125.587,89	537.864.787,50	8.996.277.001,08
2092	563.264.596,55	22.775.745,34	540.488.851,21	9.536.765.852,29
2093	558.904.619,12	16.395.710,22	542.508.908,91	10.079.274.761,20

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: AT-2000 por sexo; b) tábua de mortalidade de inválidos: AT-83 Basic por sexo; c) tábua de entrada em invalidez: Light Média; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 0% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não aplicável; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 6 meses mais novo; j) fator de capacidade de benefícios: 0,980; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 669.246.678,65.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 45; inativos – 67; e pensionistas - 62.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PREVDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	253.423.782,14	761.309,52	252.662.472,63	252.662.472,63
2020	336.737.469,77	850.981,17	335.886.488,60	588.548.961,23
2021	436.864.761,18	957.140,94	435.907.620,24	1.024.456.581,47
2022	572.528.690,39	1.101.984,96	571.426.705,43	1.595.883.286,90
2023	726.349.310,71	1.262.331,66	725.086.979,05	2.320.970.265,95
2024	904.841.369,82	1.445.283,72	903.396.086,10	3.224.366.352,04
2025	1.083.503.446,78	1.619.441,88	1.081.884.004,90	4.306.250.356,95
2026	1.270.179.081,85	1.794.451,26	1.268.384.630,59	5.574.634.987,53
2027	1.460.872.723,99	1.964.989,80	1.458.907.734,19	7.033.542.721,73
2028	1.666.894.651,90	2.144.775,04	1.664.749.876,86	8.698.292.598,59
2029	1.890.327.599,04	2.335.597,19	1.887.992.001,86	10.586.284.600,44
2030	2.110.210.997,80	2.510.779,49	2.107.700.218,31	12.693.984.818,76
2031	2.339.942.783,69	2.686.989,31	2.337.255.794,38	15.031.240.613,14
2032	2.565.505.339,98	2.846.475,47	2.562.658.864,52	17.593.899.477,66
2033	2.799.211.896,71	3.004.599,75	2.796.207.296,96	20.390.106.774,62
2034	3.038.055.661,12	3.157.247,86	3.034.898.413,26	23.425.005.187,88
2035	3.281.082.499,97	3.302.983,80	3.277.779.516,17	26.702.784.704,06
2036	3.530.026.259,96	3.443.727,67	3.526.582.532,30	30.229.367.236,35
2037	3.793.161.553,83	3.589.361,85	3.789.572.191,99	34.018.939.428,34
2038	4.068.073.379,27	3.736.195,47	4.064.337.183,79	38.083.276.612,13
2039	4.350.678.860,05	3.878.605,90	4.346.800.254,15	42.430.076.866,28
2040	4.655.759.006,86	4.034.392,88	4.651.724.613,98	47.081.801.480,26
2041	4.967.525.314,56	4.182.986,77	4.963.342.327,80	52.045.143.808,06
2042	5.277.108.647,15	4.313.129,39	5.272.795.517,75	57.317.939.325,81
2043	5.597.972.316,44	4.441.495,82	5.593.530.820,61	62.911.470.146,43
2044	5.930.146.072,84	4.567.548,76	5.925.578.524,08	68.837.048.670,51
2045	6.273.370.690,07	4.690.394,31	6.268.680.295,76	75.105.728.966,27
2046	6.622.810.821,84	4.803.518,96	6.618.007.302,87	81.723.736.269,14
2047	6.978.125.681,55	4.906.185,17	6.973.219.496,38	88.696.955.765,52
2048	7.339.597.483,77	4.998.438,24	7.334.599.045,53	96.031.554.811,05
2049	7.706.557.491,45	291.708.663,47	7.414.848.827,98	103.446.403.639,04
2050	8.071.440.532,57	389.248.825,78	7.682.191.706,80	111.128.595.345,84
2051	8.441.010.888,02	504.867.148,16	7.936.143.739,87	119.064.739.085,70
2052	8.818.554.835,88	659.410.623,10	8.159.144.212,79	127.223.883.298,49
2053	9.202.407.423,72	829.136.531,08	8.373.270.892,64	135.597.154.191,13
2054	9.591.632.887,41	1.159.860.520,23	8.431.772.367,19	144.028.926.558,31
2055	9.980.602.667,05	1.394.442.105,25	8.586.160.561,80	152.615.087.120,12
2056	10.374.227.866,18	1.634.567.200,10	8.739.660.666,08	161.354.747.786,20
2057	10.773.210.775,27	1.892.633.535,30	8.880.577.239,97	170.235.325.026,17
2058	11.178.136.695,42	2.167.386.037,94	9.010.750.657,48	179.246.075.683,65
2059	11.588.441.717,57	2.470.544.513,52	9.117.897.204,04	188.363.972.887,70
2060	12.003.607.956,90	2.744.403.952,58	9.259.204.004,32	197.623.176.892,02

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2061	12.424.858.455,36	3.017.699.368,09	9.407.159.087,26	207.030.335.979,28
2062	12.852.674.241,97	3.276.196.499,29	9.576.477.742,68	216.606.813.721,96
2063	13.287.820.887,88	3.538.654.644,15	9.749.166.243,73	226.355.979.965,70
2064	13.730.463.674,13	3.802.530.188,84	9.927.933.485,29	236.283.913.450,99
2065	14.180.955.328,07	4.051.016.273,82	10.129.939.054,25	246.413.852.505,24
2066	14.640.223.493,82	4.290.023.283,22	10.350.200.210,60	256.764.052.715,84
2067	15.108.973.436,82	4.529.087.726,10	10.579.885.710,72	267.343.938.426,56
2068	15.587.608.254,94	4.765.772.358,98	10.821.835.895,96	278.165.774.322,51
2069	16.076.624.010,07	5.002.346.961,07	11.074.277.049,01	289.240.051.371,52
2070	16.576.354.805,30	5.258.937.712,40	11.317.417.092,90	300.557.468.464,42
2071	17.086.609.568,00	5.498.420.109,85	11.588.189.458,15	312.145.657.922,57
2072	17.608.558.440,80	5.714.290.030,31	11.894.268.410,49	324.039.926.333,05
2073	18.143.571.193,20	5.923.056.347,48	12.220.514.845,72	336.260.441.178,78
2074	18.692.460.193,09	6.128.577.095,48	12.563.883.097,61	348.824.324.276,39
2075	19.255.899.037,75	6.337.499.543,86	12.918.399.493,89	361.742.723.770,28
2076	19.834.475.755,34	6.524.610.357,18	13.309.865.398,16	375.052.589.168,44
2077	20.429.757.607,65	6.680.430.424,49	13.749.327.183,16	388.801.916.351,60
2078	21.043.655.795,05	6.817.283.053,44	14.226.372.741,61	403.028.289.093,21
2079	21.677.722.608,35	6.933.904.155,47	14.743.818.452,87	417.772.107.546,08
2080	22.332.490.624,24	7.256.076.842,68	15.076.413.781,57	432.848.521.327,65
2081	23.002.293.509,93	7.402.321.912,68	15.599.971.597,24	448.448.492.924,89
2082	23.694.108.936,08	7.544.035.269,45	16.150.073.666,63	464.598.566.591,52
2083	24.408.961.616,82	7.694.984.992,95	16.713.976.623,87	481.312.543.215,39
2084	25.147.509.734,22	7.837.760.452,74	17.309.749.281,48	498.622.292.496,86
2085	25.909.973.373,64	8.190.745.206,10	17.719.228.167,53	516.341.520.664,40
2086	26.690.619.331,41	8.374.050.839,39	18.316.568.492,02	534.658.089.156,42
2087	27.496.337.002,74	8.551.352.685,50	18.944.984.317,24	553.603.073.473,66
2088	28.328.315.422,25	8.740.764.406,29	19.587.551.015,96	573.190.624.489,62
2089	29.187.186.072,46	8.933.139.158,82	20.254.046.913,64	593.444.671.403,25
2090	30.073.622.487,89	9.191.113.091,82	20.882.509.396,07	614.327.180.799,33
2091	30.986.773.883,18	9.374.104.134,76	21.612.669.748,41	635.939.850.547,74
2092	31.930.500.311,68	9.545.170.352,35	22.385.329.959,33	658.325.180.507,07
2093	32.906.572.836,17	9.699.755.704,20	23.206.817.131,97	681.531.997.639,04

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: AT-2000 por sexo; b) tábua de mortalidade de inválidos: AT-83 Basic por sexo; c) tábua de entrada em invalidez: Light Média; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 0% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos do RPPS se manterá constante ao longo do período de projeção; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 6 meses mais novo; j) fator de capacidade de benefícios: 0,980; k) taxa de rotatividade: 0% a.a.

(3) Massa salarial mensal: R\$ 0,00.

ANEXO IV

CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS CONSIDERANDO-SE A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL

CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R\$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	135.127.760.377,76
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	4.712.702.663,82
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.176.599.940,42
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	129.238.457.773,52
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	220.422.594.917,45
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	24.412.035.611,54
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	11.594.690.097,74
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	23.039.191.670,02
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	161.376.677.538,15

ANEXO X

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO (320202)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.054.920.196,00	452.432.193,63	427.091.759,58
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS CIVIL	244.667.991,23	7.011,34	
Contribuição de Servidor Ativo Civil	244.667.991,23	7.011,34	
Contribuição de Servidor Inativo Civil	48.046,59	-	
Contribuição de Pensionista Civil	18.787,49	-	
MILITAR	-	-	
Contribuição de Servidor Ativo Militar	-	-	
Contribuição de Servidor Inativo Militar	-	-	
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	-	-	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	359.002.899,86	-	
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	359.002.899,86	-	
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	
RECEITA PATRIMONIAL	451.249.304,91	452.425.182,29	
Receitas Imobiliárias	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	451.249.304,91	448.625.182,29	427.091.759,58
Outras Receitas Patrimoniais	-	3.800.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	
RECEITA DE APORTE PERIÓDICO DE VALORES	-	-	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.054.920.196,00	452.432.193,63	427.091.759,58
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	5.732.056,52	-	-
PESSOAL CIVIL	5.732.056,52	-	-
Aposentadorias	3.926.227,43	-	-
Pensões	1.805.829,09	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
PESSOAL MILITAR	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	5.732.056,52	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	1.049.188.139,48	452.432.193,63	427.091.759,58
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			312.774.075,75
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	118.735,12	200.003.504,50
Bancos Conta Movimento	448.715,47		
Investimentos e Aplicações	3.511.017.167,92	3.369.298.513,84	3.300.608.414,92
Outro Bens e Direitos	1.694.608.397,00	1.732.485.571,91	1.732.484.012,98

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Nota: Dados extraídos do RREO 6º bimestre de 2018. As informações do Plano Previdenciário refere-se a UG/Gestão: 32020-32203 - Fundo Solidário Garantidor.

PLANO FINANCEIRO (320203)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)	2.579.717.500,01	3.659.899.153,76	3.829.968.572,29
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS CIVIL	956.520.378,69	1.221.173.369,04	1.265.196.758,44
Contribuição de Servidor Ativo Civil	698.628.454,98	965.699.555,30	975.084.637,15
Contribuição de Servidor Inativo Civil	231.100.646,67	228.439.494,21	253.291.649,28
Contribuição de Pensionista Civil	26.791.277,04	27.034.319,53	36.820.472,01
MILITAR	-	-	-
Contribuição de Servidor Ativo Militar	-	-	-
Contribuição de Servidor Inativo Militar	-	-	-
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	-
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.285.985.531,18	1.903.697.396,17	1.833.278.098,13
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	1.285.985.531,18	1.903.697.396,17	1.833.278.098,13
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	3.233.835,42	2.734.674,82	5.858.408,23
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	3.233.835,42	2.734.674,82	5.858.408,23
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	66.500.000,00
RECEITA DE APORTE PERIÓDICO DE VALORES	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	333.977.754,72	532.293.713,73	659.135.307,49
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	333.777.598,09	532.192.724,39	659.135.307,49
Demais Receitas Correntes	200.156,63	100.989,34	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII+IX)	2.579.717.500,01	3.659.899.153,76	3.829.968.572,29

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)	45.727.803,68	48.696.178,64	608.200,37
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	45.727.803,68	48.696.178,64	608.200,37
Despesas Correntes	45.727.803,68	48.696.178,64	608.200,37
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	4.129.442.948,60	4.242.308.460,08	4.482.435.180,81
PESSOAL CIVIL	4.086.276.927,20	4.189.644.656,05	4.441.705.659,47
Aposentadorias	3.317.395.495,32	3.350.639.811,41	3.601.838.808,92
Pensões	768.878.054,51	839.004.844,64	839.866.850,55
Outros Benefícios Previdenciários	3.377,37	-	-
PESSOAL MILITAR	34.926.839,13	35.297.942,89	37.138.896,29
Reformas	29.954.779,37	30.556.989,89	32.016.186,97
Pensões	4.972.059,76	4.740.953,00	5.122.709,32
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	8.142.164,44	17.365.861,14	3.590.625,05
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	8.142.164,44	17.365.861,14	3.590.625,05
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	97.017,83	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI+XII)	4.175.170.752,28	4.291.004.638,72	4.483.043.381,18

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	-1.595.453.252,27	-631.105.484,96	-653.074.808,89
--	--------------------------	------------------------	------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	810.859.761,17	415.980.052,13	75.506.377,85
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	4.669.693,07	190.895.617,26
Bancos Conta Movimento	448.715,47	-	-
Investimentos e Aplicações	3.511.017.167,92	124.497.379,95	34.278.845,63
Outro Bens e Direitos	1.694.608.397,00	640.997.262,05	191.374.151,58

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Nota: Dados extraídos do RREO 6º bimestre de 2019. As informações do Plano Previdenciário refere-se a UG/Gestão: 320203-32203 - Fundo Financeiro.

PLANO CAPITALIZADO (320206)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)			13.101.576,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS CIVIL			4.323.380,44
Contribuição de Servidor Ativo Civil			4.323.380,44
Contribuição de Servidor Inativo Civil			
Contribuição de Pensionista Civil			
MILITAR			-
Contribuição de Servidor Ativo Militar			-
Contribuição de Servidor Inativo Militar			-
Contribuição de Pensionista Militar			-
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS			-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			8.675.710,16
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil			8.675.710,16
Outras Receitas Intra-Orçamentárias			
RECEITA PATRIMONIAL			102.486,06
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			102.486,06
Outras Receitas Patrimoniais			
RECEITA DE SERVIÇOS			-
RECEITA DE APORTE PERIÓDICO DE VALORES			-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			-
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII+IX)			13.101.576,66

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
ENCARGOS ESPECIAIS			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
PESSOAL CIVIL			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
PESSOAL MILITAR			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI+XII)			0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)			13.101.576,66
--	--	--	---------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			12.257.299,35
Bancos Conta Movimento			
Investimentos e Aplicações			844.277,31
Outro Bens e Direitos			2.257.644,85

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Nota: Dados extraídos do RREO 6º bimestre de 2019. As informações do Plano Previdenciário refere-se a UG/Gestão: 320206-32203 - Novo Fundo Capitalizado de Previdência do DF.

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 A 2023

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício financeiro de 2021, o presente documento apresenta a projeção dos benefícios tributários administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Adjunta de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SUREC/SAF/SEFP) para os exercícios de 2021 a 2023, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários das leis orçamentárias de 2020 (LDO/LOA 2020) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. O cenário legal foi em seguida ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva de Fazenda, bem como do Gabinete da Secretaria de Economia (documentos nº [38679250](#), [39324944](#), [39535181](#) e [39571945](#) do processo nº 00040-00005411/2020-02) e da Secretaria Executiva de Orçamento (doc. [40120043](#)).

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores da projeção dos benefícios:

1. A projeção da renúncia de receita para 2021 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores apurados em 2019. A utilização desses valores para a projeção dos benefícios tributários concedidos justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Assim, são considerados nesse caso os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SEEC/SEF/SUREC ao longo de 2019, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das projeções dos benefícios tributários elaboradas para as leis orçamentárias de 2020. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor apurado em 2018, atualizado monetariamente para 2020 (ICMS e ISS = R\$ 4.759,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 710,00, TLP = R\$ 631,00).

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do

mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2021 a 2023¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2020	2021	2022	2023
2019	1,0343	1,0689	1,1066	1,1457

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se no demonstrativo anexo (documento nº [40138236](#) do processo SEI 00040-00014926/2020-95), classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores e beneficiários e fundamento legal.

Foi ainda elaborado Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (documento nº [40139677](#) do processo SEI 00040-00014926/2020-95), tendo por base o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a projeção dos benefícios tributários totalizou R\$ 3,329 milhões para 2021, R\$ 3,360 milhões para 2022, R\$ 3,494 milhões para 2023, conforme tabela a seguir:

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 20/04/2020, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>. Os percentuais considerados foram 3,84% para 2020; 3,54% para 2021; 3,54% para 2021; 3,50% para 2022; e 3,50% para 2023.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2021 a 2023

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTATO	2021	2022	2023
ICMS	2.549.989.815	2.518.030.338	2.507.862.255
ISS	173.371.522	166.795.143	162.368.431
IPVA	398.729.628	409.425.483	421.147.799
IPTU	94.567.028	88.922.693	84.763.028
ITBI	74.404.054	144.486.394	289.420.047
ITCD	11.891.123	11.909.889	12.004.814
TLP	9.894.209	9.089.404	8.472.442
Multas e juros	16.626.560	11.762.373	8.300.637
TOTAL	3.329.473.939	3.360.421.717	3.494.339.454

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA A CARGO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF-LEGAL

TAXAS DO PODER DE POLÍCIA - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA

EXERCÍCIOS DE 2021 A 2023

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de competência arrecadadora da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística (DF-LEGAL), cobradas em razão do exercício regular do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito desta Agência de Fiscalização do DF para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2021. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 utilizando-se a seguinte metodologia:

METODOLOGIA

Para os itens com registro de fruição no exercício de 2019, a projeção da renúncia de receita para 2021 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2018.

A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2021 a 2023.

Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2021 é de 3,82%, para o exercício 2022 é de 3,79%, e para o exercício 2023 é de 3,76%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2019 (Conforme Relatório Focus do dia 29/03/2019, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>).

Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da DF-LEGAL para o período de 2021, 2022 e 2023.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2021-2023

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2019, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2020 a 2023, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF

TFE

Valores correntes em R\$ 1,00

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	9.864.615,08	10.238.483,99	10.623.450,99
(-)Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	1.079.594,95	1.120.511,60	1.162.642,83
(-) Inadimplência estimada	1.524.874,88	1.582.667,64	1.642.175,94
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	3.137.082,30	3.255.977,72	3.378.402,48
(-) Renúncia estimada	705.574,72	732.316,00	759.851,08
(=) Receita estimada	9.691.652,83	10.058.966,48	10.437.183,61

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2019, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2020 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

TEO

Valores correntes em R\$1,00

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.731.193,62	9.062.105,86	9.402.841,04
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	2.387.865,53	2.478.365,63	2.571.552,18
(-) Inadimplência estimada	1.858.445,80	1.928.880,90	2.001.406,82
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	4.115.242,17	4.271.209,85	4.431.807,34
(-) Renúncia estimada	1.002.969,26	1.040.981,79	1.080.122,71
(=) Receita estimada	7.597.155,21	7.885.087,39	8.181.566,68

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos no seguinte demonstrativo:

RECEITAS ESTIMADAS

Valores correntes em R\$1,00

Especificação	2021	2022	2023
TFE	9.691.652,83	10.058.966,48	10.437.183,61
TEO	7.597.155,21	7.885.087,39	8.181.566,68
TOTAL	17.288.808,04	17.944.053,87	18.618.750,29

ANEXO XI

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	260.623.520	162.876.423	81.691.020	10,22%
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.527.264	2.616.354	2.708.718	< 1%
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.027.926	2.099.413	2.173.528	< 1%
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.013.961	1.049.705	1.086.763	< 1%
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	5.012	5.188	5.372	< 1%
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	10.379.332	10.745.219	11.124.556	< 1%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	12.812.687	13.264.354	13.732.623	< 1%
Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	274.907.046	284.597.927	294.645.046	10,78%
Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	53.523.634	55.410.421	57.366.567	2,10%
Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.583.867	1.639.701	1.697.587	< 1%
Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decreto nº 40.337/2019, art. 2º, e alteração proposta no Processo SEI 00040-00022463/2019-00	21.929	22.702	23.504	< 1%
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	1.680.406	1.739.643	1.801.057	< 1%
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	349.559	361.882	374.657	< 1%
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	304.370	315.099	326.223	< 1%
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	26.705.987	27.647.413	28.623.446	1,05%
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.793.206	1.856.419	1.921.956	< 1%
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	30.765	31.850	32.974	< 1%
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	17.415	18.029	18.666	< 1%
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	279.816	289.680	299.906	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	203.754	210.937	218.384	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	25.225	26.115	27.037	< 1%
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	25.671	26.576	27.515	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.280.225	1.325.354	1.372.143	< 1%
Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	46.855.609	48.507.339	50.219.786	1,84%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	23.402.692	24.227.671	25.082.977	< 1%
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	10.342	10.706	11.084	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	319.070	330.317	341.978	< 1%
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	161.884	167.591	173.507	< 1%
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	932.024	964.879	998.942	< 1%
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	14.982	15.511	16.058	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	15.920	16.482	17.063	< 1%
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	17.045	17.646	18.269	< 1%
Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruzamento, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.267.558	1.312.241	1.358.567	< 1%
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	41.154	42.605	44.109	< 1%
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	515.464	533.635	552.474	< 1%
Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.894.041	1.960.809	2.030.031	< 1%
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.033.144	1.069.564	1.107.323	< 1%
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	81.081	83.940	86.903	< 1%
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.717.524	4.883.823	5.056.236	< 1%
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	17.465.929	18.081.629	18.719.962	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	592.898	613.798	635.467	< 1%
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	195.717	202.616	209.769	< 1%
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	5.087	5.267	5.453	< 1%
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	22.276	23.062	23.876	< 1%
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	502.356	520.065	538.425	< 1%
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	46.904	48.558	50.272	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	407.202	421.557	436.439	< 1%
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	465.223	481.623	498.625	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	148.326	153.555	158.976	< 1%
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	194.428	201.282	208.387	< 1%
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	952.460	986.035	1.020.845	< 1%
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	955.771	989.463	1.024.394	< 1%
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.004.998	6.216.683	6.436.149	< 1%
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.512.912	1.566.244	1.621.537	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	296.963	307.431	318.284	< 1%
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários” instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	480.029	496.951	514.495	< 1%
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	22.433	23.224	24.044	< 1%
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	1.664.126	1.722.789	1.783.608	< 1%
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.380.990	1.429.672	1.480.143	< 1%
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.591.464	1.647.566	1.705.730	< 1%
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	407.202	421.557	436.439	< 1%
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	564.543	584.444	605.077	< 1%
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	46.774	48.423	50.132	< 1%
Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	1.646.795	1.704.847	1.765.033	< 1%
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	11.562.373	11.969.964	12.392.537	< 1%
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	5.027	5.204	5.388	< 1%
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	4.341.857	4.494.914	4.653.597	< 1%
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	137.770	142.627	147.662	< 1%
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	155.852	161.346	167.042	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Iisenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	5.012	5.188	5.372	< 1%
Iisenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	5.012	5.188	5.372	< 1%
Iisenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	78.848	81.627	84.509	< 1%
Iisenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	5.012	5.188	5.372	< 1%
Iisenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	49.398	51.140	52.945	< 1%
Iisenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.940.685	2.009.097	2.080.024	< 1%
Iisenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	120.989	125.254	129.675	< 1%
Iisenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	5.012	5.188	5.372	< 1%
Iisenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	167.170	173.063	179.172	< 1%
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.657.456	1.715.884	1.776.460	< 1%
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	48.555.947	50.267.616	52.042.207	1,90%
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	161.815	167.519	173.433	< 1%
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	594.159	615.104	636.819	< 1%
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	164.103	169.888	175.885	< 1%
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	3.887.322	4.024.355	4.166.427	< 1%
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.137.706	6.354.069	6.578.386	< 1%
Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.789	3.923	4.061	< 1%
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	427.138	442.195	457.806	< 1%
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	21.807.145	22.575.879	23.372.872	< 1%
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.257.915	1.302.259	1.348.232	< 1%
Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	1.972.573	2.042.110	2.114.202	< 1%
Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.537.323	2.626.768	2.719.500	< 1%
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	93.722	97.026	100.451	< 1%
Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	609.192	630.667	652.931	< 1%
Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	198.042	205.023	212.261	< 1%
Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	109.302	113.155	117.150	< 1%
Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	88.987.770	92.124.721	95.376.987	3,49%
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total RBT de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	72.455.497	75.009.660	77.657.715	2,84%
Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	131.625.830	136.265.835	141.076.408	5,16%
Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	793.942.786	821.930.446	850.946.936	31,14%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.946.622	2.015.243	2.086.387	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.438.669	1.489.384	1.541.964	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.249.797	2.329.106	2.411.330	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	6.940.068	7.184.715	7.438.356	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	705.690	730.566	756.357	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	172.205.401	178.275.896	184.569.544	6,75%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	56.721.100	58.720.603	60.793.608	2,22%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.684.616	1.744.001	1.805.570	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.051.506	1.088.573	1.127.003	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	7.338.063	7.596.740	7.864.927	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.371.235	2.454.824	2.541.487	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	36.936.922	38.239.003	39.588.949	1,45%
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	84.667.364	87.652.014	90.746.381	3,32%
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	106.621	110.379	114.276	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	23.781.214	24.619.537	25.488.677	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.512.491	1.565.808	1.621.086	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	757.091	783.779	811.449	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	186.759	193.342	200.168	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	58.787.223	60.859.560	63.008.076	2,31%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.832.488	1.897.086	1.964.059	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	90.801	94.002	97.320	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	590.206	611.011	632.582	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	61.492	63.660	65.907	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	265.153	274.500	284.191	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	76.285.796	78.974.984	81.763.026	2,99%
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.381.566	1.430.268	1.480.761	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	915.718	947.998	981.465	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12	14.148	14.647	15.164	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	3.842.484	3.977.938	4.118.370	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	36.353.517	22.719.096	11.394.811	1,43%
TOTAL			2.549.989.815	2.518.030.338	2.507.862.255	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), conforme o Processo SEI 00040-00005411/2020-02.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	27.138.088	16.959.922	8.506.285	15,31%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	188.265	194.902	201.783	< 1%
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	48.852.006	50.574.112	52.359.522	27,55%
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total (RBT) de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	60.194.624	62.316.574	64.516.527	33,95%
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	3.665.400	3.794.611	3.928.572	2,07%
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	Lei nº 3.731/05	3.245.983	3.360.409	3.479.041	1,83%
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	21.367.292	22.120.521	22.901.439	12,05%
Redução da base de cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	4.934.461	5.108.408	5.288.749	2,78%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	3.785.402	2.365.684	1.186.514	2,13%
TOTAL			173.371.522	166.795.143	162.368.431	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), conforme o Processo SEI 00040-00005411/2020-02.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	7.186.547	4.491.226	2.252.584	1,80%
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	64.374	66.643	68.995	< 1%
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	1.925.741	1.993.626	2.064.007	< 1%
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	130.276	134.869	139.630	< 1%
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	1.694.060	1.753.778	1.815.692	< 1%
Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V	3.468.903	3.591.187	3.717.966	< 1%
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	126.946	131.421	136.060	< 1%
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	9.144.741	9.467.106	9.801.322	2,29%
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	97.096.391	100.519.183	104.067.797	24,35%
Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	41.283	42.738	44.247	< 1%
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	92.251.943	95.503.960	98.875.523	23,14%
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	759	786	813	< 1%
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	730.224	755.966	782.653	< 1%
Isenção	Veículos elétricos	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00005411/2020-02	3.150.000	3.261.042	3.376.166	< 1%
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	16.152.532	16.721.933	17.312.265	4,05%
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	2.250.365	2.329.693	2.411.938	< 1%
Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	162.309.651	168.031.307	173.963.291	40,71%
Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 5º	1.707	1.768	1.830	< 1%
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	759	786	813	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	1.002.428	626.466	314.206	< 1%
TOTAL			398.729.628	409.425.483	421.147.799	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), conforme o Processo SEI 00040-00005411/2020-02.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	19.202.796	12.000.769	6.019.012	14,94%
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	359.735	372.416	385.564	< 1%
Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.837.685	1.902.466	1.969.629	1,43%
Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	759	786	813	< 1%
Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	11.200.270	11.595.096	12.004.436	8,71%
Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.445.580	1.496.539	1.549.371	1,12%
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	759	786	813	< 1%
Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	122.773	127.101	131.588	< 1%
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	5.294.674	5.481.319	5.674.825	4,12%
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	84.951	87.945	91.050	< 1%
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	30.344	31.414	32.523	< 1%
Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	3.642.837	3.771.253	3.904.389	2,83%
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	759	786	813	< 1%
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00056861/2017-50	45.759.925	47.373.030	49.045.433	35,59%
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	2.903.886	3.006.252	3.112.382	2,26%
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	759	786	813	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	2.678.535	1.673.948	839.572	2,08%
TOTAL			94.567.028	88.922.693	84.763.028	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), conforme o Processo SEI 00040-00005411/2020-02.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	256.589	160.355	80.426	< 1%
Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	8.829.584	9.140.840	9.463.538	4,87%
Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	759	786	813	< 1%
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	759	786	813	< 1%
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	759	786	813	< 1%
Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	759	786	813	< 1%
Redução da base de cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	759	786	813	< 1%
Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	65.278.295	135.158.904	279.860.797	35,99%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	35.791	22.367	11.218	< 1%
TOTAL			74.404.054	144.486.394	289.420.047	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), conforme o Processo SEI 00040-00005411/2020-02.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	856.437	535.230	268.446	7,20%
Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	3.109.958	3.219.588	3.333.249	26,15%
Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	759	786	813	< 1%
Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	759	786	813	< 1%
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	759	786	813	< 1%
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	834.659	864.082	894.587	7,02%
Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	6.968.330	7.213.974	7.468.648	58,60%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	119.462	74.657	37.445	1,00%
TOTAL			11.891.123	11.909.889	12.004.814	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), conforme o Processo SEI 00040-00005411/2020-02.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	2.467.392	1.541.994	773.391	24,94%
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	3.014.192	3.120.447	3.230.607	30,46%
Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	16.863	17.457	18.074	< 1%
Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	657.737	680.923	704.962	6,65%
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	14.958	15.485	16.032	< 1%
Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	119.107	123.306	127.659	1,20%
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	9.331	9.660	10.001	< 1%
Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	609.388	630.870	653.142	6,16%
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	615.672	637.376	659.877	6,22%
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	2.562	2.652	2.745	< 1%
Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	674	698	722	< 1%
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	759	786	813	< 1%
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00056861/2017-50	1.035.037	1.071.524	1.109.352	10,46%
Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	985.610	1.020.354	1.056.375	9,96%
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	759	786	813	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	344.168	215.088	107.878	3,48%
TOTAL			9.894.209	9.089.404	8.472.442	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), conforme o Processo SEI 00040-00005411/2020-02.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLDO 2021
(PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMPLEMENTADOS ANTES DE 2020)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF), débitos não inscritos em dívida ativa.	47.830	33.837	23.879	< 1%
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF), débitos inscritos em dívida ativa.	1.545.527	1.093.375	771.588	9,30%
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF), débitos não inscritos em dívida ativa.	3.312.154	2.343.166	1.653.558	19,92%
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF), débitos inscritos em dívida ativa.	11.721.049	8.291.995	5.851.612	70,50%
TOTAL			16.626.560	11.762.373	8.300.637	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), conforme o Processo SEI 00040-00005411/2020-02.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

ANEXO XI

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer (Convênio ICMS 32/14, altera Convênio ICMS 162/94).	701.903	726.597	752.248	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS (Conv. ICMS 01/19, altera o Convênio ICMS 10/02).	1.652.028	1.710.150	1.770.523	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados à administração pública (Conv. ICMS 02/19, altera o Convênio ICMS 87/02).	3.347.668	3.465.446	3.587.787	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para empresas do Simples Nacional com Receita Bruta Total até R\$ 720 mil/ano.	72.866.065	75.637.640	78.307.864	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS ⁽³⁾	Isenção	Saída interna de álcool gel e insumos (exceto energia elétrica e embalagens), álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas.	5.837.992	6.043.385	6.256.734	Considerado na LDO 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS ⁽⁵⁾	Isenção	Isenção de equipamento denominado "equipo cassete", utilizado em hemodiálise, a ser acrescentado ao Convênio ICMS 01/99.	1.322.513	1.463.542	1.676.786	Considerado no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS ⁽³⁾	Redução de Alíquota	Redução da alíquota para até 7% na saída interna de álcool gel e insumos (exceto energia elétrica e embalagens), álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas.	4.965.041	5.139.722	5.321.169	Considerado na LDO 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS ⁽¹⁾	Redução de Base de Cálculo	Redução da BC do ICMS que resulte numa alíquota de 7% na saída interna de carne de frango e leite UHT.	93.233.353	96.513.504	99.920.706	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS ⁽²⁾	Crédito Presumido	Crédito presumido na saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro.	21.999	22.773	23.577	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS ⁽¹⁾	Crédito Presumido	Base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro.	113.997	118.007	122.173	Considerado na LDO 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS ⁽¹⁾	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	260.623.520	162.876.423	81.691.020	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS ⁽¹⁾	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	36.353.517	22.719.096	11.394.811	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Isenção	Isenção para empresas do Simples Nacional com Receita Bruta Total até R\$ 720 mil/ano.	60.194.624	62.316.574	64.516.527	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS ⁽¹⁾	Redução de Base de Cálculo	Redução da carga tributária de 5% para 2% para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária.	4.934.461	5.108.408	5.288.749	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS ⁽¹⁾	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	27.138.088	16.959.922	8.506.285	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS ⁽¹⁾	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	3.785.402	2.365.684	1.186.514	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 0,5 ponto percentual para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos, automóveis, caminhonetes e utilitários.	162.309.651	168.031.307	173.963.291	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA ⁽¹⁾	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	7.186.547	4.491.226	2.252.584	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA ⁽¹⁾	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.002.428	626.466	314.206	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPVA ⁽⁴⁾	Iseção	Veículos elétricos	3.150.000	3.261.042	3.376.166	Considerado no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Iseção	Imóveis da TERRACAP.	45.759.925	47.373.030	49.045.433	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU ⁽¹⁾	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	19.202.796	12.000.769	6.019.012	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU ⁽¹⁾	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.678.535	1.673.948	839.572	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	65.278.295	135.158.904	279.860.797	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI ⁽¹⁾	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	256.589	160.355	80.426	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI ⁽¹⁾	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	35.791	22.367	11.218	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Redução de Alíquota	Alíquota uniforme de 4% para todas as transmissões.	6.968.330	7.213.974	7.468.648	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD ⁽¹⁾	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	856.437	535.230	268.446	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD ⁽¹⁾	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	119.462	74.657	37.445	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	1.035.037	1.071.524	1.109.352	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP ⁽¹⁾	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.467.392	1.541.994	773.391	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP ⁽¹⁾	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	344.168	215.088	107.878	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP ⁽¹⁾	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	13.931	8.706	4.367	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP ⁽¹⁾	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.943	1.214	609	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TOTAL			895.759.427	846.648.675	895.856.315	-

(1) Incluído em função de alteração do PLOA/2020 (Processo SEI 00040-00029863/2019-38 - Despachos SEI-GDF SEEC/GAB 30444742 e SEEC/SEF/ASSESP 31260226).

(2) Incluído em função de alteração da LDO 2020 (Processo SEI 00040-00022463/2019-00 - Despachos SEEC/SEF 36133408) e SEEC/SEAE 36203660).

(3) Incluído em função de alteração da LDO 2020 (Processo SEI 00040-00008310/2020-85 - Despacho SEEC/GAB 37126264) .

(4) Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00005411/2020-02

(5) Proposta de convênio ICMS/CONFAZ, conforme Processo SEI 00040-00009630/2020-52

FONTES: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC, conforme Processo SEI 00040-00005411/2020-02.

ANEXO XI

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Não Tributário	Redução de multa e juros moratórios	Pessoas físicas ou jurídicas com débitos não tributários com o Distrito Federal, suas autarquias e fundações (instituição do benefício prevista para 2020).	20.965.558	12.841.350	9.826.900	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

FONTE: Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos/SEEC.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC**

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 A 2023**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

INTRODUÇÃO

O Demonstrativo dos Benefícios Creditícios e Financeiros tem sua fundamentação legal nos seguintes normativos:

a) § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia;

b) inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Adicionalmente, em 5 de maio de 2017, foi publicado o Decreto nº 38.174/2017, no qual foram estabelecidos novos conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo-benefício da renúncia de receita não tributária.

Nesse sentido, o artigo 2º do referido Decreto conceitua:

I - benefícios financeiros: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II - benefícios creditícios: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III - benefícios sociais: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva,

cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

Tendo em vista a nova orientação consignada pelo Decreto supra, a partir da LDO 2018, o presente anexo foi reformulado, apresentando concepção diferente do constante das LDOs anteriores.

Também, convém transcrever a conclusão obtida no grupo de trabalho instituído pelo Decreto nº 37.531/2017, responsável pela elaboração do Decreto nº 38.174/2017:

Desse modo, o GT propõe a criação de novo grupo de trabalho visando estabelecer a metodologia para a avaliação da relação custo e benefício das renúncias não tributárias no âmbito do Distrito Federal, considerando que já foi proposta metodologia de avaliação para as renúncias tributárias por meio do Processo nº 480-000.342/2014.

Diante disso, foi instituído, por meio da Portaria Conjunta SEEC/CGDF nº 28, de 01 de novembro de 2019, Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de estabelecer conceitos e metodologias referentes à projeção de Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros no âmbito do Distrito Federal.

Conforme a citada Portaria Conjunta, o Grupo de Trabalho deve apresentar suas conclusões à Secretaria Adjunta de Orçamento da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Assim, tendo em vista que os conceitos e metodologias ainda serão estabelecidos pelo referido Grupo de Trabalho, neste demonstrativo, são apresentadas informações segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas aos fundos especiais vinculados a cada uma das Secretarias a seguir identificadas:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

- Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDRDF;
- Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF;
- Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDSA.

II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

- Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE.

III - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal

- Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento
Rural
Fundo de Desenvolvimento Rural
Fundo de Aval do Distrito Federal
Fundo Distrital de Sanidade Animal

BENEFÍCIO DE NATUREZA CREDITÍCIA, FINANCEIRA E SOCIAL

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

2020 A 2023

PLDO - 2021

Visando à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o **exercício de 2021**, apresentamos as ações classificadas como **Benefício de Natureza Creditícia, Financeira e Social**, atualizadas/revisadas, referentes aos anos de 2020; 2021; 2022 e 2023, segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas aos Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR; de Aval do Distrito Federal - FADF e Distrital de Sanidade Animal - FDS vinculados a Secretária de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF.

2. BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA FINANCEIRA E SOCIAL

Segundo os conceitos estabelecidos no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 37.531/2016:

I – BENEFÍCIOS FINANCEIROS: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II – BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III – BENEFÍCIOS SOCIAIS: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

3. RENÚNCIA DE RECEITAS

Renúncia de Receita é o ato em que o gestor público concede incentivos ou benefícios de natureza tributária, creditícia ou social para os cidadãos. De um modo geral podemos conceituar como sendo a diferença que o erário deixou de arrecadar se o valor disponibilizado à sociedade estivesse em aplicação financeira.

O artigo 13, do Decreto 32.598/2010 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, **relatório contendo cálculo do custo com o montante efetivamente renunciado** ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios

de naturezas financeira, creditícia e outros. Porém, quando da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, se faz necessário prever as Renúncias de Receitas para os próximos três anos.

4. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR é um instrumento financeiro, regido pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 34.235, de 16 de abril de 2013, administrado por um Conselho Administrativo e Gestor sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e possui duas modalidades: **FDR-Social** e **FDR-Crédito**.

4.1. FDR-Social

Apoia financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal, com foco no desenvolvimento territorial em suas múltiplas dimensões, por intermédio do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS, no atendimento às demandas dos produtores rurais, apresentadas por suas organizações. Frisa-se que os bens oriundos desta modalidade são adquiridos por meio de licitações, **incorporados ao patrimônio do Distrito Federal** e repassados às entidades beneficiárias, por meio de **acordo de cooperação**, caracterizando-se como **Benefícios Sociais**, não passíveis de Renúncia de Receitas.

4.2. FDR-Crédito

Financia projetos de investimentos e custeio de atividades rurais no Distrito Federal e na RIDE e na Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados, enquadrando-se perfeitamente como Benefício de Natureza Creditício, passível de **Renúncia de Receitas**, como preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

5. TAXA DE JUROS PRATICAS PELA UNIDADE

Atualmente o FDR-Crédito disponibiliza financiamentos a juros de 0% e 3%, porém, há financiamentos concedidos antes de 2013 a taxas de 4% ao ano.

6. CUSTO DE OPORTUNIDADE

O custo de oportunidade geralmente é a possibilidade de um ganho, onde existe mais de uma opção em preços relativos. Por exemplo: enquanto o FDR,

atualmente, financia projetos agropecuários com taxa de juros de 0,25% ao mês, Certificado de Depósito Interbancário - CDI remunerou as aplicações em 0,3400% no início de mês de abril de 2020.

Os recursos financeiros do FDR encontram-se em conta corrente no Banco de Brasília - BRB, sob o controle da Secretaria de Fazenda do DF. O saldo é aplicado no mercado financeiro, no percentual de 95% do CDI, divulgado mensalmente pelo Banco Central.

7. REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos benefícios se dão em função das demandas dos produtores rurais, tomadores dos financiamentos e, ocorrem com mais intensidade nas regiões com maior número de produtores e áreas agricultáveis, como Brazlândia, Paranoá e Planaltina.

Por força de Lei a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER/DF é responsável pela elaboração dos projetos a financiados com recursos do FDR.

8. RECEITAS PREVISTAS

Nos termos do art. 3º da Lei 5.024/2013, constituem fontes de recursos do FDR:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal;
- II – repasses e transferências do Governo Federal, mediante convênios ou outros ajustes firmados;
- III – receitas decorrentes da aplicação financeira;
- IV – receitas decorrentes do pagamento das prestações dos financiamentos de projetos privados contratados com recursos do FDR;
- V – recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter nacional e internacional;
- VI – 70% (setenta por cento) da receita arrecadada com a concessão de uso ou o arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal;
- VII – 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal.

Para o período de 2020 a 2023, estão previstas as receitas os pagamentos das prestações dos financiamentos de projetos privados contratados com recursos do FDR (**retorno de financiamentos**), descritos abaixo:

QUADRO I - PREVISÃO DE RECEBIMENTOS 2020/2023

REGIÃO	RETORNO DE FINANCIAMENTOS				
	2020	2021	2022	2023	TOTAL

Brazlândia	321.260,72	324.383,68	229.161,14	143.383,28	1.018.188,82
Ceilândia	128.630,33	112.709,00	111.509,31	105.722,26	458.570,90
Gama	79.885,01	90.055,69	69.210,90	41.289,50	280.441,10
Lago Norte	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Paranoá	603.917,98	487.547,53	364.647,41	172.772,35	1.628.885,26
Park Way	97.857,52	121.730,75	57.906,11	22.077,46	299.571,84
Planaltina	1.049.109,72	1.188.406,49	936.681,86	612.438,67	3.786.636,74
Samambaia	5.339,32	4.004,49	64,07	144,16	9.552,04
São Sebastião	83.038,86	46.610,47	996,47	2.055,50	132.701,29
Sobradinho	444.560,22	450.077,65	290.556,02	78.705,15	1.263.899,04
Taguatinga	0	0,00	11.873,88	11.873,88	23.747,76
TOTAL	2.813.599,68	2.825.525,75	2.072.607,17	1.190.462,21	8.902.194,81

QUADRO II - PREVISÃO DE FINANCIAMENTOS 2020/2023

REGIÃO	PREVISÃO DE FINANCIAMENTOS				
	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Brazlândia	321.260,72	324.383,68	229.161,14	143.383,28	1.018.188,82
Ceilândia	128.630,33	112.709,00	111.509,31	105.722,26	458.570,90
Gama	79.885,01	90.055,69	69.210,90	41.289,50	280.441,10
Lago Norte	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Paranoá	603.917,98	487.547,53	364.647,41	172.772,35	1.628.885,26
Park Way	97.857,52	121.730,75	57.906,11	22.077,46	299.571,84
Planaltina	1.049.109,72	1.188.406,49	936.681,86	612.438,67	3.786.636,74
Samambaia	5.339,32	4.004,49	64,07	144,16	9.552,04
São Sebastião	83.038,86	46.610,47	996,47	2.055,50	132.701,29
Sobradinho	444.560,22	450.077,65	290.556,02	78.705,15	1.263.899,04
Taguatinga	0	0,00	11.873,88	11.873,88	23.747,76
TOTAL	2.813.599,68	2.825.525,75	2.072.607,17	1.190.462,21	8.902.194,81

8) INFORMAÇÕES DETALHADAS

QUADRO III - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2020 - (REVISADA EM 14/04/2020)

2020 (14/04/20)				Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL	
JANEIRO	juros a.a	0%	0,00%	Ativos	117.761	-	-	-	102.977	-	-	-	-	220.739	
		3%	0,25%	Ativos	883.435	637.694	256.311	1.680.455	349.657	4.435.895	9.070	132.245	1.378.565	61.035	9.824.361
		4%	0,33%	Ativos	40.512	-	-	78.382	-	75.898	-	9.513	-	-	204.306
		3%	0,25%	Previsto	27.925	-	-	158.952	15.993	157.563	-	4.089	41.518	-	406.041
		TOTAL			1.069.634	637.694	256.311	1.917.789	365.650	4.772.333	9.070	145.847	1.420.083	61.035	10.655.446
	Juros				2.413	1.594	641	4.860	914	11.737	23	373	3.550	153	26.257
	C DI	0,3400%	95%	3.455	2.060	828	6.194	1.181	15.415	29	471	4.587	197	34.417	
	RR				1.041	466	187	1.335	267	3.678	7	99	1.037	45	8.160
	FEVEREIRO	juros a.a	0%	0,00%	Ativos	115.354	-	-	-	102.977	-	-	-	-	218.332
			3%	0,25%	Ativos	864.101	637.694	256.311	1.553.253	-	4.300.607	9.070	129.333	1.337.047	61.035
4%			0,33%	Ativos	40.512	-	-	72.103	333.664	75.898	-	8.941	-	-	531.118
3%			0,25%	Previsto	43.303	-	-	165.871	-	226.508	1.335	11.269	41.518	-	489.804
TOTAL			1.063.270	637.694	256.311	1.791.227	333.664	4.705.991	10.405	149.543	1.378.565	61.035	10.387.704		
Juros				2.404	1.594	641	4.538	1.112	11.571	26	381	3.446	153	25.866	
C DI		0,3400%	95%	3.434	2.060	828	5.786	1.078	15.200	34	483	4.453	197	33.552	
RR				1.031	466	187	1.248	34	3.630	8	102	1.006	45	7.686	

MARÇO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	114.001	-	-	-	-	101.393	-	-	-	215.394	
		3 %	0,25 %	Ativos	851.222	637.694	256.311	1.552.775	333.664	4.254.619	8.009	123.181	1.337.047	61.035	9.415.558
		3 %	0,25 %	Ativos	40.512	-	-	66.583	-	65.037	-	8.223	-	-	180.355
		3 %	0,25 %	Previ sto	57.261	19.628	28.417	172.969	13.164	282.584	1.335	20.891	47.642	-	643.891
		TOTAL				1.062.997	657.321	284.728	1.792.327	346.828	4.703.633	9.344	152.295	1.384.690	61.035
	Juros				2.372	1.643	712	4.481	867	11.506	23	381	3.462	153	25.600
	C	0,3400 %	95%		3.433	2.123	920	5.789	1.120	15.193	30	492	4.473	197	33.770
RR				1.061	480	208	1.308	253	3.687	7	111	1.011	45	8.171	
ABRIL	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	114.001	-	-	-	-	101.393	-	-	-	215.394	
		3 %	0,25 %	Ativos	839.562	621.042	230.561	1.546.187	320.500	4.203.978	8.009	115.067	1.330.923	61.035	9.276.864
		4 %	0,33 %	Ativos	40.512	-	-	66.583	-	65.037	-	7.500	-	-	179.632
		3 %	0,25 %	Previ sto	92.090	19.628	28.417	179.323	33.724	387.102	1.335	24.805	47.642	-	814.065
		TOTAL				1.086.165	640.670	258.979	1.792.092	354.223	4.757.510	9.344	147.372	1.378.565	61.035
	Juros				2.464	1.602	647	4.536	886	11.694	23	375	3.446	153	25.826
	C	0,3400 %	95%		3.508	2.069	837	5.788	1.144	15.367	30	476	4.453	197	33.870
RR				1.044	468	189	1.253	259	3.672	7	101	1.006	45	8.044	
MAIO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	94.976	-	-	-	-	101.393	-	-	-	196.369	
		3 %	0,25 %	Ativos	825.590	621.042	223.301	1.545.706	299.940	4.119.434	8.009	112.112	1.330.923	61.035	9.147.092
		4 %	0,33 %	Ativos	40.512	-	-	60.928	-	64.320	-	6.772	-	-	172.532

		3 %	0,25 %	Previ sto	147.441	19.628	28.417	288.143	33.724	507.202	2.670	31.985	103.054		1.162.263
		TOTAL				1.108.519	640.670	251.719	1.894.777	333.664	4.792.349	10.679	150.869	1.433.977	61.035
	Juros				2.568	1.602	629	4.788	834	11.781	27	383	3.585	153	26.348
	C DI	0,3400 %	95%		3.581	2.069	813	6.120	1.078	15.479	34	487	4.632	197	34.491
	RR				1.013	468	184	1.332	244	3.698	8	104	1.047	45	8.142
JUNHO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	97.976	-	-	-	-	91.727	-	-	-	-	189.703
		3 %	0,25 %	Ativos	775.412	621.042	223.301	1.473.529	299.940	4.022.864	6.674	105.914	1.275.511	61.035	8.865.223
		4 %	0,33 %	Ativos	40.512	-	-	54.440	-	64.320	-	6.040	-	-	165.312
		3 %	0,25 %	Previ sto	155.307	35.051	45.837	317.820	46.858	574.857	2.670	41.607	147.040	-	1.367.047
		TOTAL				1.069.208	656.093	269.139	1.845.790	346.798	4.753.768	9.344	153.560	1.422.551	61.035
	Juros				2.462	1.640	673	4.660	867	11.709	23	389	3.556	153	26.132
	C DI	0,3400 %	95%		3.454	2.119	869	5.962	1.120	15.355	30	496	4.595	197	34.197
	RR				992	479	196	1.302	253	3.646	7	107	1.038	45	8.065
JULHO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	93.623	-	-	-	-	91.727	-	-	-	-	185.350
		3 %	0,25 %	Ativos	756.950	621.042	207.823	1.455.950	286.776	3.959.825	6.674	97.739	1.231.524	61.035	8.685.338
		4 %	0,33 %	Ativos	40.512	-	-	45.740	-	64.320	-	5.302	-	-	155.874
		3 %	0,25 %	Previ sto	208.985	35.051	45.837	347.537	67.417	780.104	2.670	45.521	191.057	-	1.724.179
		TOTAL				1.100.070	656.093	253.660	1.849.226	354.193	4.895.976	9.344	148.562	1.422.581	61.035
	Juros				2.550	1.640	634	4.661	885	12.064	23	376	3.556	153	26.543

	C	0,3400	95%												
	DI	%		3.553	2.119	819	5.973	1.144	15.814	30	480	4.595	197	34.725	
	RR			1.003	479	185	1.312	259	3.750	7	104	1.038	45	8.182	
AGOSTO	juros a.a	0	0,00	Ativos	91.216	-	-	-	91.727	-	-	-	-	182.943	
		3	0,25	Ativos	723.288	610.316	207.823	1.429.554	266.216	3.780.815	6.674	94.740	1.187.508	61.035	8.367.971
		4	0,33	Ativos	40.512	-	-	45.022	-	63.589	-	4.560	-	-	153.682
		3	0,25	Previ sto	224.363	35.051	45.837	396.850	67.417	835.332	4.004	52.701	197.221	-	1.858.778
		TOTAL			1.079.380	645.367	253.660	1.871.426	333.634	4.771.464	10.679	152.000	1.384.730	61.035	10.563.374
	Juros			2.504	1.613	634	4.716	834	11.752	27	384	3.462	153	26.079	
	C	0,3400	95%												
DI	%		3.486	2.085	819	6.045	1.078	15.412	34	491	4.473	197	34.120		
RR			982	471	185	1.329	244	3.659	8	107	1.011	45	8.041		
SETEMBRO	juros a.a	0	0,00	Ativos	91.216	-	-	-	90.143	-	-	-	-	181.359	
		3	0,25	Ativos	710.861	610.316	207.823	1.390.269	266.216	3.733.991	5.339	88.495	1.181.344	61.035	8.255.690
		4	0,33	Ativos	40.512	-	-	39.335	-	63.589	-	3.813	-	-	147.249
		3	0,25	Previ sto	252.919	67.960	52.294	418.179	80.582	942.460	4.004	62.323	203.346	-	2.084.068
		TOTAL			1.095.509	678.277	260.117	1.847.783	346.798	4.830.183	9.344	154.631	1.384.690	61.035	10.668.365
	Juros			2.544	1.696	650	4.652	867	11.903	23	390	3.462	153	26.340	
	C	0,3400	95%												
DI	%		3.538	2.191	840	5.968	1.120	15.601	30	499	4.473	197	34.459		
RR			994	495	190	1.316	253	3.698	7	110	1.011	45	8.119		
	0	0,00	Ativos	89.863	-	-	-	-	90.143	-	-	-	-	180.005	

		3 %	0,25 %	Ativos	698.982	577.407	201.364	1.372.344	253.052	3.637.131	5.339	80.259	1.175.219	61.035	8.062.132
		4 %	0,33 %	Ativos	40.512	-	-	39.335	-	63.589	-	3.060	-	-	146.496
		3 %	0,25 %	Previ sto	271.130	67.960	62.465	419.567	84.693	835.332	4.004	66.237	262.701	-	2.074.090
		TOTAL				1.100.487	645.367	263.829	1.831.245	337.746	4.626.196	9.344	149.555	1.437.920	61.035
	Juros				2.560	1.613	660	4.611	844	11.393	23	376	3.595	153	25.829
	C DI	0,3400 %	95%		3.555	2.085	852	5.915	1.091	14.943	30	483	4.644	197	33.795
	RR				994	471	193	1.304	247	3.549	7	107	1.050	45	7.966
NOVEMBRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	87.456	-	-	-	-	87.923	-	-	-	-	175.378
		3 %	0,25 %	Ativos	684.768	577.407	194.490	1.371.851	232.492	3.530.667	5.339	77.215	1.115.864	61.035	7.851.129
		4 %	0,33 %	Ativos	27.534	-	-	38.607	-	62.844	-	2.303	-	-	131.287
		3 %	0,25 %	Previ sto	300.567	67.960	62.465	472.703	84.693	917.575	5.339	73.417	262.701	-	2.247.421
	TOTAL				1.100.325	645.367	256.955	1.883.161	317.186	4.599.008	10.679	152.934	1.378.565	61.035	10.405.215
	Juros				2.555	1.613	642	4.740	793	11.330	27	384	3.446	153	25.684
	C DI	0,3400 %	95%		3.554	2.085	830	6.083	1.025	14.855	34	494	4.453	197	33.609
RR				999	471	188	1.343	232	3.525	8	110	1.006	45	7.925	
DEZEMBRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	87.456	-	-	-	-	80.477	-	-	-	-	167.933
		3 %	0,25 %	Ativos	658.168	577.407	194.490	1.331.216	232.492	3.462.678	4.004	70.923	1.115.864	61.035	7.708.278
		4 %	0,33 %	Ativos	27.534	-	-	31.914	-	62.844	-	1.540	-	-	123.832
		3 %	0,25 %	Previ sto	321.261	128.630	79.885	603.918	97.858	1.049.110	5.339	83.039	444.560	-	2.813.600

		TOTAL	1.094.419	706.037	274.375	1.967.048	330.350	4.655.108	9.344	155.502	1.560.425	61.035	10.813.642
		Juros	2.540	1.765	686	4.944	826	11.489	23	390	3.901	153	26.717
	C DI	0,3400 % 95%	3.535	2.281	886	6.354	1.067	15.036	30	502	5.040	197	34.928
		RR	995	515	200	1.409	241	3.547	7	112	1.139	45	8.211
		TOTAL RR (prevista p/2020)	12.149	5.728	2.292	15.790	2.715	43.740	85	1.274	12.401	535	96.710

QUADRO IV - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2021 - (REVISADA EM 14/04/2020)

2021 (14/04/2020)				Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL	
JANEIRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	86.103	-	-	-	80.477	-	-	-	-	166.579	
		3 %	0,25 %	Ativos	639.346	516.737	178.233	1.218.777	219.328	3.351.187	4.004	62.625	934.005	61.035	7.185.278
		4 %	0,33 %	Ativos	27.534	-	-	22.952	-	103.404	-	773	-	-	154.662

		3 %	0,25 %	Previs to	346.422	128.630	79.885	740.989	118.417	1.224.213	5.339	86.953	492.176		3.223.025
		TOTAL				1.099.405	645.367	258.118	1.982.718	337.745	4.759.281	9.344	150.350	1.426.181	61.035
	Juros				2.556	1.613	645	4.976	844	11.783	23	377	3.565	153	26.536
	CD I	0,3400%		95%	3.551	2.085	834	6.404	1.091	15.372	30	486	4.607	197	34.656
	RR				995	471	188	1.428	247	3.589	7	109	1.041	45	8.120
FEVEREIRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	83.696	-	-	-	-	80.477	-	-	-	-	164.172
		3 %	0,25 %	Ativos	620.077	516.737	178.233	1.092.349	198.769	3.206.522	4.004	59.535	886.389	61.035	6.823.650
		4 %	0,33 %	Ativos	27.534	-	-	22.212	-	101.131	-	-	-	-	150.877
		3 %	0,25 %	Previs to	361.800	128.630	79.885	741.603	118.417	1.291.792	6.674	91.212	498.341		3.318.355
		TOTAL				1.093.107	645.367	258.118	1.856.164	317.186	4.679.922	10.679	150.748	1.384.730	61.035
	Juros				2.546	1.613	645	4.659	793	11.583	27	377	3.462	153	25.858
	CD I	0,3400%		95%	3.531	2.085	834	5.995	1.025	15.116	34	487	4.473	197	33.776
RR				984	471	188	1.336	232	3.533	8	110	1.011	45	7.918	
MARÇO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	83.696	-	-	-	-	78.893	-	-	-	-	162.588
		3 %	0,25 %	Ativos	607.694	516.737	178.233	1.091.850	198.769	3.168.067	2.670	55.339	880.224	61.035	6.760.617
		4 %	0,33 %	Ativos	27.534	-	-	22.212	-	90.362	-	-	-	-	140.109
		3 %	0,25 %	Previs to	375.758	145.909	108.302	748.701	131.581	1.342.231	6.674	100.057	503.788		3.463.001
		TOTAL				1.094.682	662.646	286.535	1.862.763	330.350	4.679.552	9.344	155.395	1.384.012	61.035
Juros				2.527	1.657	716	4.657	826	11.502	23	388	3.460	153	25.909	

	CD I	0,3400%	95%												
				3.536	2.140	926	6.017	1.067	15.115	30	502	4.470	197	34.000	
	RR			1.008	484	209	1.360	241	3.613	7	113	1.010	45	8.091	
ABRIL	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	82.432	-	-	-	-	78.893	-	-	-	161.325	
		3 %	0,25 %	Ativos	595.872	499.458	152.279	1.086.055	185.605	3.121.481	2.670	46.978	874.777	61.035	6.626.210
		4 %	0,33 %	Ativos	27.534	-	-	22.212	-	88.836	-	-	-	-	138.582
		3 %	0,25 %	Previs to	415.731	145.909	118.473	750.088	152.141	1.439.812	6.674	100.057	503.788	-	3.632.672
		TOTAL			1.121.569	645.367	270.752	1.858.355	337.746	4.729.021	9.344	147.035	1.378.565	61.035	10.558.789
	Juros			2.621	1.613	677	4.664	844	11.699	23	368	3.446	153	26.109	
	CD I	0,3400%	95%	3.623	2.085	875	6.002	1.091	15.275	30	475	4.453	197	34.105	
	RR			1.002	471	198	1.338	247	3.575	7	107	1.006	45	7.996	
MAIO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	63.318	-	-	-	-	78.893	-	-	-	142.210	
		3 %	0,25 %	Ativos	579.130	499.458	144.707	1.084.551	165.045	3.035.608	2.670	46.978	874.777	61.035	6.493.960
		4 %	0,33 %	Ativos	27.534	-	-	21.482	-	87.879	-	-	-	-	136.895
		3 %	0,25 %	Previs to	466.854	145.909	118.473	815.671	152.141	1.558.545	8.009	104.316	559.200	-	3.929.117
		TOTAL			1.136.835	645.367	263.180	1.921.704	317.186	4.760.925	10.679	151.295	1.433.977	61.035	10.702.182
	Juros			2.707	1.613	658	4.822	793	11.778	27	378	3.585	153	26.514	
	CD I	0,3400%	95%	3.672	2.085	850	6.207	1.025	15.378	34	489	4.632	197	34.568	
	RR			965	471	192	1.385	232	3.599	8	110	1.047	45	8.054	
juros	0 %	0,00 %	Ativos	63.318	-	-	-	-	69.227	-	-	-	-	132.544	

		3 %	0,25 %	Ativos	531.648	499.458	144.707	1.029.363	165.045	2.939.255	1.335	42.751	819.365	61.035	6.233.962	
		4 %	0,33 %	Ativos	27.534	-	-	20.505	-	78.648	-	-	-	-	-	126.687
		3 %	0,25 %	Previs to	487.547	159.920	135.893	873.677	165.305	1.623.414	8.009	112.761	602.509	-	-	4.169.036
		TOTAL				1.110.047	659.378	280.600	1.923.546	330.350	4.710.545	9.344	155.511	1.421.874	61.035	10.662.229
	Juros				2.640	1.648	701	4.826	826	11.669	23	389	3.555	153	26.430	
	CD I	0,3400%	95%		3.585	2.130	906	6.213	1.067	15.215	30	502	4.593	197	34.439	
	RR				946	481	205	1.387	241	3.546	7	114	1.038	45	8.009	
	JULHO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	61.964	-	-	-	-	69.227	-	-	-	-	131.191
3 %			0,25 %	Ativos	512.458	485.447	128.162	1.011.245	151.881	2.877.751	1.335	34.328	776.056	61.035	6.039.698	
4 %			0,33 %	Ativos	27.534	-	-	11.274	-	71.381	-	-	-	-	110.190	
3 %			0,25 %	Previs to	533.542	165.768	135.893	887.251	185.865	1.788.478	8.009	112.761	650.125	-	4.467.691	
TOTAL				1.135.499	651.215	264.054	1.909.770	337.746	4.806.837	9.344	147.088	1.426.181	61.035	10.748.770		
Juros				2.707	1.628	660	4.784	844	11.904	23	368	3.565	153	26.636		
CD I		0,3400%	95%		3.668	2.103	853	6.169	1.091	15.526	30	475	4.607	197	34.719	
RR				961	475	193	1.385	247	3.623	7	107	1.041	45	8.083		
AGOSTO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	59.557	-	-	-	-	66.227	-	-	-	-	125.784	
		3 %	0,25 %	Ativos	472.955	479.599	128.162	973.225	131.321	2.739.709	1.335	34.328	728.440	61.035	5.750.107	
		4 %	0,33 %	Ativos	27.534	-	-	10.512	-	71.381	-	-	-	-	109.428	
		3 %	0,25 %	Previs to	548.919	165.768	135.893	930.260	185.865	1.842.340	9.344	112.761	656.290	-	4.587.439	

		TOTAL			1.108.965	645.367	264.054	1.913.997	317.186	4.719.657	10.679	147.088	1.384.730	61.035	10.572.758	
	Juros				2.646	1.613	660	4.794	793	11.693	27	368	3.462	153	26.209	
	CD I	0,3400%	95%		3.582	2.085	853	6.182	1.025	15.244	34	475	4.473	197	34.150	
	RR				935	471	193	1.388	232	3.551	8	107	1.011	45	7.941	
SETEMBRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	59.558	-	-	-	-	67.642	-	-	-	-	127.200	
		3 %	0,25 %	Ativos	460.585	479.599	128.162	932.764	131.321	2.694.342	-	34.328	722.275	61.035	5.644.410	
		4 %	0,33 %	Ativos	27.534	-	-	10.512	-	71.381	-	-	-	-	109.428	
		3 %	0,25 %	Previs to	577.476	190.035	142.350	951.589	199.029	1.949.467	9.344	121.205	661.737	-	4.802.231	
		TOTAL				1.125.152	669.634	270.512	1.894.865	330.350	4.782.832	9.344	155.533	1.384.012	61.035	10.683.269
	Juros				2.687	1.674	676	4.746	826	11.847	23	389	3.460	153	26.481	
	CD I	0,3400%	95%		3.634	2.163	874	6.120	1.067	15.449	30	502	4.470	197	34.507	
	RR				947	489	197	1.374	241	3.601	7	114	1.010	45	8.026	
	OUTUBRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	58.204	-	-	-	-	67.642	-	-	-	-	125.846
			3 %	0,25 %	Ativos	448.062	445.332	122.191	914.281	118.157	2.594.472	-	25.842	716.828	61.035	5.446.198
4 %			0,33 %	Ativos	14.037	-	-	10.512	-	57.884	-	-	-	-	82.434	
3 %			0,25 %	Previs to	600.831	190.035	152.521	951.589	219.588	2.020.098	9.344	121.205	721.092	-	4.986.303	
TOTAL				1.121.133	635.367	274.711	1.876.382	337.746	4.740.097	9.344	147.047	1.437.920	61.035	10.640.781		
Juros				2.669	1.588	687	4.700	844	11.729	23	368	3.595	153	26.356		
CD I		0,3400%	95%		3.621	2.052	887	6.061	1.091	15.311	30	475	4.644	197	34.370	

				RR	952	464	201	1.361	247	3.581	7	107	1.050	45	8.014
NOVEMBRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	55.797	-	-	-	-	67.642	-	-	-	-	123.439
		3 %	0,25 %	Ativos	428.719	445.332	114.430	913.766	97.598	2.530.617	-	25.842	657.473	61.035	5.274.811
		4 %	0,33 %	Ativos	14.037	-	-	10.512	-	57.077	-	-	-	-	81.627
		3 %	0,25 %	Previs to	630.267	190.035	152.521	999.034	219.588	2.129.508	9.344	121.205	721.092	-	5.172.594
		TOTAL				1.128.821	635.367	266.950	1.923.312	317.186	4.784.844	9.344	147.047	1.378.565	61.035
	Juros				2.694	1.588	667	4.817	793	11.841	23	368	3.446	153	26.391
	CD I	0,3400%	95%		3.646	2.052	862	6.212	1.025	15.455	30	475	4.453	197	34.407
	RR				952	464	195	1.395	232	3.614	7	107	1.006	45	8.017
DEZEMBRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	55.797	-	-	-	-	57.976	-	-	-	-	113.774
		3 %	0,25 %	Ativos	401.229	445.332	114.430	871.476	97.598	2.450.617	-	25.842	657.473	61.035	5.125.031
		4 %	0,33 %	Ativos	14.037	-	-	9.508	-	56.073	-	-	-	-	79.618
		3 %	0,25 %	Previs to	645.644	241.339	169.941	1.091.466	219.588	2.237.516	9.344	129.649	894.638	-	5.639.125
		TOTAL				1.116.708	686.671	284.370	1.972.449	317.186	4.802.182	9.344	155.491	1.552.111	61.035
	Juros				2.664	1.717	711	4.939	793	11.907	23	389	3.880	153	27.176
	CD I	0,3400%	95%		3.607	2.218	919	6.371	1.025	15.511	30	502	5.013	197	35.393
	RR				943	501	208	1.432	232	3.604	7	114	1.133	45	8.217
TOTAL RR (prevista p/2021)				11.591	5.714	2.367	16.571	2.867	43.031	85	1.320	12.405	535	96.486	

QUADRO V - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2022 - (REVISADA EM 14/04/2020)

2022 (14/04/20)				Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambai a	São Sebastião	Sobradinho	Taguating a	TOTAL	
JANEIRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	54.443	-	-	-	-	57.976	-	-	-	112.420	
		3 %	0,25 %	Ativos	386.983	394.028	97.591	794.436	97.598	2.346.556	4.004	25.842	483.927	61.035	4.691.999
		4 %	0,33 %	Ativos	14.037	-	-	-	-	46.656	-	-	-	-	60.693
		3 %	0,25 %	Previst o	676.285	250.319	169.941	1.224.128	240.340	2.375.963	9.344	129.698	923.703	-	5.999.721
		TOTAL			1.131.748	644.347	267.532	2.018.565	337.937	4.827.152	13.348	155.540	1.407.630	61.035	10.864.834
	Juros				2.705	1.611	669	5.046	845	11.962	33	389	3.519	153	26.932
	CD I	0,3400%	95%		3.656	2.081	864	6.520	1.092	15.592	43	502	4.547	197	35.093

				RR	951	470	195	1.474	247	3.630	10	114	1.028	45	8.162
FEVEREIRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	52.037	-	-	-	-	56.392	-	-	-	-	108.429
		3 %	0,25 %	Ativos	362.228	394.028	97.591	673.606	77.038	2.231.393	4.004	25.842	455.360	61.035	4.382.126
		4 %	0,33 %	Ativos	14.037	-	-	-	-	45.742	-	-	-	-	59.779
		3 %	0,25 %	Previsto	691.847	250.319	169.941	1.224.825	240.340	2.437.854	9.360	129.785	929.868	-	6.084.138
		TOTAL				1.120.149	644.347	267.532	1.898.432	317.378	4.771.382	13.364	155.626	1.385.228	61.035
	Juros				2.682	1.611	669	4.746	793	11.826	33	389	3.463	153	26.365
	CD I	0,3400%	95%		3.618	2.081	864	6.132	1.025	15.412	43	503	4.474	197	34.349
	RR				936	470	195	1.386	232	3.586	10	114	1.011	45	7.984
MARÇO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	52.037	-	-	-	-	56.392	-	-	-	-	108.429
		3 %	0,25 %	Ativos	349.585	394.028	97.591	673.084	77.038	2.191.745	2.670	17.292	449.196	61.035	4.313.263
		3 %	0,25 %	Ativos	14.037	-	-	-	-	34.327	-	-	-	-	48.364
		3 %	0,25 %	Previsto	700.656	268.486	198.699	1.225.525	240.498	2.488.966	9.360	129.900	935.388	-	6.197.477
		TOTAL				1.116.315	662.513	296.290	1.898.608	317.536	4.771.430	12.029	147.192	1.384.584	61.035
	Juros				2.661	1.656	741	4.747	794	11.788	30	368	3.461	153	26.398
	CD I	0,3400%	95%		3.606	2.140	957	6.133	1.026	15.412	39	475	4.472	197	34.456
	RR				945	484	216	1.386	232	3.624	9	107	1.011	45	8.058
ABRIL	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	50.683	-	-	-	-	56.392	-	-	-	-	107.076
		3 %	0,25 %	Ativos	341.269	394.028	70.786	672.559	77.038	2.143.654	2.670	8.678	443.748	61.035	4.215.465

		4 %	0,33 %	Ativos	14.037	-	-	-	-	33.487	-	-	-	47.524	
		3 %	0,25 %	Previsto	737.729	268.486	208.992	1.226.215	261.304	2.578.499	9.360	129.947	935.388	6.355.919	
		TOTAL			1.143.718	662.513	279.777	1.898.774	338.342	4.812.033	12.029	138.625	1.379.137	61.035	10.725.984
	Juros				2.744	1.656	699	4.747	846	11.917	30	347	3.448	153	26.587
	CD I	0,3400%		95%	3.694	2.140	904	6.133	1.093	15.543	39	448	4.455	197	34.645
	RR				950	484	204	1.386	247	3.626	9	101	1.007	45	8.058
	MAIO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	31.659	-	-	-	-	56.392	-	-	-	88.051
3 %			0,25 %	Ativos	324.921	394.028	62.850	672.033	56.478	2.062.352	2.670	8.678	443.748	61.035	4.088.793
4 %			0,33 %	Ativos	14.037	-	-	-	-	33.487	-	-	-	-	47.524
3 %			0,25 %	Previsto	768.330	268.486	208.992	1.234.909	261.304	2.712.017	9.376	130.033	991.465	6.584.911	
TOTAL			1.138.947	662.513	271.841	1.906.942	317.782	4.864.249	12.046	138.711	1.435.213	61.035	10.809.280		
Juros				2.780	1.656	680	4.767	794	12.048	30	347	3.588	153	26.843	
CD I		0,3400%		95%	3.679	2.140	878	6.159	1.026	15.712	39	448	4.636	197	34.914
RR				899	484	198	1.392	232	3.664	9	101	1.048	45	8.071	
JUNHO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	31.659	-	-	-	-	46.726	-	-	-	78.385	
		3 %	0,25 %	Ativos	297.105	367.117	62.850	666.082	56.478	1.952.662	1.335	8.678	388.337	61.035	3.861.679
		4 %	0,33 %	Ativos	14.037	-	-	-	-	33.487	-	-	-	-	47.524
		3 %	0,25 %	Previsto	781.252	283.105	215.658	1.251.796	261.304	2.726.041	9.376	130.149	1.021.223	5.937	6.685.841
		TOTAL			1.124.053	650.222	278.508	1.917.877	317.782	4.758.917	10.711	138.827	1.409.560	66.972	10.673.429

				Juros	2.743	1.626	696	4.795	794	11.808	27	347	3.524	167	26.527
CD I	0,3400%	95%			3.631	2.100	900	6.195	1.026	15.371	35	448	4.553	216	34.475
				RR	888	475	203	1.400	232	3.563	8	101	1.029	49	7.948
JULHO	juros a.a	0%	0,00%	Ativos	30.306	-	-	-	-	46.726	-	-	-	-	77.032
		3%	0,25%	Ativos	285.105	352.682	56.675	650.102	56.478	1.940.292	-	-	359.106	59.792	3.760.233
		4%	0,33%	Ativos	14.037	-	-	-	-	33.487	-	-	-	-	47.524
		3%	0,25%	Previsto	803.068	292.220	215.658	1.293.284	272.365	2.853.308	9.376	130.196	1.050.318	5.937	6.925.729
		TOTAL				1.132.515	644.902	272.333	1.943.386	328.843	4.873.813	9.376	130.196	1.409.425	65.729
				Juros	2.767	1.612	681	4.858	822	12.096	23	325	3.524	164	26.873
CD I	0,3400%	95%			3.658	2.083	880	6.277	1.062	15.742	30	421	4.552	212	34.918
				RR	891	471	199	1.419	240	3.647	7	95	1.029	48	8.045
AGOSTO	juros a.a	0%	0,00%	Ativos	27.899	-	-	-	-	46.726	-	-	-	-	74.625
		3%	0,25%	Ativos	264.020	352.682	56.675	610.924	45.664	1.831.994	-	-	330.540	59.792	3.552.291
		4%	0,33%	Ativos	14.037	-	-	-	-	33.487	-	-	-	-	47.524
		3%	0,25%	Previsto	817.813	292.220	215.658	1.336.885	272.365	2.887.828	9.392	130.282	1.056.557	5.937	7.024.936
		TOTAL				1.123.769	644.902	272.333	1.947.809	318.029	4.800.036	9.392	130.282	1.387.096	65.729
				Juros	2.751	1.612	681	4.870	795	11.911	23	326	3.468	164	26.601
CD I	0,3400%	95%			3.630	2.083	880	6.291	1.027	15.504	30	421	4.480	212	34.559
				RR	878	471	199	1.422	232	3.593	7	95	1.013	48	7.958

SETEMBRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	27.899	-	-	-	-	45.142	-	-	-	73.041	
		3 %	0,25 %	Ativos	252.133	343.568	56.675	569.230	45.664	1.805.005	-	-	324.375	59.792	3.456.442
		4 %	0,33 %	Ativos	14.037	-	-	-	-	32.631	-	-	-	-	46.668
		3 %	0,25 %	Previsto	840.579	328.296	222.193	1.351.372	272.523	2.994.997	9.392	130.397	1.062.078	5.937	7.217.764
		TOTAL				1.134.648	671.864	278.868	1.920.602	318.187	4.877.776	9.392	130.397	1.386.453	65.729
	Juros				2.779	1.680	697	4.802	795	12.109	23	326	3.466	164	26.841
	CD I	0,3400%	95%		3.665	2.170	901	6.204	1.028	15.755	30	421	4.478	212	34.864
RR				886	490	204	1.402	232	3.646	7	95	1.012	48	8.023	
OUTUBRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	26.545	-	-	-	-	45.142	-	-	-	71.687	
		3 %	0,25 %	Ativos	244.590	307.886	50.431	569.230	45.664	1.703.282	-	-	318.928	59.792	3.299.803
		4 %	0,33 %	Ativos	-	-	-	-	-	32.631	-	-	-	-	32.631
		3 %	0,25 %	Previsto	860.018	328.296	232.485	1.351.389	277.336	3.063.372	9.392	130.444	1.122.145	5.937	7.380.814
		TOTAL				1.131.153	636.183	282.916	1.920.619	323.000	4.844.427	9.392	130.444	1.441.072	65.729
	Juros				2.762	1.590	707	4.802	808	12.025	23	326	3.603	164	26.810
	CD I	0,3400%	95%		3.654	2.055	914	6.204	1.043	15.647	30	421	4.655	212	34.835
RR				892	464	207	1.402	236	3.622	7	95	1.052	48	8.025	
NOVEMBRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	24.138	-	-	-	-	45.142	-	-	-	69.280	
		3 %	0,25 %	Ativos	244.590	307.886	42.317	557.311	41.097	1.641.044	-	-	259.573	59.792	3.153.611
		4 %	0,33 %	Ativos	-	-	-	-	-	15.594	-	-	-	-	15.594

		3 %	0,25 %	Previsto	861.729	328.296	232.485	1.375.867	277.336	3.146.774	9.408	130.530	1.122.145	5.937	7.490.509	
		TOTAL				1.130.458	636.183	274.802	1.933.179	318.434	4.848.554	9.408	130.530	1.381.718	65.729	10.728.994
	Juros					2.766	1.590	687	4.833	796	12.022	24	326	3.454	164	26.662
	CD I	0,3400%		95%	3.651	2.055	888	6.244	1.029	15.661	30	422	4.463	212	34.655	
	RR					886	464	201	1.411	232	3.639	7	95	1.009	48	7.992
	DEZEMBRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	24.138	-	-	-	-	35.476	-	-	-	-	59.614
			3 %	0,25 %	Ativos	228.787	307.886	42.317	325.713	41.097	1.574.013	-	-	259.573	59.792	2.839.178
			4 %	0,33 %	Ativos	-	-	-	-	-	17.720	-	-	-	-	17.720
			3 %	0,25 %	Previsto	874.806	352.849	239.152	1.456.113	277.494	3.174.198	9.408	130.646	1.185.194	11.874	7.711.733
			TOTAL				1.127.731	660.735	281.468	1.781.826	318.592	4.801.408	9.408	130.646	1.444.767	71.666
Juros					2.759	1.652	704	4.455	796	11.930	24	327	3.612	179	26.436	
CD I		0,3400%		95%	3.643	2.134	909	5.755	1.029	15.509	30	422	4.667	231	34.329	
RR					884	482	205	1.301	233	3.579	7	95	1.055	52	7.893	
TOTAL RR (prevista p/2022)					10.885	5.709	2.427	16.780	2.826	43.419	95	1.210	12.302	564	96.218	

QUADRO VI - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2023 - (REVISADA EM 14/04/2020)

2023 (14/04/20)				Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL	
JANEIRO	juros a.a	0	0,00	Ativos	22.735	-	-	-	-	35.476	-	-	-	58.211	
		3	0,25	Ativos	216.518	284.062	36.003	459.593	41.097	1.549.294	-	-	198.706	54.752	2.840.024
		4	0,33	Ativos	-	-	-	-	-	17.720	-	-	-	-	17.720
		3	0,25	Previs to	901.791	362.100	239.152	1.537.012	282.601	3.303.485	9.408	130.768	1.215.095	11.874	7.993.285
		TOTAL				1.141.044	646.162	275.154	1.996.605	323.699	4.905.976	9.408	130.768	1.413.800	66.625
	Juros				2.796	1.615	688	4.992	809	12.191	24	327	3.535	167	27.142
	C	0,3400	95%		3.686	2.087	889	6.449	1.046	15.846	30	422	4.567	215	35.237
	RR				890	472	201	1.458	236	3.655	7	95	1.032	49	8.095
	FEVEREIRO	juros a.a	0	0,00	Ativos	20.378	-	-	-	-	35.476	-	-	-	55.854
			3	0,25	Ativos	194.993	274.811	36.003	389.471	36.531	1.441.087	-	-	170.136	54.752
4			0,33	Ativos	-	-	-	-	-	16.829	-	-	-	-	16.829
3			0,25	Previs to	910.738	362.100	239.152	1.547.765	282.601	3.353.112	9.448	130.948	1.221.333	11.874	8.069.071
TOTAL				1.126.109	636.911	275.154	1.937.236	319.132	4.846.505	9.448	130.948	1.391.469	66.625	10.739.537	

				Juros	2.764	1.592	688	4.843	798	12.042	24	327	3.479	167	26.723	
C	0,3400	95%			3.637	2.057	889	6.257	1.031	15.654	31	423	4.494	215	34.689	
DI	%															
				RR	873	465	201	1.414	233	3.613	7	96	1.016	49	7.965	
MARÇO	juros a.a	0	0,00	Ativos	20.378	-	-	-	-	33.892	-	-	-	-	54.270	
		3	0,25	Ativos	188.768	274.811	36.003	389.471	36.531	1.413.553	-	-	163.974	54.752	2.557.862	
		4	0,33	Ativos	-	19.176	-	-	-	4.730	-	-	-	-	23.906	
		3	0,25	Previs to	918.987	381.276	268.421	1.547.978	282.996	3.374.176	9.448	131.228	1.227.956	11.874	8.154.339	
		TOTAL			1.128.132	675.263	304.424	1.937.449	319.527	4.826.350	9.448	131.228	1.391.930	66.625	10.790.377	
					Juros	2.769	1.688	761	4.844	799	11.981	24	328	3.480	167	26.840
	C	0,3400	95%			3.644	2.181	983	6.258	1.032	15.589	31	424	4.496	215	34.853
	DI	%														
					RR	874	493	222	1.414	233	3.608	7	96	1.016	49	8.013
	ABRIL	juros a.a	0	0,00	Ativos	19.025	-	-	-	-	33.892	-	-	-	-	52.917
3			0,25	Ativos	181.187	256.202	8.297	389.471	36.531	1.394.985	-	-	158.527	54.752	2.479.952	
4			0,33	Ativos	-	-	-	-	-	4.730	-	-	-	-	4.730	
3			0,25	Previs to	949.405	381.276	278.897	1.548.109	288.179	3.457.668	9.448	131.298	1.227.956	11.874	8.284.111	
TOTAL			1.149.617	637.478	287.194	1.937.580	324.710	4.891.275	9.448	131.298	1.386.483	66.625	10.821.709			
				Juros	2.826	1.594	718	4.844	812	12.147	24	328	3.466	167	26.926	
C		0,3400	95%			3.713	2.059	928	6.258	1.049	15.799	31	424	4.478	215	34.954
DI		%														
				RR	887	465	210	1.414	237	3.651	7	96	1.012	49	8.028	

MAIO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	-	-	-	-	-	33.892	-	-	-	33.892	
		3 %	0,25 %	Ativos	181.187	256.202	-	386.404	31.965	1.318.922	-	-	158.527	54.752	2.387.959
		4 %	0,33 %	Ativos	-	-	-	-	-	3.821	-	-	-	-	3.821
		3 %	0,25 %	Previs to	951.034	381.276	278.897	1.557.629	288.179	3.574.224	9.488	131.478	1.229.618	11.874	8.413.699
		TOTAL				1.132.222	637.478	278.897	1.944.033	320.144	4.930.859	9.488	131.478	1.388.145	66.625
	Juros				2.831	1.594	697	4.860	800	12.246	24	329	3.470	167	27.017
	C DI	0,3400 %	95%	3.657	2.059	901	6.279	1.034	15.927	31	425	4.484	215	35.011	
	RR				827	465	204	1.419	234	3.681	7	96	1.013	49	7.994
	TOTAL				1.135.906	652.801	279.420	1.939.594	320.538	4.838.200	9.488	131.753	1.394.904	72.562	10.775.166
	Juros				2.840	1.632	699	4.849	801	12.036	24	329	3.487	181	26.879
C DI	0,3400 %	95%	3.669	2.109	903	6.265	1.035	15.627	31	426	4.506	234	34.804		
RR				829	477	204	1.416	234	3.591	7	96	1.018	53	7.925	
JULHO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	-	-	-	-	-	24.966	-	-	-	24.966	
		3 %	0,25 %	Ativos	159.105	241.331	-	380.734	31.965	1.217.601	-	-	153.080	49.636	2.233.452
		4 %	0,33 %	Ativos	-	-	-	-	-	2.894	-	-	-	-	2.894

		3 %	0,25 %	Previs to	989.557	406.059	279.420	1.571.745	293.757	3.584.259	9.488	131.823	1.244.790	17.811	8.528.708
		TOTAL				1.148.662	647.390	279.420	1.952.479	325.722	4.829.720	9.488	131.823	1.397.870	67.447
	Juros				2.872	1.618	699	4.881	814	12.014	24	330	3.495	169	26.915
	C DI	0,3400 %	95%		3.710	2.091	903	6.307	1.052	15.600	31	426	4.515	218	34.852
	RR				839	473	204	1.425	238	3.586	7	96	1.020	49	7.937
AGOSTO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	-	-	-	-	-	24.966	-	-	-	-	24.966
		3 %	0,25 %	Ativos	137.131	231.941	-	369.251	27.398	1.129.917	-	-	146.031	49.636	2.091.305
		4 %	0,33 %	Ativos	-	-	-	-	-	2.894	-	-	-	-	2.894
		3 %	0,25 %	Previs to	997.150	406.059	279.420	1.583.770	293.757	3.619.239	9.528	131.953	1.251.139	17.811	8.589.825
		TOTAL				1.134.281	638.000	279.420	1.953.021	321.155	4.777.016	9.528	131.953	1.397.170	67.447
	Juros				2.836	1.595	699	4.883	803	11.883	24	330	3.493	169	26.712
	C DI	0,3400 %	95%		3.664	2.061	903	6.308	1.037	15.430	31	426	4.513	218	34.590
	RR				828	466	204	1.426	234	3.547	7	96	1.020	49	7.878
SETEMBRO	juros a.a	0 %	0,00 %	Ativos	-	-	-	-	-	24.122	-	-	-	-	24.122
		3 %	0,25 %	Ativos	130.766	231.941	-	360.356	27.398	1.101.825	-	-	139.866	49.636	2.041.788
		4 %	0,33 %	Ativos	-	-	-	-	-	2.894	-	-	-	-	2.894
		3 %	0,25 %	Previs to	1.005.842	434.649	279.613	1.598.641	294.152	3.674.514	9.528	132.227	1.256.762	17.811	8.703.739
	TOTAL				1.136.608	666.590	279.613	1.958.997	321.550	4.803.355	9.528	132.227	1.396.628	67.447	10.772.543
Juros				2.842	1.666	699	4.897	804	11.950	24	331	3.492	169	26.873	

	C	0,3400	95%												
	DI	%		3.671	2.153	903	6.328	1.039	15.515	31	427	4.511	218	34.795	
	RR			830	487	204	1.430	235	3.564	7	97	1.020	49	7.922	
OUTUBRO	juros a.a	0	0,00	Ativos	-	-	-	-	24.122	-	-	-	-	24.122	
		3	0,25	Ativos	123.147	204.247	-	348.080	27.398	1.051.304	-	-	134.419	49.636	1.938.230
		4	0,33	Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3	0,25	Previs to	1.016.731	443.132	279.918	1.598.666	299.335	3.709.076	9.528	132.298	1.258.543	17.811	8.765.037
		TOTAL			1.139.878	647.379	279.918	1.946.746	326.733	4.784.501	9.528	132.298	1.392.962	67.447	10.727.390
	Juros			2.850	1.618	700	4.867	817	11.901	24	331	3.482	169	26.758	
	C	0,3400	95%												
	DI	%		3.682	2.091	904	6.288	1.055	15.454	31	427	4.499	218	34.649	
	RR			832	473	204	1.421	239	3.553	7	97	1.017	49	7.891	
	NOVEMBRO	juros a.a	0	0,00	Ativos	-	-	-	-	24.122	-	-	-	-	24.122
3			0,25	Ativos	113.431	195.763	-	348.080	26.624	1.022.510	-	-	134.419	49.636	1.890.462
4			0,33	Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3			0,25	Previs to	1.017.624	443.132	279.918	1.606.966	299.335	3.774.935	9.552	132.427	1.258.543	17.811	8.840.243
TOTAL			1.131.056	638.895	279.918	1.955.046	325.958	4.821.566	9.552	132.427	1.392.962	67.447	10.754.827		
Juros			2.828	1.597	700	4.888	815	11.994	24	331	3.482	169	26.827		
C		0,3400	95%												
DI		%		3.653	2.064	904	6.315	1.053	15.574	31	428	4.499	218	34.738	
RR			826	466	204	1.427	238	3.580	7	97	1.017	49	7.911		
juros		0	0,00	Ativos	-	-	-	-	-	15.196	-	-	-	-	15.196

	3 %	0,25 %	Ativos	113.431	195.763	-	325.713	26.624	972.755	-	-	134.419	49.636	1.818.340
	4 %	0,33 %	Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3 %	0,25 %	Previs to	1.018.189	458.571	280.441	1.628.885	299.572	3.786.637	9.552	132.701	1.263.899	23.748	8.902.195
	TOTAL			1.131.620	654.334	280.441	1.954.598	326.195	4.774.588	9.552	132.701	1.398.318	73.384	10.735.731
	Juros			2.829	1.636	701	4.886	815	11.898	24	332	3.496	183	26.801
C DI	0,3400 %	95%		3.655	2.113	906	6.313	1.054	15.422	31	429	4.517	237	34.676
	RR			826	478	205	1.427	238	3.523	7	97	1.021	54	7.875
	TOTAL RR (prevista p/2023)			10.160	5.678	2.467	17.092	2.829	43.153	83	1.154	12.222	596	95.434

QUADRO VII - PREVISÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS POR REGIÃO

PREVISÃO (14/04/20) R. RECEITAS FDR 2020-2023

ANO	Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL
2020	12.149	5.728	2.292	15.790	2.715	43.740	85	1.274	12.401	535	96.710
2021	11.591	5.714	2.367	16.571	2.867	43.031	85	1.320	12.405	535	96.486
2022	10.885	5.709	2.427	16.780	2.826	43.419	95	1.210	12.302	564	96.218
2023	10.160	5.678	2.467	17.092	2.829	43.153	83	1.154	12.222	596	95.434
TOTAL	44.786	22.830	9.552	66.233	11.238	173.344	348	4.958	49.330	2.229	384.847

QUADRO VIII - MEMORIA DE CÁLCULOS - MÃO DE OBRA GERADA (total)

Ano	Financiamento (R\$)	MOG	R\$ MOG
2013		5.108.208	283
2014		1.993.374	219
2015		4.552.958	277
2016		3.793.612	197
2017		2.806.844	184
2018		852.417	53
2019		1.420.245	269
Total		20.527.658	1.482
			13.851,32

Fonte: Relatórios Anuais de Atividades do FDR

QUADRO IX - MEMORIA DE CÁLCULOS - MÃO DE OBRA CONSIDERADA

Ano	Financiamentos (R\$)	Familiar		Contratada		Temporária		TOTAL	
		Qtde	R\$/MOG	Qtde	R\$/MOG	Qtde	R\$/MOG		
2013	5.108.208,08	105		84		94		283	
2014	Descartado								
2015	3.609.374,95	63		172		42		277	
2016	Descartado								
2017	2.717.504,32	25	54.130	156	22.463	16	60.829	197	12.590
2018	852.416,61	34		135		50		219	
2019	Descartado								
Total	12.287.503,96	227		547		202		976	

QUADRO X - REGIONALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS E DA MÃO DE OBRA

2020 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO	
---	--

PREVISÃO EM 14/04/2020	R\$ p/mão de obra	Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL
Financiamentos		321.260,72	128.630,33	79.885,01	603.917,98	97.857,52	1.049.109,72	5.339,32	83.038,86	444.560,22	0,00	2.813.599,68
Familiar	54.129,97	6	2	1	11	2	19	0	2	8	-	52
Contratada	22.463,68	14	6	4	27	4	47	0	4	20	-	125
Temporária	60.829,23	5	2	1	10	2	17	0	1	7	-	46
TOTAL		26	10	6	48	8	83	0	7	35	-	223
2021 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO												
PREVISÃO EM 14/04/2020	R\$ p/mão de obra	Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL
Financ.		324.383,68	112.709,00	90.055,69	487.547,53	121.730,75	1.188.406,49	4.004,49	46.610,47	450.077,65	0,00	2.825.525,75
Familiar	54.129,97	6	2	2	9	2	22	0	1	8	-	52
Contratada	22.463,68	14	5	4	22	5	53	0	2	20	-	126
Temporária	60.829,23	5	2	1	8	2	20	0	1	7	-	46
TOTAL		26	9	7	39	10	94	0	4	36	-	224
2022 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO												
PREVISÃO EM 14/04/2020		Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL
Financ.		229.161,14	111.509,31	69.210,90	364.647,41	57.906,11	936.681,86	64,07	996,47	290.556,02	11.873,88	2.072.607,17
Familiar	54.129,97	4	2	1	7	1	17	0	0	5	0	38
Contratada	22.463,68	10	5	3	16	3	42	0	0	13	1	92
Temporária	60.829,23	4	2	1	6	1	15	0	0	5	0	34

TOTAL		18	9	5	29	5	74	0	0	23	1	165
2023 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO												
PREVISÃO EM 14/04/2020		Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL
Financ.		143.383,28	105.722,26	41.289,50	172.772,35	22.077,46	612.438,67	144,16	2.055,50	78.705,15	11.873,88	1.190.462,21
Familiar	54.129,97	3	2	1	3	0	11	0	0	1	0	22
Contratada	22.463,68	6	5	2	8	1	27	0	0	4	1	53
Temporária	60.829,23	2	2	1	3	0	10	0	0	1	0	20
TOTAL		11	8	3	14	2	49	0	0	6	1	95
2020/2023 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO												
PREVISÃO EM 14/04/2020		Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL
Financ.		1.018.188,82	458.570,90	280.441,10	1.628.885,26	299.571,84	3.786.636,74	9.552,04	132.701,29	1.263.899,04	23.747,76	8.902.194,81
Familiar	54.129,97	19	8	5	30	6	70	0	2	23	0	164
Contratada	22.463,68	45	20	12	73	13	169	0	6	56	1	396
Temporária	60.829,23	17	8	5	27	5	62	0	2	21	0	146
TOTAL		81	36	22	129	24	301	1	11	100	2	707

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Dos Benefícios Creditícios e Das Renúncias de Receitas

Os Benefícios Creditícios do FDR são operacionalizados pelo Banco de Brasília S/A - BRB, por intermédio de financiamentos com taxas de juros, normalmente, inferiores aos praticados pelo mercado financeiro.

As Renúncias de Receitas creditícias foram revisadas, considerando a dinâmica operacional e financeira do FDR, podendo divergir dos Relatórios anteriores e foram projetadas para o período de 2020 a 2023 com base nos haveres do Fundo, oriundos de financiamentos já concedidos.

9.2. Dos Benefícios Sociais

Os Benefícios Sociais concedidos no âmbito do FDR são destinados à apoiar financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal.

Tendo em vista não haver a partir de 2019, previsão de arrecadação com as taxas de arrendamentos das terras públicas do Distrito Federal e não se vislumbrar a utilização de recursos oriundos das parcelas de financiamentos concedidos anteriormente, para a modalidade FDR-Social, no momento, não é possível projetar os Benefícios Sociais.

9.3. Dos Empregos Gerados

Normalmente o **desenvolvimento de projetos agropecuários financiados com recursos do FDR duram em média cinco anos** e, na maioria dos casos se utiliza a mão de obra já existente na propriedade.

No momento, no FDR, não há metodologia para mensurar os empregos gerados, porém, observa-se que há a manutenção dos postos de trabalho existentes antes da implantação do projeto, **evitando assim o desemprego**, por esse motivo entendemos o mais adequado seria “**manutenção de emprego**”, todavia, em atenção às recomendações constantes do Relatório nº 03/2018-DAGEF/CODAG/COGEA/SUBCI/CGDF, fl. 57, no item “c.1”, que trata da Renúncia de Receitas, adotamos a terminologia “**mão de obra gerada - MOG**”, conforme demonstrado no **Quadro VIII**.

Para projetar a “**mão de obra gerada**”, tomou-se como base os anos de 2013 a 2019, **Quadro VIII**, descartando os anos de 2014, 2016 e 2019, **Quadro IX**, que foram os resultados mais baixo e mais alto respectivamente, obtendo-se os

indicadores, projetando-se a mão de obra para os exercícios de 2020 a 2023, **Quadro X**.

10. FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL

O Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF é um instrumento financeiro, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000 e regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 21 de março de 2001, administrado por um Conselho Administrativo e Gestor sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e tem por finalidade conceder garantias complementares, necessária à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal, para projetos de atividade rural.

O Decreto nº 38.174/2017 considera como renúncia de receita de natureza creditícia as garantias concedidas com juros inferiores às taxas do mercado financeiro, todavia, as garantias concedidas pelo FADF estão atreladas aos contratos de financiamentos, cuja cláusula de inadimplência prevê taxas superiores às das aplicações, pois na cobrança dos débitos incidem: correção monetária e taxas de juros legais de no mínimo 1% ao mês, superiores ao CDI do período, **não havendo previsão de Renúncia de Receitas para período de 2020 à 2023**.

11. FUNDO DO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL

O Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS é um **instrumento indenizatório emergencial**, regido pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.785 de 13 de julho de 2012, administrado por um Conselho de Administração sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal/DF, visa indenizar, os produtores rurais no âmbito do Distrito Federal, pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário do Distrito Federal e suplementar recursos financeiros para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010, nem no Decreto nº 38.174/201, ou seja, **não se enquadra como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira ou Social, não havendo o que se falar em relação a Renúncia de Receitas**.



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO
FEDERAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL Relatório de Renúncia Creditícia de 2019

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, instituído pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989 e regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social. Utiliza-se da estrutura do Banco de Brasília S/A como agente financeiro, nas operações de financiamentos ou empréstimos ao setor privado.

No exercício de 2020, o FUNDEFE pretende trabalhar com dois programas específicos, o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II instituído pela Lei nº 3.196/2003 e o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial, instituído pela Lei nº 5.017/2013.

Objetivos do FUNDEFE

Objetivos Gerais: contribuir de forma sustentável, por meio de financiamento especial, com a promoção da política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Objetivos Específicos: atrair, por meio de financiamento especial, com condições suficientemente atrativas para o tomador, empresas a permanecer ou que venham se estabelecer no Distrito Federal, contendo processos inovadores e intensivos, visando à criação de novas ofertas de empregos, ao fomento e ampliação de cadeias produtivas, de serviços e logísticas.

Discriminação e mensuração dos benefícios concedidos

Os benefícios concedidos pelo FUNDEFE referem-se a financiamento especial, com taxa de financiamento subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

No exercício de 2019, a taxa de juros aplicada foi 0,1% ao mês, para as empresas beneficiadas pelo FUNDEFE, na forma do inciso II, artigo 12 da Lei nº

5.099/2013 para o Programa Pro-DF II, e inciso II artigo 10 da Lei nº 5.017/2013 para o programa IDEAS Industrial.

Apresentam-se a seguir as liberações, a regionalização e os segmentos beneficiados pelo FUNDEFE no exercício de 2019:

PRÓ-DF II INDUSTRIAL - 2019	CNPJ	VALOR
BRASAL REFRIGERANTES S.A	01.612.795/0001-51	4.289.834,71
VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	00.033.241/0002-18	886.339,85
GRAVIA IND. DE PER. LTDA (MATRIZ)	26.487.744/0001-76	2.159.119,78
GRAVIA IND. DE PER. LTDA (FILIAL 0002-57)	26.487.744/0002-57	2.230.832,49
GRAVIA IND. DE PER. LTDA (FILIAL 0010-67)	26.487.744/0010-67	183.814,66
AVS IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA	02.786.562/0001-38	310.056,07
INDUSTRIAS ROSSI ELETROM. LTDA	00.736.546/0001-05	3.268.826,44
AUTOTRAC COM. E TELEC. S/A	40.281.347/0001-74	1.355.519,35
PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSP. LTDA	00.740.696/0001-92	1.038.579,14
Total Geral		15.722.922,49

PRÓ-DF II - FIDE 2019	CNPJ	VALOR
BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	37.056.132/0001-45	115.728,53
KRISTA TECNOLOGIA LTDA	38.058.475/0001-01	596,08
NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA	37.259.223/0002-69	1.939,41
ROBERTO CERVellini LTDA - FIDE	44.865.657/0006-00	3.759.850,60
A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA - FIDE	37.166.592/0001-26	280.865,66
Total Geral		4.158.980,28

IDEAS INDUSTRIAL - 2019	CNPJ	VALOR
BRASAL REFRIGERANTES S.A	01.612.795/0001-51	17.604.720,00
BALL BEVERAGE	29.506.474/0025-69	4.788.348,33
ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	37.977.691/0007-83	983.488,00
GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	26.487.744/0001-76	2.684.190,90
UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0007-03	3.491.323,45

E.M.S	57.507.378/0006-08	2.199.041,00
AUTOTRAC COM. TELECOM. S/A	40.281.347/0001-74	200.000,00
Total Geral		31.951.111,68

FUNDEFE REGIONALIZAÇÃO 2019		
LOCALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
PLANO	4	5.596.832
GAMA	1	4.788.348
TAGUATINGA	1	21.894.555
SIA-DF	3	9.182.877
SANTA MARIA	4	6.002.360
AGUAS CLARAS	2	4.252.314
GUARA	1	115.729
TOTAL	16	51.833.014

FUNDEFE SETOR BENECIADO 2019	
SEGMENTO	VALOR (R\$)
INDUSTRIAL	R\$ 47.674.034
ATACADISTA	R\$ 4.158.980
TOTAL	R\$ 51.833.014

Valores suscetíveis de liberação no exercício de 2020

FUNDEFE PRO-DF II				
ORD	EMPRESA	PROCESO SSO	CNPJ	TOTAL/FINANCIAR

1	BRASSOL BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	160.000.3 89/2004	37.056.132/ 0001-45	R\$ 201.951,88
2	CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A	160.000.5 89/1992	00.057.240/ 0001-20	R\$ 29.791.476,22
3	EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	160.001.8 79/2001	57.507.378/ 0006-08	R\$ 17.587.043,30
4	ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	160.000.3 36/2000	37.977.691/ 0001-98	R\$ 1.446.925,58
5	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA - INBRACOL	160.000.1 73/2005	01.233.766/ 0002-60	R\$ 994.383,16
6	INTEROURO ALIMENTOS LTDA	370.001.0 59/2009	09.114.768/ 0002-41	R\$ 616.310,06
7	MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	160.001.8 78/2001	50.929.710/ 0003-30	R\$ 94.006,21
8	MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA	370.000.3 08/2008	05.926.726/ 0001-73	R\$ 3.540.827,75
9	REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A (BALL)	160.001.9 98/2001	29.506.474/ 0025-69	R\$ 4.812.687,32
10	SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	370.000.1 09/2012	01.791.424/ 0001-84	R\$ 3.706.668,47
TOTAL DO PASSIVO A PAGAR				R\$ 62.792.279,95

FUNDEFE - FIDE				
ORD	EMPRESA	Nº PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANCIAR
1	ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	370.000.37 9/2008	07.837.561/0 001-99	R\$ 3.263.838,47
2	BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	370.000.16 2/2008	37.056.132/0 001-45	R\$ 10.753.813,56
3	CONDOR ATACADISTA DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO S/A	370.000.15 8/2017	03.261.204/0 003-36	R\$ 3.875.642,66
4	KRISTA TECNOLOGIA LTDA	370.000.46 7/2008	38.058.475/0 001-01	R\$ 925.254,59
5	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	370.000.34 8/2008	43.214.055/0 059-23	R\$ 13.341.037,94
6	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-FILIAL	370.000.16 3/2008	37.259.223/0 002-69	R\$ 16.227.100,09

7	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM.LTDA-MATRIZ	370.000.54 1/2008	37.259.223/0 001-88	R\$ 4.033.260,33
8	OPÇÃO COM. ATACADISTA DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA	370.000.15 7/2017	17.244.285/0 001-09	R\$ 731.981,06
9	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	370.000.44 6/2008	00.740.696/0 001-92	R\$ 7.707.569,84
10	ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA	370.000.44 8/2008	44.865.657/0 006-00	R\$ 2.395.539,33
11	TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP	370.000.36 4/2008	04.361.539/0 001-27	R\$ 716.742,31
TOTAL DO PASSIVO A PAGAR				R\$ 63.971.780,18

FUNDEFE - INCENTIVO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - IDEAS			
EMPRESA	PROCESO	CNPJ	VALOR/FINANCIAR
BRASAL REFRIGERANTES S/A	370.000.027/ 2014	01.612.795/00 01-51	R\$ 30.179.520,00
GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	370.000.024/ 2014	26.487.744/00 01-76	R\$ 4.344.950,00
ESPAÇO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA	370.000.029/ 2014	37.977.691/00 07-83	R\$ 1.564.467,00
FVO - BRASÍLIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	370.000.022/ 2014	08.471.163/00 01-64	R\$ 8.528.940,00
UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL LTDA	370.000.033/ 2014	60.665.981/00 07-03	R\$ 3.247.796,00
REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A	370.000.021/ 2014	29.506.474/00 25-69	R\$ 8.389.425,00
EMS S/A	370.000.025/ 2014	57.507.378/00 06-08	R\$ 3.974.752,00
AUTOTRAC S/A	370.000.031/ 2014	40.281.347/00 01-74	R\$ 2.400.000,00
BIMBO DO BRASIL S/A	370.000.030/ 2014	35.402.759/00 01-54	R\$ 2.090.400,00
TOTAL DO PASSIVO A PAGAR			R\$ 64.720.250,00

Metas previstas

No exercício de 2020, os recursos do FUNDEFE serão aplicados, em sua quase totalidade, nos segmentos industrial e atacadista.

Avaliação do ponto de vista do custo de oportunidade e Projeção de Benefícios Creditícios do FUNDEFE

Esta avaliação foi elaborada com o intuito de comparar duas opções de investimentos, uma no mercado financeiro e a segunda nos programas econômicos do FUNDEFE.

Na opção de aplicar nos programas de desenvolvimento, o estado transfere recursos para o setor econômico privado, com ônus financeiro módico para aquele setor visando, em contrapartida, o seu desenvolvimento e obtenção, em longo prazo, de riquezas por meio da criação de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, mais desenvolvimento de regiões ainda inexploradas economicamente ou então em processo de estagnação.

A segunda opção de investimento seria o mercado financeiro, cuja preocupação principal seria a de preservar ativos financeiros, voltada para uma gestão mais de tesouraria, com o poder público retendo recursos no seu caixa, visando ganhos com rendimentos financeiros, ao invés de aplicar em funções típicas de estado. Este fato não é comum de acontecer, haja vista a recorrente escassez de recursos para suprir a sempre crescente demanda por bens e serviços públicos.

O quadro a seguir demonstra a renúncia de receita financeira anual do FUNDEFE em decorrência de empréstimos financeiros em condições diferenciadas, com remunerações financeiras inferiores às praticadas pelo mercado:

2020				
Modalidade	Principal (R\$)	Juros (R\$)	Taxa de aplicação no mercado financeiro	Renúncia de Receita (R\$)

			Taxa juros anual merc ado	Juros (R\$)	
FUNDEFE -FIDE EXECUÇÃO	63.971.780	771.898	3,96 %	2.532.823	1.760.925
FUNDEFE - PRÓ-DF EXECUÇÃO	62.792.280	757.665	3,96 %	2.486.123	1.728.458
FUNDEFE - IDEAS EXECUÇÃO	64.720.250	780.929	3,96 %	2.562.457	1.781.528
Total Geral	191.484.310	2.310.492	3,96 %	7.581.403	5.270.911

NOTA: VALORES EM R\$

Apresenta-se a seguir quadro que demonstra o custo dos recursos alocados para o benefício creditício que o FUNDEFE pretende conceder no exercício de 2020:

2020				
Modalidade	Principal	Taxa de Juros FUNDEF E - TJ	Custo de Oportunida de (1+(TM - TJ)	Total do Benefício (R\$)
FUNDEFE -FIDE	63.971.780	0,0121	1,0275	65.732.705
FUNDEFE - PRÓ- DF	62.792.280	0,0121	1,0275	64.520.738
FUNDEFE - IDEAS	64.720.250	0,0121	1,0275	66.501.778
Total Geral	191.484.310	0,0121	1,0275	196.755.221

NOTA: VALORES EM R\$

Dessa forma, considerando a previsão de execução em 2020 e com base na projeção do IPCA para os exercícios de 2021 (3,49%), 2021 (3,51%) e 2022(3,47%), apresenta-se a seguir Quadro com a Projeção dos benefícios creditícios do FUNDEFE para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

ANO	2021	2022	2023
IPCA	1,0349	1,0351	1,0347
EMPREGOS	5.344	5.651	5.975

FUNDEFE	198.167.113	205.122.778	212.240.539
----------------	-------------	-------------	-------------

NOTA: VALORES EM R\$

Conclusão

A renúncia creditícia do FUNDEFE está inserida no financiamento especial com taxa subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Apesar do Distrito Federal deixar de arrecadar o valor acima citado, a título de custo de oportunidade, essa renúncia representa o investimento na geração de riquezas e de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, função típica do estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

A fim de atender ao determinado pela PORTARIA Nº 52, DE 04 DE MARÇO DE 2020, que estabeleceu o Cronograma de Responsabilidades e Prazos dos Órgãos e Entidades do Distrito Federal para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2021, a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB enviou à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC informações relativas às ações classificadas como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira e Social, de acordo com o Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, vinculado àquela Secretaria.

Essas informações são apresentadas a seguir:

1. **Receita prevista:** Consta do Anexo I e contempla a Fonte 123 (Amortizações). Já, a Fonte 170 (Rendimentos de Aplicação Financeira) não faz mais parte das perspectivas de arrecadação em receita própria, tendo em vista que a movimentação financeira ocorre, atualmente, na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal. Os cálculos utilizam a média como ponto de partida. Assim, foi extraído um índice de tendência entre a média do 1º semestre e a do 2º semestre. Esse índice foi aplicado sobre a série histórica registrada na arrecadação de cada fonte de recursos de modo a obter as projeções de 2021 a 2023;
2. **Taxa de juros praticada pela unidade:** Consta do Anexo II, com o resumo de todo o regramento aplicável nesse sentido, bem como a taxa atual ao ano para a aplicação financeira atrelada à conta única do Tesouro do Distrito Federal;
3. **Taxa de rendimentos de aplicação financeira:** Consta do Anexo II, enviado em meio eletrônico, tendo em vista a extensão do arquivo “Rentabilidade Aplicação”, com o detalhamento do cálculo pela média da série histórica da taxa de aplicação de ao mês para ao ano;
4. **Regionalizado:** Consta do Anexo III, com a projeção da concessão de microcrédito por setor econômico e regionalizado. Considerando a execução atual, extraiu-se a proporção por setor e por região, na sequência, com base nas metas previstas no Plano Plurianual - PPA, aplicou-se as proporções e foram obtidas as projeções;
5. **Custo de oportunidade:** Consta do Anexo II, pois se trata do rendimento da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal;
6. **Quantidade de empregos gerados:** Consta do Anexo IV. Considera-se a média de empregos declarada pelos tomadores de crédito até o presente momento no ano de 2019;
7. **Demonstrativo com informações detalhadas:** Consta do Anexo V, com o cálculo da Projeção da Renúncia de Receitas para 2021, 2022 e 2023. Todas as informações que dão suporte ao cálculo foram enviadas em meio eletrônico. Para chegarmos a esses valores, foram extraídas proporções da composição de modalidades de crédito da carteira ativa, bem como utilizadas as metas de concessão previstas no PPA. Sobre as projeções

do Principal, foram aplicadas a taxa média ponderada prevista no regramento do Programa Prospera em contraponto com o mesmo Principal capitalizado com a taxa de custo de oportunidade prevista para a Conta Única do Distrito Federal;

- 8. O Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF** foi criado pela Lei Complementar nº 704, de 18/01/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 709, de 04 de agosto de 2005, e 868, de 11 de junho de 2013, regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos, nºs 25.745, de 11 de abril de 2005, e 26.109, de 12 de agosto de 2005, que, por sua vez, foram alterados pelos Decretos nºs 32.309, de 05 de outubro de 2010; 32.813, de 24 de março de 2011; 33.182, de 05 de setembro de 2011, e 34.720, de 07 de outubro de 2013.

Adicionalmente, a SETRAB teceu os seguintes esclarecimentos:

Oportunamente, esclarecemos que o Prospera é um programa de microcrédito orientado e executado por esta Secretaria com recursos do FUNGER/DF, que integra as Políticas Públicas de Emprego e Renda com o objetivo específico de conceder empréstimos produtivos, para investimento e capital de giro, aos empreendedores informais, micro e pequenas empresas, cooperativas de trabalho, microempreendedores individuais e produtores rurais do Distrito Federal e da Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE/DF, com vistas à geração de renda e de novas ocupações de trabalho. O Programa de Microcrédito Prospera parte da premissa que os recursos emprestados voltam aos cofres públicos e contribuem de forma efetiva com a geração de empregos e novas ocupações. O empreendedorismo de pequeno porte é reconhecido pela capacidade inegável de gerar renda e contribui diretamente para a diminuição do desemprego, com novas oportunidades aos trabalhadores do mercado de trabalho local.

Salientamos que o Programa tem como instituição financeira o Banco de Brasília – BRB, o qual oferece diversos serviços financeiros à clientela, tais como: poupança, seguros, máquinas de débito/crédito com taxas especiais aos empreendedores de pequeno porte, dentre outros. Esses produtos estimulam a formalização dos pequenos negócios e propiciam o desenvolvimento econômico da comunidade. Os resultados apontados no último Relatório de Renúncia de Receitas apresentado pela unidade demonstram a importância do Programa de Microcrédito Prospera para as iniciativas empreendedoras, na medida em que, na conjuntura atual, marcadamente recessiva e com sérias restrições ao crédito, com impactos relevantes nos pequenos negócios, o apoio creditício permite aos tomadores de crédito que se estruturam para enfrentar as dificuldades do momento e, assim, garantir a manutenção das ocupações e empregos do setor produtivo de pequeno porte, reconhecido como grande empregador de mão-de-obra, mas que não encontra apoio financeiro no sistema bancário tradicional.

Cumpramos esclarecer que no dia 02 de abril do corrente ano de 2020, foi publicada a RESOLUÇÃO n. 62 do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, que altera critérios de operacionalização do Programa de Microcrédito do FUNGER/DF no tocante à redução temporária das taxas de juros das obrigações financeiras e da suspensão temporária de contagem de prazos e de pagamentos de obrigações financeiras do PROSPERA durante a decretação do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Dessa maneira, entendemos que as projeções ora apresentadas sofrerão distorções, decorrentes do impacto da nova normativa. No entanto, como

ainda resta recente a alteração, não é possível a previsão e o cálculo seguro desse impacto, o que tornará necessária uma retificação de algumas das projeções apresentadas, no momento em que essa mensuração se fizer possível.

A seguir, apresentam-se os anexos encaminhados pela SETRAB:

Anexo I

Receita Prevista



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADJUNTA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

RECEITAS FUNGER - Fonte 123 - Natureza 23000711 - Amortização de Financiamentos - Principal por Média

jan/21	R\$ 950.773,72
fev/21	R\$ 838.898,46
mar/21	R\$ 842.814,11
abr/21	R\$ 946.656,79
mai/21	R\$ 1.508.595,12
jun/21	R\$ 1.238.492,22
jul/21	R\$ 1.215.969,68
ago/21	R\$ 1.332.190,93
set/21	R\$ 1.178.115,58
out/21	R\$ 1.613.467,67
nov/21	R\$ 1.211.384,79
dez/21	R\$ 1.247.691,69
total 2021	R\$ 14.125.050,75

MÉDIA - 1º semestre	1.054.372
MÉDIA - 2º semestre	1.299.803
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	1,2328

jan/22	R\$ 1.172.090,32
fev/22	R\$ 1.034.173,26
mar/22	R\$ 1.039.000,38
abr/22	R\$ 1.167.015,07
mai/22	R\$ 1.859.758,74
jun/22	R\$ 1.526.782,57
jul/22	R\$ 1.499.017,34
ago/22	R\$ 1.642.292,02
set/22	R\$ 1.452.351,75
out/22	R\$ 1.989.043,03
nov/22	R\$ 1.493.365,20
dez/22	R\$ 1.538.123,44
total 2022	R\$ 17.413.013,12

MÉDIA - 1º semestre	1.299.803
MÉDIA - 2º semestre	1.602.365
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	1,2328

jan/23	R\$ 980.000,00
fev/23	R\$ 920.000,00

mar/23	R\$ 1.444.923,94
abr/23	R\$ 1.274.903,21
mai/23	R\$ 1.280.853,97
jun/23	R\$ 1.438.667,31
jul/23	R\$ 2.292.664,56
ago/23	R\$ 1.882.179,78
set/23	R\$ 1.847.951,49
out/23	R\$ 2.024.576,97
nov/23	R\$ 1.790.423,30
dez/23	R\$ 2.452.043,04
total 2023	R\$ 19.629.187,58

MÉDIA - 1º semestre	1.223.225
MÉDIA - 2º semestre	2.048.307
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	1,6745

Anexo II

CDI

TAXAS CDI % (36 MESES)

Mês de referência	Taxa % Mensal
mar/20	0,1777
fev/20	0,2937
jan/20	0,3766
dez/19	0,3747
nov/19	0,3804
out/19	0,4793
set/19	0,4638
ago/19	0,5017
jul/19	0,5678
jun/19	0,4688
mai/19	0,543
abr/19	0,5183
mar/19	0,4688
fev/19	0,4935
jan/19	0,543
dez/18	0,4935
nov/18	0,4935
out/18	0,543
set/18	0,4681
ago/18	0,5669
jul/18	0,5422
jun/18	0,5175
mai/18	0,5175
abr/18	0,5175
mar/18	0,5316

fev/18	0,4649
jan/18	0,5834
out/17	0,6431
set/17	0,6377
ago/17	0,8015
jul/17	0,7972
jun/17	0,8081
mai/17	0,9256
abr/17	0,7853
mar/17	1,0504
fev/17	0,8638
jan/17	1,0846
dez/16	1,1218
nov/16	1,0369
out/16	1,0474
set/16	1,1075
ago/16	1,2136
jul/16	1,1075
jun/16	1,1605
mai/16	1,1075
abr/16	1,0545
mar/16	1,1605
fev/16	1,0015
jan/16	1,0549
dez/15	1,1613
nov/15	1,0552
out/15	1,1077
set/15	1,1075

ago/15	1,1075	
jul/15	1,1773	
jun/15	1,0658	
mai/15	0,9838	
abr/15	0,9483	
Média	0,76%	a.m.
Equivalente Anual	9,53%	a.a

Fonte: Portal de Finanças e Banco do Brasil

Taxa de Juros

				Abril/2020
Modalidade	Peso Modalidade	Taxa de Juros (Lei) a.a.	Taxa de Juros (LEI) a.m.	TJLP (a.a)
1. Giro	31%	1,50%	0,12%	4,94%
71. Giro Feira/DF		5%	0,41%	N/A
2. Investimento	6%	1%	0,08%	4,94%
72. Investimento Feira/DF		5%	0,41%	N/A
3. Renegociado	2%	3,68%	0,30%	4,94%

51. Custeio	18%	2%	0,17%
52. Investimento Rural	39%	3%	0,25%
55. Renegociado Rural	4%	1,93%	0,16%

Taxa Média Ponderada Próspera

4,13% a.a.

Remuneração da Conta Única do Tesouro do DF - Aplicação Financeira

9,06% a.a.

Fonte: Portal do Governo Brasileiro - BNDES e Banco Central do Brasil



Anexo III

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

Regionalização

	2018 - Realizado				2019 - Projetado		2020 - Projetado		2021 - Projetado		2022 - Projetado		2023 - Projetado	
LOCALIDA DE	N.º DE OPER AÇÕE S	%	VALO RES	%	N.º DE OPER AÇÕE S	VALO RES	N.º DE OPERAÇ ÕES	VALORES	N.º DE OPERAÇ ÕES	VALOR ES	N.º DE OPERAÇ ÕES	VALOR ES	N.º DE OPER AÇÕE S	VALORES
Brasília	12	1,76 %	R\$ 253.6 43,26	2,63 %	14	R\$ 260.8 64,03	17	R\$ 301.302,82	21	R\$ 371.438, 66	25	R\$ 457.900, 40	38	R\$ 4.542.428. 708.954,38
Gama	15	2,21 %	R\$ 300.8 74,81	3,12 %	18	R\$ 309.4 40,17	21	R\$ 357.409,18	26	R\$ 440.605, 19	32	R\$ 543.167, 18	45	R\$ 5.388.285. 799.986,74
Taguatinga	60	8,82 %	R\$ 666.0 63,49	6,91 %	72	R\$ 685.0 25,12	83	R\$ 791.216,80	103	R\$ 975.392, 50	127	R\$ 1.202.43 9,74	99	R\$ 11.928.351 .338.911,9 0

Brazlândia	64	9,41 %	R\$ 733.0 01,27	7,60 %	77	R\$ 753.8 68,49	89	R\$ 870.732,19	109	R\$ 1.073.41 7,10	135	R\$ 1.323.28 2,04	109	R\$ 13.127.121 .959.403,8 0
Sobradinho	48	7,06 %	R\$ 731.4 78,58	7,58 %	58	R\$ 752.3 02,46	67	R\$ 868.923,39	82	R\$ 1.071.18 7,25	101	R\$ 1.320.53 3,14	109	R\$ 13.099.852 .533.562,5 0
Planaltina	128	18,8 2%	R\$ 3.283. 454,7 6	34,0 4%	154	R\$ 3.376. 928,8 0	178	R\$ 3.900.415,82	219	R\$ 4.808.33 6,13	270	R\$ 5.927.59 7,82	488	R\$ 58.802.505 .411.100,9 0
Paranoá	29	4,26 %	R\$ 698.5 13,46	7,24 %	35	R\$ 718.3 98,88	40	R\$ 829.764,12	50	R\$ 1.022.91 2,68	61	R\$ 1.261.02 1,45	104	R\$ 12.509.489 .135.282,1 0
Núcleo Bandeirante	5	0,74 %	R\$ 14.78 0,00	0,15 %	6	R\$ 15.20 0,76	7	R\$ 17.557,16	9	R\$ 21.644,0 3	11	R\$ 26.682,2 3	2	R\$ 264.691.03 2.272,44
Ceilândia	74	10,8 8%	R\$ 879.4 41,15	9,12 %	89	R\$ 904.4 77,25	103	R\$ 1.044.688,12	127	R\$ 1.287.86 5,67	156	R\$ 1.587.64 8,93	131	R\$ 15.749.674 .266.662,1 0
Guará	10	1,47 %	R\$ 221.8 35,00	2,30 %	12	R\$ 228.1 50,24	14	R\$ 263.517,79	17	R\$ 324.858, 21	21	R\$ 400.477, 17	33	R\$ 3.972.783. 162.662,77

Cruzeiro	7	1,03 %	R\$ 74.48 0,00	0,77 %	8	R\$ 76.60 0,31	10	R\$ 88.474,79	12	R\$ 109.069, 53	15	R\$ 134.458, 22	11	R\$ 1.333.842. 224.874,90
Samambaia	70	10,2 9%	R\$ 418.5 45,25	4,34 %	84	R\$ 430.4 60,48	97	R\$ 497.189,89	120	R\$ 612.923, 40	148	R\$ 755.596, 80	62	R\$ 7.495.613. 945.444,53
Santa Maria	4	0,59 %	R\$ 56.80 0,00	0,59 %	5	R\$ 58.41 6,99	6	R\$ 67.472,72	7	R\$ 83.178,7 0	8	R\$ 102.540, 64	8	R\$ 1.017.215. 875.038,86
São Sebastião	22	3,24 %	R\$ 207.7 85,13	2,15 %	26	R\$ 213.7 00,40	31	R\$ 246.827,95	38	R\$ 304.283, 39	46	R\$ 375.113, 04	31	R\$ 3.721.167. 838.212,95
Recanto das Emas	23	3,38 %	R\$ 216.7 58,98	2,25 %	28	R\$ 222.9 29,72	32	R\$ 257.487,99	39	R\$ 317.424, 82	49	R\$ 391.313, 46	32	R\$ 3.881.878. 089.671,89
Lago Sul	2	0,29 %	R\$ 29.38 0,00	0,30 %	2	R\$ 30.21 6,40	3	R\$ 34.900,50	3	R\$ 43.024,4 7	4	R\$ 53.039,5 1	4	R\$ 526.158.49 3.109,89
Lago Norte	0	0,00 %	R\$ 33.56 0,00	0,35 %	0	R\$ 34.51 5,39	0	R\$ 39.865,92	0	R\$ 49.145,7 2	0	R\$ 60.585,6 3	5	R\$ 601.016.98 5.322,26
Riacho Fundo	20	2,94 %	R\$ 133.6 96,90	1,39 %	24	R\$ 137.5 03,01	28	R\$ 158.818,54	34	R\$ 195.787, 57	42	R\$ 241.362, 07	20	R\$ 2.394.341. 712.543,82

Candangolândia	4	0,59 %	R\$ 20.340,00	0,21 %	5	R\$ 20.919,04	6	R\$ 24.161,89	7	R\$ 29.786,17	8	R\$ 36.719,66	3	R\$ 364.263,572.153,00
Park Way	3	0,44 %	R\$ 101.634,60	1,05 %	4	R\$ 104.527,95	4	R\$ 120.731,74	5	R\$ 148.835,10	6	R\$ 183.480,23	15	R\$ 1.820.146.622.814,69
Águas Claras	22	3,24 %	R\$ 217.440,00	2,25 %	26	R\$ 223.630,12	31	R\$ 258.296,97	38	R\$ 318.422,11	46	R\$ 392.542,91	32	R\$ 3.894.074.293.458,62
Sudoeste/Octogonal	5	0,74 %	R\$ 29.509,00	0,31 %	6	R\$ 30.349,07	7	R\$ 35.053,74	9	R\$ 43.213,38	11	R\$ 53.272,39	4	R\$ 528.468,719.304,96
Itapoã	19	2,79 %	R\$ 82.928,00	0,86 %	23	R\$ 85.288,81	26	R\$ 98.510,17	33	R\$ 121.440,90	40	R\$ 149.709,34	12	R\$ 1.485.135.177.556,74
Setor de Indústria (SIA)	0	0,00 %	R\$ 0,00	0,00 %	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Vila Estrutural	16	2,35 %	R\$ 76.020,00	0,79 %	19	R\$ 78.184,15	22	R\$ 90.304,16	27	R\$ 111.324,73	34	R\$ 137.238,37	11	R\$ 1.361.421.669.374,19
Vicente Pires	9	1,32 %	R\$ 107.880,00	1,12 %	11	R\$ 110.951,15	12	R\$ 128.150,65	15	R\$ 157.980,95	19	R\$ 194.755,01	16	R\$ 1.931.993.813.366,06

RIDE/DF	6	0,88 %	R\$ 28.56 9,43	0,30 %	7	R\$ 29.38 2,75	8	R\$ 33.937,63	10	R\$ 41.837,4 6	13	R\$ 51.576,1 9	4	R\$ 511.642.21 3.676,26
Jardim Botânico	3	0,44 %	R\$ 27.12 0,00	0,28 %	4	R\$ 27.89 2,06	4	R\$ 32.215,85	5	R\$ 39.714,9 0	6	R\$ 48.959,5 5	4	R\$ 485.684.76 2.870,67
TOTAL	680	100,00 %	R\$ 9.645. 533,0 7	100,00 %	817	R\$ 9.920. 124,0 0	944	R\$ 11.457.928,4 7	1.163	R\$ 14.125.0 50,75	1.434	R\$ 17.413.0 13,12	1.434	R\$ 17.413.013 ,12

Anexo IV

Quantidade de Empregos gerados



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

PROJEÇÃO DE EMPREGOS

AN O	META CONCESSÃ O	MANTIDOS		GERADOS		TOTA L
		F.MÉDI O	N.EMPREGO S	F.MÉDI O	N.EMPREGO S	
202 0	944	2,09	1.972	0,26	245	2.218
202 1	1.163		2.432		302	2.734
202 2	1.434		2.998		373	3.370
202 3	1.434		2.998		373	3.370

Fonte: Estatísticas 2019 do Prospera, média da geração de emprego declarada pelos tomadores de crédito.

Anexo V

Composição Modalidade da Carteira Ativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

CARTEIRA ATIVA - 31/12/2019

MODALIDADE	VALOR (R\$)	%
CAPITAL DE GIRO - URBANO	5.447.817,83	31%
INVESTIMENTO - URBANO	1.055.201,64	6%
RENEGOCIADOS - URBANO	416.838,82	2%
CUSTEIO - RURAL	3.177.210,12	18%
INVESTIMENTO - RURAL	6.971.582,40	39%
RENEGOCIADOS - RURAL	774.502,37	4%
TOTAL	17.843.153,18	100%

Fonte: Relatório GTD/BRB Mensal de dezembro/2019.

Projeções de Principal

□NOME	CPF/CN PJ	CONT RATO	MO D	RN G	CA RT	SIT	DT CONT RATO	PRI PARC EM ABER TO		QTD DIA S EM ATR ASO	TOT PAR C	TOT PAR C EM ATR ASO	VLR CONTR ATO	SLD DEVEDOR	Valor Base Renúncia
• TIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA	0000244 16121- 66	18003 02	52	0	35	2	20/06/ 2018	20/03/ 2022		0	16	0	R\$ 14.977, 50	R\$ 5.544,61	R\$ 5.544,61
• ANTONIO SALUSTINO DE MACEDO FIL	0001100 78004- 10	91020 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/12/ 2021		0	8	0	R\$ 20.000, 00	R\$ 19.404,05	R\$ 19.404,05
• ARYANE SILVA VIANA	0000290 63421- 06	93220 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/12/ 2021		0	8	0	R\$ 19.147, 15	R\$ 18.576,58	R\$ 18.576,58
• KAMILA RODRIGUES DA GLORIA	0000556 03181- 40	93320 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/12/ 2021		0	8	0	R\$ 19.147, 15	R\$ 18.576,58	R\$ 18.576,58
• LEONARDO NASCIMENTO FEITOZA	0000527 12302- 10	92420 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/12/ 2021		0	8	0	R\$ 19.002, 40	R\$ 18.436,17	R\$ 18.436,17
• VALTER FRANCISCO DA SILVA	0002327 64951- 04	69220 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/12/ 2021		0	8	0	R\$ 14.729, 50	R\$ 14.290,59	R\$ 14.290,59
• WATSON BRAZ QUINTINO	0004797 53181- 91	92020 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/12/ 2021		0	4	0	R\$ 19.088, 87	R\$ 18.837,71	R\$ 18.837,71
• JOAO DE BRITO LEITE	0008700 94981- 72	77420 19	52	0	0	2	21/11/ 2019	21/11/ 2021		0	8	0	R\$ 19.160, 00	R\$ 18.611,67	R\$ 18.611,67

• JOSINA TIODORIO RIBEIRO	0002799 75291-87	77520 19	52	0	0	2	21/11/ 2019	21/11/ 2021			0	8	0	R\$ 18.753, 50	R\$ 18.216,81	R\$ 18.216,81
• LINDAURA MARIA DO ROSARIO	0007199 37701-00	83020 19	52	0	0	2	21/11/ 2019	21/11/ 2021			0	16	0	R\$ 28.643, 50	R\$ 27.585,89	R\$ 27.585,89
• LIRIO CARLOS FINKLER	0007174 90556-00	84120 19	52	0	0	2	21/11/ 2019	21/11/ 2021			0	8	0	R\$ 5.331,5 0	R\$ 5.181,16	R\$ 5.181,16
• LUIZ GONZAGA DE GOIS FILHO	0008110 39721-20	46020 19	52	0	0	2	21/11/ 2019	21/11/ 2021			0	8	0	R\$ 11.115, 40	R\$ 10.797,31	R\$ 10.797,31
• MARCELO ANTONIO MARTINS XAVIER	0005532 24411-15	86920 19	52	0	0	2	21/11/ 2019	21/11/ 2021			0	8	0	R\$ 19.150, 00	R\$ 18.601,96	R\$ 18.601,96
• MARINALVA MARIA DA SILVA	0003993 72831-91	79320 19	52	0	0	2	21/11/ 2019	21/11/ 2021			0	5	0	R\$ 38.321, 00	R\$ 37.661,03	R\$ 37.661,03
• FERNANDA FREIMAN COSTA	0000251 74141-90	44420 19	52	0	0	2	01/11/ 2019	01/11/ 2021			0	4	0	R\$ 32.900, 00	R\$ 32.571,57	R\$ 32.571,57
• GABRIELA RODRIGUES DA ROCHA	0000208 64811-95	75420 19	52	0	0	2	01/11/ 2019	01/11/ 2021			0	4	0	R\$ 19.111, 38	R\$ 18.920,61	R\$ 18.920,61
• MARCO PEREIRA DA SILVA	0000328 64291-63	40820 19	52	0	0	2	23/10/ 2019	23/10/ 2021			0	6	0	R\$ 18.800, 74	R\$ 18.403,00	R\$ 18.403,00
• MARIA DOS REIS R B MARTINS	0009559 68521-04	65920 19	52	0	0	2	23/10/ 2019	23/10/ 2021			0	8	0	R\$ 19.150, 00	R\$ 18.657,83	R\$ 18.657,83
• RONALDO VIEIRA DOS SANTOS	0007104 27921-00	72620 19	52	0	0	2	23/10/ 2019	23/10/ 2021			0	8	0	R\$ 19.160, 50	R\$ 18.668,07	R\$ 18.668,07

• NILTON COELHO	0002208 71921- 20	19220 19	52	0	0	2	02/10/ 2019	02/10/ 2021			0	12	0	R\$ 17.260, 00	R\$ 16.776,30	R\$ 16.776,30
• MARIA ALVES RIBEIRO	0006355 36431- 53	55120 19	52	0	0	2	20/09/ 2019	20/09/ 2021			0	8	0	R\$ 19.124, 50	R\$ 18.698,40	R\$ 18.698,40
• JOAO DAS NEVES SOUTO	0003736 93771- 72	16720 19	52	0	0	2	30/08/ 2019	30/08/ 2021			0	16	0	R\$ 10.250, 00	R\$ 9.959,57	R\$ 9.959,57
• MANOEL PEREIRA DA SILVA	0001505 20521- 20	31420 19	52	0	0	2	30/08/ 2019	30/08/ 2021			0	8	0	R\$ 19.000, 00	R\$ 18.617,32	R\$ 18.617,32
• THIAGO PAIM KAISER CABRAL	0008094 03901- 91	23320 19	52	0	0	2	30/08/ 2019	30/08/ 2021			0	16	0	R\$ 18.487, 83	R\$ 17.963,99	R\$ 17.963,99
• ANAIR MENEGOTTO	0005840 70571- 34	32620 19	52	0	0	2	21/08/ 2019	21/08/ 2021			0	16	0	R\$ 19.160, 50	R\$ 18.631,71	R\$ 18.631,71
• CRISTIANE MENEGOTTO	0000239 19921- 90	32520 19	52	0	0	2	21/08/ 2019	21/08/ 2021			0	16	0	R\$ 19.160, 50	R\$ 18.631,71	R\$ 18.631,71
• JOSIMAR ARAUJO BARBOSA	0009113 73061- 49	36920 19	52	0	0	2	21/08/ 2019	21/08/ 2021			0	8	0	R\$ 28.740, 75	R\$ 28.184,15	R\$ 28.184,15
• PAULO SERGIO MENEZES XAVIER	0000200 49661- 14	41420 19	52	0	0	2	21/08/ 2019	21/08/ 2021			0	8	0	R\$ 19.150, 00	R\$ 18.779,15	R\$ 18.779,15
• EDSON ALVES DE SOUZA	0009918 08711- 00	28720 19	52	0	0	2	01/08/ 2019	01/08/ 2021			0	8	0	R\$ 19.102, 18	R\$ 18.771,09	R\$ 18.771,09
• ANTONIO ELIZIARIO DA CUNHA	0001841 03591- 20	17120 19	52	0	0	2	22/07/ 2019	22/07/ 2021			0	8	0	R\$ 30.347, 43	R\$ 29.844,39	R\$ 29.844,39

• ARIENA NUNES DE SOUZA	0008022 13351-53	27720 19	52	0	0	2	04/07/ 2019	04/07/ 2021			0	8	0	R\$ 19.150, 00	R\$ 20.041,15	R\$ 19.150,00
• EDUARDO ANDRADE DE OLIVEIRA	0000591 12931-02	27620 19	52	0	0	2	04/07/ 2019	04/07/ 2021			0	8	0	R\$ 18.994, 50	R\$ 18.154,24	R\$ 18.154,24
• GUSTAVO PERIUS NETO	0000542 68641-44	99201 9	52	0	0	2	04/07/ 2019	04/07/ 2021			0	8	0	R\$ 28.740, 75	R\$ 27.469,37	R\$ 27.469,37
• RONALDO FERREIRA SOARES	0009464 36601-04	17320 19	52	0	0	2	04/07/ 2019	04/07/ 2021			0	4	0	R\$ 28.740, 75	R\$ 27.935,60	R\$ 27.935,60
• DAIANE BORGES DA PAIXAO	0000257 82661-07	95201 9	52	0	0	2	21/06/ 2019	21/06/ 2021			0	16	0	R\$ 18.487, 83	R\$ 17.546,46	R\$ 17.546,46
• ERICA ALVES DE SOUSA	0000391 40801-16	64201 9	52	0	0	2	21/06/ 2019	21/06/ 2021			0	16	0	R\$ 28.700, 00	R\$ 27.238,68	R\$ 27.238,68
• JOAO LOPES DE SOUZA	0004841 39681-00	67820 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/06/ 2021			0	8	0	R\$ 29.560, 00	R\$ 29.015,45	R\$ 29.015,45
• NILSON DO AMARAL SOUZA	0007791 97001-59	37201 9	52	0	0	2	31/05/ 2019	30/05/ 2021			0	16	0	R\$ 28.705, 53	R\$ 27.300,50	R\$ 27.300,50
• MARIA AUXILIADORA PEREIRA LIMA	0008782 73101-25	88320 19	52	0	0	2	21/11/ 2019	21/05/ 2021			0	8	0	R\$ 28.377, 04	R\$ 27.886,98	R\$ 27.886,98
• ALESSANDRA AMANCO DE SOUZA	0008329 81501-34	76220 19	52	0	0	2	01/11/ 2019	01/05/ 2021			0	8	0	R\$ 18.996, 00	R\$ 18.706,00	R\$ 18.706,00
• JOSE AILTON SMITHE ALVES	0000555 25351-11	74220 19	52	0	0	2	01/11/ 2019	01/05/ 2021			0	4	0	R\$ 19.143, 60	R\$ 19.169,17	R\$ 19.143,60

• MILTON DOS REIS ALVES	0006234 65202- 68	74120 19	52	0	0	2	01/11/ 2019	01/05/ 2021			0	4	0	R\$ 19.143, 60	R\$ 19.169,17	R\$ 19.143,60
• PAULO CESAR SMITHE ALVES	0000555 25231- 05	74320 19	52	0	0	2	01/11/ 2019	01/05/ 2021			0	4	0	R\$ 19.143, 60	R\$ 19.169,17	R\$ 19.143,60
• MARCIO EVANDRO ARAUJO	0002847 30946- 20	67020 19	52	0	0	2	23/10/ 2019	23/04/ 2021			0	8	0	R\$ 37.894, 46	R\$ 37.348,17	R\$ 37.348,17
• RAIMUNDO CORDEIRO DA FONSECA	0004531 53296- 15	58920 19	52	0	0	2	02/10/ 2019	02/04/ 2021			0	8	0	R\$ 18.090, 00	R\$ 17.867,10	R\$ 17.867,10
• AGOSTINHO LOPES DUTRA	0003981 80711- 15	16005 14	52	0	35	2	30/09/ 2016	30/03/ 2021			0	16	0	R\$ 15.112, 00	R\$ 5.987,81	R\$ 5.987,81
• RAYAN FEITOSA DA SILVA	0000351 03571- 08	43220 19	52	0	0	2	20/09/ 2019	20/03/ 2021			0	8	0	R\$ 9.455,0 0	R\$ 9.350,30	R\$ 9.350,30
• FRANCISCO FIRMINO DA SILVA	0007687 08631- 72	91820 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/03/ 2021			0	16	0	R\$ 35.675, 04	R\$ 34.922,55	R\$ 34.922,55
• JOAQUIM TEODORO GOMES	0007977 33111- 04	93020 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/03/ 2021			0	16	0	R\$ 15.970, 97	R\$ 15.634,08	R\$ 15.634,08
• JOSE DE SOUSA ARAUJO	0005389 30261- 34	77120 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/03/ 2021			0	12	0	R\$ 19.133, 78	R\$ 18.805,33	R\$ 18.805,33
• JOSE OLIMPIO DOS SANTOS	0004933 01871- 53	79520 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/03/ 2021			0	12	0	R\$ 25.000, 00	R\$ 24.570,83	R\$ 24.570,83
• JOSE PINHEIRO RIBEIRO	0008077 39236- 91	80520 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/03/ 2021			0	8	0	R\$ 8.154,5 5	R\$ 8.040,27	R\$ 8.040,27

• SILVANIA DE JESUS BARBOSA	0000006 68241-33	90220 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/03/ 2021			0	12	0	R\$ 9.900,0 0	R\$ 9.730,07	R\$ 9.730,07
• VITORIO ALVES DO NASCIMENTO	0003051 89701-91	68020 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/03/ 2021			0	16	0	R\$ 5.891,9 8	R\$ 6.550,59	R\$ 5.891,98
• MARCIO NASCIMENTO SOUZA	0000068 28421-76	38620 19	52	0	0	2	30/08/ 2019	28/02/ 2021			0	3	0	R\$ 12.242, 48	R\$ 12.378,26	R\$ 12.242,48
• CAIO LUCIUS A M DE CASTRO VIEIR	0000042 59621-13	41820 19	52	0	0	2	21/08/ 2019	21/02/ 2021			0	8	0	R\$ 18.962, 29	R\$ 18.806,42	R\$ 18.806,42
• FRANCISCO HERCILIO C MATOS	0001444 04403-63	33520 19	52	0	0	2	21/08/ 2019	21/02/ 2021			0	8	0	R\$ 19.000, 00	R\$ 18.843,80	R\$ 18.843,80
• GIOVANA CARDOSO DE ALMEIDA	0000788 77391-79	28820 19	52	0	0	2	21/08/ 2019	21/02/ 2021			0	7	0	R\$ 19.160, 00	R\$ 19.040,43	R\$ 19.040,43
• GUILHERME TELOCKEN	0000471 07071-89	35120 19	52	0	0	2	21/08/ 2019	21/02/ 2021			0	8	0	R\$ 28.094, 66	R\$ 27.863,69	R\$ 27.863,69
• JAMES PERTESON BASTOS MARQUES	0009142 35540-00	40120 19	52	0	0	2	21/08/ 2019	21/02/ 2021			0	3	0	R\$ 15.921, 02	R\$ 16.108,37	R\$ 15.921,02
• LUCIANO DOS SANTOS BARBOSA	0000304 45281-51	33320 19	52	0	0	2	21/08/ 2019	21/02/ 2021			0	6	0	R\$ 28.236, 79	R\$ 28.111,32	R\$ 28.111,32
• RONI PEREIRA DA SILVA GUIDINI	0007022 17661-20	26201 9	52	0	0	2	21/08/ 2019	21/02/ 2021			0	4	0	R\$ 19.153, 67	R\$ 19.126,33	R\$ 19.126,33
• JOAO FERNANDES DE BRITO	0006890 62771-72	79920 19	52	0	0	2	21/11/ 2019	21/02/ 2021			0	16	0	R\$ 13.820, 10	R\$ 13.543,75	R\$ 13.543,75

• JOELSON FERNANDES DOS SANTOS	0000027 57181-58	61220 19	52	0	0	2	21/11/ 2019	21/02/ 2021			0	16	0	R\$ 19.028, 27	R\$ 18.640,12	R\$ 18.640,12
• MARIA MADALENA DAS V SERAFIM	0007969 26051-91	44020 19	52	0	0	2	21/11/ 2019	21/02/ 2021			0	16	0	R\$ 22.044, 26	R\$ 21.603,47	R\$ 21.603,47
• OLIVIO NUNES DE ARAUJO	0006032 53645-91	44520 19	52	0	0	2	21/11/ 2019	21/02/ 2021			0	16	0	R\$ 19.128, 29	R\$ 18.745,82	R\$ 18.745,82
• TONI CEZAR BALBINO DA SILVA	0008787 29601-25	60020 19	52	0	0	2	21/11/ 2019	21/02/ 2021			0	16	0	R\$ 38.321, 00	R\$ 37.554,73	R\$ 37.554,73
• FRANCISCO ALFREDO DOS SANTOS	0005437 29763-72	35720 19	52	0	0	2	01/08/ 2019	01/02/ 2021			0	8	0	R\$ 34.550, 00	R\$ 34.334,64	R\$ 34.334,64
• JOELSON FOGACA DE SOUZA	0000003 47581-60	34820 19	52	0	0	2	01/08/ 2019	01/02/ 2021			0	8	0	R\$ 27.934, 70	R\$ 27.760,57	R\$ 27.760,57
• GUILHERME AUSTIM LOPES BATISTA	0000448 66881-55	62320 19	52	0	0	2	01/11/ 2019	01/02/ 2021			0	16	0	R\$ 26.007, 37	R\$ 25.538,84	R\$ 25.538,84
• VICTOR HUGO PEREIRA SANTOS SILV	0000518 16161-78	18006 59	52	0	35	2	28/11/ 2018	28/01/ 2021			0	3	0	R\$ 14.270, 00	R\$ 9.637,23	R\$ 9.637,23
• CAIRO JARDIM TAVARES	0000142 29271-05	67220 19	52	0	0	2	23/10/ 2019	23/01/ 2021			0	16	0	R\$ 19.140, 00	R\$ 18.811,74	R\$ 18.811,74
• GABRIEL PEREIRA DE DEUS	0007375 88411-00	67520 19	52	0	0	2	23/10/ 2019	23/01/ 2021			0	16	0	R\$ 19.143, 60	R\$ 18.815,26	R\$ 18.815,26
• TAIANE DA SILVA BASTOS	0000616 46731-19	22720 19	52	0	0	2	22/07/ 2019	22/01/ 2021			0	8	0	R\$ 19.160, 40	R\$ 19.060,01	R\$ 19.060,01

• VANESSA MANTHEY KANHESKI	0000086 66191- 43	94201 9	52	0	0	2	22/07/ 2019	22/01/ 2021		0	4	0	R\$ 19.140, 00	R\$ 19.354,78	R\$ 19.140,00
• ANTONIO NILTO GOMES VELOSO	0000306 62201- 76	17620 19	52	0	0	2	04/07/ 2019	04/01/ 2021		0	16	0	R\$ 19.138, 80	R\$ 19.809,77	R\$ 19.138,80

Carteira 2019 PLDO2021	R\$ 1.520.664, 02
Principal 2021	R\$ 1.515.119, 41
Principal 2022	R\$ 5.544,61
Principal 2023	R\$ 0,00

Meta Concessão 2021	R\$ 22.915.85 6,96
Meta Concessão 2022	R\$ 28.644.82 1,20
Meta Concessão 2023	R\$ 34.373.78 5,44

Principal 2021 Ajustado	R\$ 24.430.97 6,37
Principal 2022 Ajustado	R\$ 28.650.36 5,81

Principal	R\$
2023	34.373.78
Ajustado	5,44

Projeção Renúncia de Receitas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO SECRETARIA DE ADJUNTA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

Ano	Principal	Taxa Prospera	Taxa Aplicação	Juros Prospera	Juros Aplicação	Renúncia R\$
2021	R\$ 24.430.976,37	4,13%	9,06%	R\$ 1.009.190,17	R\$ 2.212.494,88	R\$ 1.203.304,71
2022	R\$ 28.650.365,81			R\$ 1.183.483,91	R\$ 2.594.607,22	R\$ 1.411.123,31
2023	R\$ 34.373.785,44			R\$ 1.419.905,85	R\$ 3.112.926,11	R\$ 1.693.020,26

ANEXO XII
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	764.808.861		764.808.861
Resíduo referente à repactuação do Contrato nº 003/99-STN/COAFI não assinada nos termos da Lei Complementar nº 156/2016 (1)	294.099.559	Conforme autos do Mandado de Segurança 34.154, no Supremo Tribunal Federal STF, foi determinado processo de arbitragem, entre União e DF, para reconhecimento e definição da forma de pagamento do resíduo apurado.	294.099.559
Demandas Judiciais Novacap	211.455.252	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	211.455.252
Ações Cíveis e Trabalhistas CODHAB	157.248.232	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	157.248.232
Demandas Judicial Metrô	66.665.274	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	66.665.274
Demandas Judiciais EMATER	11.705.066	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	11.705.066
Demandas Judiciais TCB	3.050.000	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	3.050.000
Demanda judiciais CODEPLAN	20.585.478	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	20.585.478
Dívidas em Processo de Reconhecimento	310.287.288		310.287.288
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2015 (1)	170.229.390	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF nº 00040-00033063/2019-11 referente ao Termo de Verificação Fiscal 14041.720189.2019-05 (1)	170.229.390
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2016F (1)	140.057.898	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF nº 00040-00033063/2019-11 referente ao Termo de Verificação Fiscal 14041.720189.2019-05 (1)	140.057.898
Avais e Garantias Concedidas	380.201.053		380.201.053
Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR (2)	318.708.579	Em havendo descumprimento do contrato por parte da Caesb, será providenciado crédito orçamentário mediante cancelamento de despesas discricionárias	318.708.579
Garantia concedida à CEB referente ao Contrato CEF nº 1041.349.0000001 (2)	61.492.474	Em havendo descumprimento do contrato por parte da CEB, será providenciado crédito orçamentário mediante cancelamento de despesas discricionárias	61.492.474
Outros Passivos Contingentes	6.764.240.486		55.211.671
Possível processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2017 (1)	32.962.640	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	32.962.640
Possível processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2018 (1)	22.249.030	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	22.249.030
Pagamento da terceira parcela do reajuste a diversas carreiras Passivo de 2015 a 2020.	6.709.028.816	O Supremo Tribunal Federal - STF apreciou o RE 905357, e formulou a seguinte tese de repercussão geral: A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nesse sentido, o Distrito Federal tem arguido o descumprimento da norma constitucional na concessão da 3ª Parcela. Entretanto, caso haja decisão em desfavor do Distrito Federal, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento seguindo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas do estado.	0
SUBTOTAL	8.219.537.688	SUBTOTAL	1.510.508.872
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Incorporação ao orçamento vigente dos restos a pagar processados inscritos sem lastro financeiro no último exercício.	751.200.000	Estabelecer reserva financeira, mediante limitação de empenho, para quitar as obrigações na medida do espaço fiscal do DF.	
Incorporação ao orçamento vigente dos restos a pagar não processados inscritos sem lastro financeiro no último exercício.	663.500.000	Estabelecer reserva financeira, mediante limitação de empenho, para quitar as obrigações na medida do espaço fiscal do DF.	
Suspensão dos repasses do IRRF, relativo ao exercício de 2021, sobre as remunerações e proventos dos servidores das forças de Segurança pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - Acórdão nº 684/2019 – TCU.	905.159.115	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade do ressarcimento. Em havendo decisão desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	905.159.115
Ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores do IRRF incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar pagos com recursos do FCDF do período de 2003 a 2019.	11.900.000.000	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade do ressarcimento. Em havendo decisão pelo ressarcimento dos recursos, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento seguindo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas do estado.	
Frustração de Arrecadação	154.000.000	Limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	154.000.000
SUBTOTAL	14.373.859.115	SUBTOTAL	1.059.159.115
TOTAL	22.593.396.803	TOTAL	2.569.667.987

FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

⁽¹⁾ Valores referentes a março de 2020.

⁽²⁾ Valores referentes a dezembro de 2019, em razão da atualização quadrimestral do saldo devedor para publicação do Relatório de Gestão Fiscal.

ANEXO XII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 3º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, destacando as providências a serem adotadas, caso os riscos se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo do Distrito Federal.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências elenca os passivos contingentes e riscos fiscais, bem como as providências adotadas caso os riscos se concretizem, em conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição.

I - AVALIAÇÃO DOS RISCOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

Os riscos fiscais dizem respeito aos riscos concernentes às despesas e às receitas orçamentárias. O presente documento irá abordar os riscos passíveis de afetar a previsão da receita tributária elaborada para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO do exercício de 2021, com vistas a subsidiar o preenchimento da linha da Frustração de Arrecadação do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros estimados e utilizados na previsão, tais como atividade econômica (PIB) e nível de preços (INPC/IBGE). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2021-2023 diante de desvios das estimativas para os parâmetros, conforme pesquisa Focus do BACEN em 17/04/2020.

Expectativas	2021	2022	2023
PIB real anual (BACEN)	3,26%	2,47%	2,42%
INPC anual (BACEN)	3,52%	3,53%	3,53%

Fonte: www.bcb.gov.br em 17/04/2020[1]

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto na esfera municipal despontam as do ISS e do IPTU. A arrecadação dos quatro impostos representou 75,7% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2019. Dessa forma, é válido abordar os impactos na

receita prevista para o PLDO/2021 caso sejam observados no período 2021-2023 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando, no Distrito Federal, em 49,3% do total da receita tributária em 2019. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, participando com 35,3% do total da arrecadação do ICMS em 2019, que está atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaques os segmentos de intermediação financeira e serviços administrativos, que guardam forte relação com o nível de atividade econômica.

As variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa de crescimento real para o PIB Brasil para os anos de 2021 a 2023 produziram variações de 1,23% e 1,22% para 2021 nas receitas previstas para o ICMS e ISS, respectivamente, e de 1,19% e 1,18% para os demais anos nas receitas previstas para o ICMS e ISS, respectivamente, correspondendo aos valores de incremento ou redução da expectativa de arrecadação abaixo descritos.

ICMS

Ano	2021		2022		2023	
	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do PIB	1,23	103.546.051	1,19	107.418.797	1,18	113.219.014
(-1p.p.) na variação do PIB	-1,23	103.570.348	-1,19	107.443.504	-1,18	113.245.076

ISS

Ano	2021		2022		2023	
	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do PIB	1,22	25.231.222	1,19	26.450.109	1,18	28.167.464
(-1p.p.) na variação do PIB	-1,22	25.188.059	-1,19	26.405.743	-1,18	28.120.169

Assim, para 2021, caso ocorresse uma expansão da atividade econômica em 1 ponto percentual acima do esperado, as arrecadações do ICMS e do ISS superariam a previsão em +1,2%, R\$ 103,6 milhões e R\$ 25,2 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 128,8 milhões. Por outro lado, a expansão da atividade econômica em 1 ponto percentual abaixo da expectativa levaria a uma frustração nas receitas do ICMS e do ISS de 1,2%, R\$ 103,6 milhões e R\$ 25,2 milhões, respectivamente, totalizando **R\$ 128,8 milhões**.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do INPC/IBGE para o triênio 2021 a 2023.

IPTU

Ano	2021		2022		2023	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do INPC	0,93	9.886.382	1,9	20.354.913	2,95	31.651.325
(-1p.p.) na variação do INPC	-0,93	-9.884.352	-1,88	-20.155.103	-2,89	-31.039.361

IPVA

Ano	2021		2022		2023	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do INPC	1,13	14.268.426	2,24	29.386.405	3,35	45.709.447
(-1p.p.) na variação do INPC	-1,2	15.212.546	-2,36	-31.019.782	-3,51	-47.771.237

Com isso, caso ocorra em 2021 variação positiva de 1 ponto percentual no INPC, é possível esperar arrecadações do IPTU e do IPVA superiores a previsão em R\$ 10,0 milhões e R\$ 14,3 milhões, respectivamente. Contudo, variação negativa de 1 ponto percentual no índice levaria a frustração nas receitas do IPTU e do IPVA de R\$ 10,0 milhões e R\$ 15,2 milhões, respectivamente, totalizando **R\$ 25,2 milhões**.

Ainda, cabe considerar impacto de desfecho desfavorável ao Distrito Federal no âmbito de ação cível contra decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual estabelece que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal é devido à União e não ao Distrito Federal, em razão do pagamento dessas remunerações ser feito com recursos do Fundo Constitucional (FCDF). De acordo com o TCU, o DF teria que restituir à União o IRRF retido das forças de segurança desde 2003, correspondente a R\$ 11,9 bilhões atualizados pelo IGP-DI, além de deixar de poder contar com ingressos anuais estimados para 2020 a 2023 nos valores a seguir.

Ano	Valores em R\$ 1,00
2020	862.641.194
2021	905.159.115
2022	942.264.581
2023	978.873.874

II - RISCO DECORRENTE DE RESTOS A PAGAR SEM LASTRO FINANCEIRO

Um dos princípios orçamentários previsto na Constituição Federal de 1988 é o princípio da anualidade, que determina a vigência do orçamento somente para o exercício ao qual se refere. Entretanto, a lei 4.320/64 determina que se consideram restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro.

Entende-se por restos a pagar processados aqueles resultantes de despesas orçamentárias liquidadas e não pagas. Já os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

A crise fiscal vivenciada pelo Distrito Federal, notadamente a partir do ano de 2014, fez diminuir os recursos disponíveis para o financiamento das despesas públicas. Nesse contexto, cabe uma análise acerca da inscrição de despesas em restos a pagar. A tabela 1 evidencia o volume de recursos inscritos para os anos de 2018, 2019 e 2020.

Tabela 1 – Valores Inscritos em Restos a Pagar – em R\$ mil

Restos a Pagar	Para 2020	Para 2019	Para 2018
Processados	1.284.875	1.454.266	1.687.104
Não Processados	1.056.737	1.080.606	1.166.457
Total	2.341.612	2.534.872	2.853.561

Fonte: RREO

Conforme tabela abaixo, o volume total de inscrição de restos a pagar para os anos de 2018 e 2019 foi, superior a 10% da Receita Corrente Líquida – RCL do Estado. Em 2020, considerando a arrecadação prevista na LOA, esse percentual é de 9,78%. Um montante bastante relevante para as finanças públicas do DF.

Tabela 2 – Valores Inscritos em Restos a Pagar X Receita Corrente Líquida – em R\$ mil

Indicadores	Para 2020*	Para 2019	Para 2018
Restos a Pagar	2.341.612	2.534.872	2.853.561
RCL	23.933.248	22.503.461	21.742.563
(%)	9,78%	11,26%	13,12%

II.I - Do Risco Fiscal

Conceitualmente falando, os restos a pagar não representam risco fiscal, pois são despesas que foram empenhadas ou liquidadas em orçamentos anteriores e, portanto, se transformaram em passivos contabilizados pela administração pública. No entanto, a sua gestão pode comprometer a apuração do resultado primário basicamente de duas formas: primeiro, quando a despesa já foi liquidada e se posterga o pagamento (aumentando os restos a pagar processados) ou quando ocorre atraso no reconhecimento de um serviço já prestado ao governo ou de um investimento já executado (aumentando os restos a pagar não processados).

Além disso, os restos a pagar não representam riscos fiscais desde que haja lastro financeiro para a assunção dessas obrigações. No entanto, o Distrito Federal vem apresentado nos últimos anos uma disponibilidade líquida de caixa negativa no encerramento dos exercícios.

De acordo com os dados obtidos no demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do DF, relativo ao último quadrimestre de 2019, a disponibilidade líquida de caixa do Poder Executivo foi negativa em R\$ 629,4 milhões.

No entanto, a situação é mais grave se considerarmos que a disponibilidade líquida das fontes de recursos não vinculadas foi negativa em R\$ 1,415 bilhão. Sendo que, a disponibilidade positiva verificada nos recursos vinculados não pode ser utilizada para cobrir os recursos não vinculados. Portanto, o problema financeiro do Estado é, de fato, a disponibilidade negativa de suas fontes não vinculadas e corresponde a R\$ 1,415 bilhão.

A Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) trata em sua Seção VI dos restos a pagar e dispõe:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Não obstante o artigo 42 se referir ao final do mandato, a necessidade de se manter disponibilidade de caixa para fazer frente às obrigações contraídas pelo Estado é condição imprescindível para o equilíbrio financeiro do ente e para a gestão fiscal responsável. O demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar demonstra se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Sobre esse demonstrativo, a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (versão 3) da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe:

Ressalte-se que o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, inciso IV, alínea “c” da LRF, está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º da mesma lei, que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada, a transparência, o cumprimento das metas e a obediência aos limites, e também ao disposto no art. 9º, também da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Dessa forma, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição em restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios. (MDF, pág. 634).

Nesse contexto, a gestão de restos a pagar torna-se um risco fiscal em função de não possuírem lastro financeiro no ano em que foram inscritas e, portanto, comprometendo o caixa do Estado no exercício em que forem pagas, bem como comprometendo o cumprimento das metas fiscais.

Acerca do objetivo do demonstrativo, o MDF estabelece que:

O Demonstrativo visa a dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, pelo confronto da coluna dos RP empenhados e não liquidados do exercício com a disponibilidade de caixa líquida, segregados por vinculação, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso III, alíneas “a” e “b”. O limite de inscrição em restos a pagar não processados, em cada exercício, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos. A disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados permite que se avalie a inscrição em RP não processados também de forma individualizada. (MDF, pág. 633)

A tabela abaixo evidencia, para as fontes de recursos não vinculadas, a disponibilidade líquida de caixa do Poder Executivo bem como o montante inscrito em restos a pagar não processados. Os dados foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelo Distrito Federal.

Tabela 3 – Disponibilidade Líquida de Caixa das Fontes de Recurso não Vinculadas antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados – em R\$ mil

ANO	Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP não Processados	RP não Processados
2017	-1.027.757	739.160
2018	-1.092.759	669.218
2019	-751.210	663.507

Fonte: RGF

A partir da tabela acima verifica-se que as inscrições de restos a pagar não processados estão sendo realizadas sem lastro financeiro. Em 2019, este montante foi de R\$ 663,5 milhões.

Na realidade, verifica-se que, nas fontes de recursos não vinculadas, os restos a pagar processados também não possuíam disponibilidade de caixa para os valores totais inscritos. Conforme tabela abaixo, em 2019, esse valor correspondeu a R\$ 751,2 milhões.

Tabela 4 – Disponibilidade de Caixa das Fontes de Recurso não Vinculadas para Inscrição em Restos a Pagar Processados – em R\$ mil

ANO	Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Demais Obrigações Financeiras	Inscrição de Restos a Pagar Processados	Inscrição de RP Processados sem Lastro Financeiro
2017	75.136	1.102.893	1.027.757
2018	69.781	1.162.540	1.092.759
2019	127.877	879.087	751.210

Fonte: RGF

II.II - Considerações

Riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Assim, tendo em vista o início do processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – PLDO/2021 e, de forma a cumprir as disposições contidas no art. 4º da LRF, incluem-se os valores inscritos sem lastro financeiro em restos a pagar processados e não processados no último exercício, com fontes de recursos não vinculadas, como risco fiscal no Anexo e Riscos Fiscais da LDO nos montantes aproximados de R\$ 751,2 milhões e R\$ 663,5 milhões, respectivamente.

Tabela 5 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Descrição	Valor	Providências
Outros Riscos Fiscais	R\$ 751,2 milhões	Incorporação ao orçamento vigente dos restos a pagar processados inscritos sem lastro financeiro no último exercício.
	R\$ 663,5 milhões	Incorporação ao orçamento vigente dos restos a pagar não processados inscritos sem lastro financeiro no último exercício.

III - RISCOS FISCAIS DECORRESTES DE GASTOS COM PESSOAL

Os riscos fiscais relativos às despesas com pessoal estão elencados no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências deste anexo.

Em suma, esses riscos estão relacionados com a possibilidade do pagamento do passivo relativo ao reajuste a diversas carreiras (pagamento da 3ª parcela do reajuste).

Em relação ao pagamento da 3ª parcela do reajuste, o Supremo Tribunal Federal - STF apreciou o RE 905357, e formulou a seguinte tese de repercussão geral: A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, o Distrito Federal tem arguido o descumprimento da norma constitucional na concessão da 3ª Parcela. Entretanto, caso haja decisão em desfavor do Distrito Federal, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento seguindo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas do estado.

IV - RISCOS FISCAIS DECORRESTES DE DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelas entidades:

- **CODEPLAN:** informa, por meio do Despacho - CODEPLAN/PRESI/PROJUR (Doc. SEI/GDF 37614100), a estimativa de passivos contingentes concernente a ações judiciais no valor de R\$ 20,5 milhões;
- **NOVACAP:** informa, por meio do Despacho - NOVACAP/PRES/DF/DECON (Doc. SEI/GDF 37980174), que a estimativa de passivos contingentes oriundos de demandas judiciais é de R\$ 211 milhões;
- **EMATER:** informa, por meio do Demonstrativo (Doc. SEI/GDF 38533001), que o passivo contingente com possibilidade de perda foi projetado no valor de R\$ 11,7 milhões;
- **METRÔ-DF:** informa, por meio do Despacho - METRO-DF/PRE/PJU (Doc. SEI/GDF 39298385), que a estimativa do passivo contingente decorrente de ações judiciais previsto para 2021 é de R\$ 66 milhões;
- **CODHAB:** informa por meio do Despacho - CODHAB/PRESI/PROJU (Doc. SEI/GDF 37646576) que o passivo contingente com possibilidade de perda foi projetado no valor de R\$ 157 milhões;
- **TCB:** informa, por meio do Demonstrativo (Doc. SEI/GDF 38633448), que a estimativa do passivo contingente decorrente de ações judiciais previsto para 2021 é de R\$ 3 milhões.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes providências:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida e de passivos, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.

ANEXO XIII -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
 Classificação das Emendas Impositivas
 (LODF, art. 150, §16)

I - INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Subfunção	Nome da Subfunção
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
368	EDUCAÇÃO BÁSICA
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
II – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Subfunção	Nome da Subfunção
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
III – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
Subfunção	Nome da Subfunção
451	INFRAESTRUTURA URBANA
452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
752	ENERGIA ELÉTRICA
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
IV – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção	Nome da Subfunção
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



Quadro A

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Relação de Projetos em Andamento - 2º Bimestre/2020

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
20.203	19.572.6207.5832.0002	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO - BIOTIC - PLANO PILOTO	0008 - Celebrar convênios para estabelecer projetos de P,D&I financiados com recursos públicos e privados.	01/01/2020	31/12/2020	Andamento Normal
			0010 - Desenvolver projetos de negócios	01/01/2020	31/12/2020	Andamento Normal
22.101	15.451.6208.1968.0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL	0005 - Elaborar projetos da SODF - Serviços de topografia para acompanhamento de obras no Setor Habitacional Sol Nascente (procedente da etapa nº 0040/2019)	01/10/2018	30/10/2021	Paralisada
			0006 - Elaborar projetos da SODF - Serviços de topografia para acompanhamento de obras no Setor Habitacional Vicente Pires (procedente da etapa nº 0039/2019)	01/11/2018	30/10/2021	Andamento Normal
22.101	15.782.6216.3054.0002	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL - TAGUATINGA	0024 - Construir túnel sob a Avenida Central de Taguatinga, com reforma viária e urbanização de superfície da Avenida e do viaduto da Samdu (procedente da etapa nº 0033/2019)	02/05/2016	31/12/2021	Andamento Normal
22.202	17.126.8209.1471.5874	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- DE TI- CAESB-DISTRITO FEDERAL	0001 - Prestar serviços especializados de operação assistida e transferência de conhecimento tecnológico para ambiente analítico.(procedente de etapa 0002/2019)	01/11/2016	05/10/2021	Andamento Normal
			0002 - Adquirir extensão de garantia de licenças McAfee Virus Scan Enterprise com (ePO) e aquisição de Solução de Filtro de E-mail (AntiSpam), englobando suporte, garantia e treinamento.(procedente da etapa nº 0003/2019)	23/11/2017	20/01/2022	Andamento Normal
22.202	17.512.6209.1832.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB-DISTRITO FEDERAL	0016 - Implantar rede pública e ramal condominial do SES nas regiões: Setor de Mansões Park Way, Colônia Agrícola Águas Claras, Vila IAPI e Colônia Agrícola Bernardo Sayão.(procedente da etapa 0026/2019)	04/07/2017	31/01/2021	Andamento Normal
22.202	17.512.6209.7006.6033	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0019 - Prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do SAA e do SES no DF. (procedente da etapa 0033/2019)	20/04/2015	15/03/2021	Andamento Normal

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22.202	17.512.8209.3995.0002	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0004 - Fornecer usina minigeradora fotovoltaica incluindo instalação, manutenção assistida e a elaboração de projeto executivo no edifício sede da Caesb. (procedente da etapa 0007/2019)	01/01/2018	01/03/2022	Andamento Normal
26.205	26.782.6216.1475.1199	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO - DISTRITO FEDERAL	0044 - Executar plantio de 29.140 mudas nativas do cerrado na Rodovia VC-533, no trecho da BR-080 (Brazlândia à divisa com Goiás) (Procedente da etapa nº 0076/2019)	19/08/2018	28/08/2022	Andamento Normal
26.206	26.451.6216.3087.0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE METRÔ- DISTRITO FEDERAL	0011 - Executar obras de acessibilidade nas estações do Metrô-DF. Procedente da etapa nº 0011/2019.	01/07/2012	31/12/2021	Andamento Normal
26.206	26.453.6216.1816.0001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- DISTRITO FEDERAL	0013 - Fornecer e instalar escadas e elevadores nas Estações 106 Sul e 110 Sul da Linha 1 do METRÔ - DF. Procedente da etapa nº 0012/2019.	01/01/2012	31/12/2026	Andamento Normal
			0020 - Implementar a Estação 106 Sul. Procedente da etapa nº 0012/2019.	01/01/2012	31/12/2026	Andamento Normal
			0021 - Implementar a Estação 110 Sul. Procedente da etapa nº 0012/2019.	01/01/2012	31/12/2016	Andamento Normal
26.206	26.453.6216.3277.0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL	0022 - Modernizar o sistema de Radiotelefonia. Procedente da etapa nº 0016/2019.	01/04/2016	31/12/2026	Andamento Normal
			0023 - Modernizar o Sistema de Transmissão de Dados I. Procedente da etapa nº 0016/2019	01/04/2016	31/12/2026	Atrasada
			0024 - Modernizar o sistema de Telefonia. Procedente da etapa nº 0016/2019.	01/04/2016	31/12/2026	Andamento Normal
			0026 - Modernizar o sistema de Sonorização. Procedente da etapa nº 0016/2019.	01/04/2016	31/12/2026	Andamento Normal
28.209	15.451.6208.1110.0139	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CODHAB - CRIXÁ - SÃO SEBASTIÃO	0008 - Executar obras de urbanização - Crixá - São Sebastião. (Procedente da etapa nº 0005/2019)	01/09/2018	31/12/2021	Paralisada
28.209	16.482.6208.1213.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	0021 - Construir Unidades Habitacionais no Distrito Federal. Procedente da Etapa nº 0014/2019	01/03/2018	31/12/2021	Andamento Normal
28.209	16.482.6208.1213.0906	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS CODHAB- DISTRITO FEDERAL	0022 - Construir Unidades Habitacionais no Distrito Federal. (procedente da etapa nº 0016/2019)	01/07/2017	31/12/2021	Andamento Normal
28.209	16.482.6208.3010.0001	REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO - REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	0024 - Realizar Trabalho Técnico Social em Habitações no Distrito Federal. Procedente da Etapa nº 0017/2019	01/02/2017	31/12/2021	Andamento Normal

Fonte: Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG - 2º bimestre/2020



QUADRO B

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO - COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 RELATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - Decreto nº 39.537/2018 - Art.7º
 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 – 2022 – 2023 DAS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SECRETARIAS				
Casa Civil do Distrito Federal	2396	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.630.000,00
		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.630.000,00
Secretaria de Estado de Economia	2396	R\$ 3.920.400,00	R\$ 4.245.544,00	R\$ 4.526.381,00
		R\$ 3.920.400,00	R\$ 4.245.544,00	R\$ 4.526.381,00
Secretaria de Estado de Saúde	2396	R\$ 94.526.280,35	R\$ 101.143.119,97	R\$ 108.223.138,37
		R\$ 94.526.280,35	R\$ 101.143.119,97	R\$ 108.223.138,37
Secretaria de Estado de Educação	2396	R\$ 56.459.171,30	R\$ 58.999.834,00	R\$ 61.654.826,48
		R\$ 56.459.171,30	R\$ 58.999.834,00	R\$ 61.654.826,48
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	2396	R\$ 7.408.143,08	R\$ 5.982.829,80	R\$ 5.490.115,58
		R\$ 7.408.143,08	R\$ 5.982.829,80	R\$ 5.490.115,58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	2396	R\$ 380.742,12	R\$ 380.742,12	R\$ 380.742,12
		R\$ 380.742,12	R\$ 380.742,12	R\$ 380.742,12

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural					
	2396	R\$ 1.981.146,91	R\$ 2.030.675,58	R\$ 2.116.690,86	
		R\$ 1.981.146,91	R\$ 2.030.675,58	R\$ 2.116.690,86	
Secretaria de Estado da Segurança Pública					
	2396	R\$ 1.260.000,00	R\$ 2.860.000,00	R\$ 500.000,00	
		R\$ 1.260.000,00	R\$ 2.860.000,00	R\$ 500.000,00	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania					
	2396	R\$ 5.790.990,95	R\$ 5.790.990,95	R\$ 5.790.990,95	
		R\$ 5.790.990,95	R\$ 5.790.990,95	R\$ 5.790.990,95	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura					
	4026	R\$ 730.000,00	R\$ 730.000,00	R\$ 730.000,00	
	2396	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	
		R\$ 830.000,00	R\$ 830.000,00	R\$ 830.000,00	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação					
	2396	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	
		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social					
	2396	R\$ 3.920.400,00	R\$ 4.245.544,00	R\$ 4.526.381,00	
		R\$ 3.920.400,00	R\$ 4.245.544,00	R\$ 4.526.381,00	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer					
	2396	R\$ 3.496.000,00	R\$ 3.676.000,00	R\$ 3.869.000,00	
		R\$ 3.496.000,00	R\$ 3.676.000,00	R\$ 3.869.000,00	
Secretaria de Estado de Turismo					
	2396	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00	
		R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia	2396	R\$ 4.095.596,49	R\$ 4.095.596,49	R\$ 4.095.596,49	

Criativa		R\$	4.095.596,49	R\$	4.095.596,49	R\$	4.095.596,49
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS							
RA I - Administração Regional do Plano Piloto	1223	R\$	100.000,00	R\$	150.667,00	R\$	254.309,00
	2316	R\$	100.000,00	R\$	200.000,00	R\$	15.000,00
	2396					R\$	30.000,00
	4092	R\$	60.000,00	R\$	80.000,00	R\$	110.000,00
		R\$	260.000,00	R\$	430.667,00	R\$	409.309,00
RA III - Administração Regional de Taguatinga	2396	R\$	80.000,00	R\$	100.000,00	R\$	120.000,00
	8508	R\$	182.000,00	R\$	258.964,00	R\$	275.585,00
		R\$	262.000,00	R\$	358.964,00	R\$	395.585,00
RA V - Administração Regional de Sobradinho	2396	R\$	870.000,00	R\$	580.000,00	R\$	470.000,00
	4092	R\$	310.000,00	R\$	120.000,00	R\$	120.000,00
		R\$	1.180.000,00	R\$	700.000,00	R\$	590.000,00
RA VI - Administração Regional de Planaltina	2396	R\$	1.270.000,00	R\$	103.000,00	R\$	103.000,00
	4092	R\$	607.000,00	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00
	8507	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00
	8508	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00
	2319	R\$	200.000,00	R\$	200.000,00	R\$	200.000,00
	5695	R\$	150.000,00	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00
	4041	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00
	R\$	2.287.000,00	R\$	408.000,00	R\$	408.000,00	
RA VII - Administração Regional do Paranoá	1337	R\$	379.408,00				
	2396	R\$	750.014,03				
		R\$	1.129.422,03	R\$	-	R\$	-
RA VIII - Administração Regional do Núcleo Bandeirante	2396	R\$	1.175.000,00	R\$	1.150.000,00	R\$	1.150.000,00
		R\$	1.175.000,00	R\$	1.150.000,00	R\$	1.150.000,00
RA XI - Administração Regional do Cruzeiro	2316	R\$	49.266,00	R\$	51.729,30	R\$	54.315,77
	2396	R\$	66.763,03	R\$	252.464,78	R\$	845.277,29

RA XI - Administração Regional do Cruzeiro	4092	R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.102,52
		R\$ 117.029,03	R\$ 305.244,08	R\$ 900.695,58
RA XII - Administração Regional de Samambaia	2396	R\$ 600.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 300.000,00
	8508	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	
		R\$ 800.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 300.000,00
RA XIII - Administração Regional de Santa Maria	2396	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
	8507	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
	8508	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RA XIV - Administração Regional de São Sebastião	2396	R\$ 660.000,00	R\$ 660.000,00	R\$ 660.000,00
	2316	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00
	4195	R\$ 4.184.298,84	R\$ 4.184.298,84	R\$ 4.184.298,84
		R\$ 4.921.298,84	R\$ 4.921.298,84	R\$ 4.921.298,84
RA XV - Administração Regional do Recanto das Emas	8508	R\$ 62.160,81	R\$ 79.085,80	R\$ 366.736,69
	2396	R\$ 246.778,36	R\$ 214.450,61	R\$ 111.589,90
		R\$ 308.939,17	R\$ 293.536,41	R\$ 478.326,59
RA XVI - Administração Regional do Lago Sul	4092	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	2396	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 73.000,00
	8508	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ -
		R\$ 58.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 83.000,00
RA XVII - Administração Regional do Riacho Fundo I	2396	R\$ 1.601.745,32		
	8508	R\$ 1.429.383,39		
	4092	R\$ 686.643,47		
		R\$ 3.717.772,18	R\$ -	R\$ -
RA XIX - Administração Regional da Candangolândia	2396	R\$ 4.540.000,00	R\$ 489.000,00	R\$ 489.000,00
	4092	R\$ 250.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
		R\$ 4.790.000,00	R\$ 514.000,00	R\$ 514.000,00
RA XX - Administração Regional de Águas Claras	2396	R\$ 29.600,00	R\$ 30.710,00	R\$ 31.784,00
	4092	R\$ 184.000,00	R\$ 190.900,00	R\$ 197.581,50
		R\$ 213.600,00	R\$ 221.610,00	R\$ 229.365,50

RA XXII - Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	1337	R\$ 25.400,00	R\$ 356.800,00	R\$ 356.800,00
	2396	R\$ 189.000,00	R\$ 59.400,00	R\$ 59.400,00
	4041	R\$ 256.800,00	R\$ 75.700,00	R\$ 75.700,00
		R\$ 471.200,00	R\$ 491.900,00	R\$ 491.900,00
RA XXIV - Administração Regional do Park Way	8508	R\$ 283.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
	5695	R\$ 370.000,00	R\$ 370.000,00	R\$ 370.000,00
	4026	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00
	1223	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
	2319	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
	2396	R\$ 300.000,00		
		R\$ 1.411.000,00	R\$ 866.000,00	R\$ 866.000,00
RA XXV - Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento SCIA/ESTRUTURAL	2396	R\$ 200.000,00	R\$ 236.000,00	R\$ 330.000,00
	4092	R\$ 150.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 180.000,00
		R\$ 350.000,00	R\$ 361.000,00	R\$ 510.000,00
RA XXVI - Administração Regional de Sobradinho II	2396	R\$ 2.265.133,36		
		R\$ 2.265.133,36	R\$ -	R\$ -
RA XXVII - Administração Regional do Jardim Botânico	2396	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
RA XXVIII - Administração Regional do Itapoã	2396	R\$ 110.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 158.000,00
	8508	R\$ 110.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 158.000,00
		R\$ 220.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ 316.000,00
RA XXIX - Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento	2396	R\$ 31.592,81	R\$ 31.592,81	R\$ 31.592,81
		R\$ 31.592,81	R\$ 31.592,81	R\$ 31.592,81
RA XXXI - Administração Regional da Fercal	2396	R\$ 150.000,00	R\$ 188.000,00	R\$ 235.000,00
	8508	R\$ 120.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 188.000,00

		R\$ 270.000,00	R\$ 338.000,00	R\$ 423.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ORGÃOS ESPECIALIZADOS				
PMDF				
	2396	R\$ 12.000.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
		R\$ 12.000.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
CBMDF				
	2396	R\$ 7.375.148,21	R\$ 7.375.148,21	
		R\$ 7.375.148,21	R\$ 7.375.148,21	R\$ -
Arquivo Público do Distrito Federal - ARPDF				
	2396	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL				
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB				
	2396	R\$ 949.350,00	R\$ 701.820,00	R\$ 654.415,00
		R\$ 949.350,00	R\$ 701.820,00	R\$ 654.415,00
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP				
	2396	R\$ 1.794.394,17	R\$ 1.794.394,17	R\$ 888.432,09
		R\$ 1.794.394,17	R\$ 1.794.394,17	R\$ 888.432,09
ADMINISTRAÇÃO AUTARQUICA AUTARQUIAS				
Departamento de Estradas e Rodagem - DER	1223	R\$ 3.441.980,53		
	1475	R\$ 44.171.601,10	R\$ 41.567.896,88	
	2316	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
	2396	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.500.000,00
	4026	R\$ 8.090.752,12		
	4101	R\$ 13.000.000,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
	4195	R\$ 14.000.000,00	R\$ 14.000.000,00	R\$ 14.000.000,00
	4197	R\$ 7.000.000,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 7.000.000,00

	4198	R\$ 2.181.013,00	R\$ 2.181.013,00	R\$ 2.181.013,00
		R\$ 96.385.346,75	R\$ 79.748.909,88	R\$ 36.681.013,00
BRASÍLIA AMBIENTAL	4092	R\$ 7.900.000,00	R\$ 7.800.000,00	R\$ 7.800.000,00
		R\$ 7.900.000,00	R\$ 7.800.000,00	R\$ 7.800.000,00
AUTARQUIAS DE REGIME ESPECIAL				
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA	2396	R\$ 352.647,29	R\$ 352.647,29	R\$ 352.647,29
		R\$ 352.647,29	R\$ 352.647,29	R\$ 352.647,29
EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES				
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	2396	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB/DF	2396	R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00
		R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	2396	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
		R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
METRÔ-DF - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	2396	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.000.000,00
	2316	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
		R\$ 10.500.000,00	R\$ 11.500.000,00	R\$ 10.500.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF	2396	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00	R\$ 1.000.000,00
		R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00	R\$ 1.000.000,00
		R\$ 354.634.745,04	R\$ 335.272.609,60	R\$ 291.548.443,55

